



Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXXIV n. 8.102

CAMPO GRANDE-MS, TERÇA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 2012

39 PÁGINAS

GOVERNADOR
ANDRÉ PUCCINELLI

Vice-Governadora
SIMONE TEBET

Secretário de Estado de Governo
OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Secretário de Estado de Fazenda
MÁRIO SERGIO MACIEL LORENZETTO

Secretária de Estado de Administração
THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS

Secretária de Estado de Educação
MARIA NILENE BADECA DA COSTA

Secretária de Estado de Saúde
BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI

Secretário de Estado de Habitação e das Cidades
CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN

Secretário de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da
Ciência e Tecnologia
CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES

Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social
TANIA MARA GARIB

Secretária de Estado de Desenvolvimento Agrário,
da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo
TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes
WILSON CABRAL TAVARES

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI

Secretária de Estado de Gestão de Recursos Humanos
EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI

Procurador-Geral do Estado
RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 2 DE JANEIRO DE 2012.

*Dispõe sobre o Tribunal de Contas
do Estado de Mato Grosso do Sul, e
dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS), nos termos do disposto no art. 75 da Constituição Federal, e nos arts. 77, 78, §§ 1º e 2º, 79, 80 e 82, §§ 1º e 3º, da Constituição Estadual.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO, SEDE, JURISDIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 2º O Tribunal de Contas, constituído de sete Conselheiros, tem sede na Capital do Estado e sua jurisdição abrange todo o território estadual.

Parágrafo único. O Tribunal tem a seguinte estrutura funcional:

I - o Corpo Deliberativo, composto pelos Conselheiros;

II - a Presidência;

III - a Vice-Presidência;

IV - a Corregedoria-Geral;

V - a Auditoria;

VI - a Escola Superior de Controle Externo (ESCOEX); e

VII - as unidades de auxílio técnico e administrativo.

Art. 3º Atua no Tribunal de Contas, como instituição permanente e essencial à atividade de controle externo, o Ministério Público de Contas do Estado (MPC).

Seção II

Do Corpo Deliberativo do Tribunal

Art. 4º O Conselheiro nomeado toma posse no Tribunal de Contas.

§ 1º A posse, seguida do imediato exercício, deve ocorrer dentro de trinta dias contados da data da publicação do ato de nomeação, podendo o prazo ser prorrogado até o máximo de sessenta dias, a juízo do Tribunal.

§ 2º Depois de empossado, o Conselheiro só perde seu cargo em decorrência de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 5º Não podem exercer o cargo de Conselheiro, simultaneamente, os parentes na linha reta ou colateral, até o segundo grau, inclusive.

§ 1º A incompatibilidade é resolvida em desfavor do último nomeado.

§ 2º As disposições desse artigo são aplicáveis, também, ao exercício do cargo em caráter provisório, consoante o disposto no art. 7º, II.

§ 3º A relação de parentesco prevista no *caput* inclui o vínculo da afinidade.

Art. 6º É vedado ao Conselheiro do Tribunal:

I - dedicar-se à atividade político-partidária;

II - exercer:

a) ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função pública, salvo um de magistério e nos casos previstos na Constituição Estadual;

b) profissão liberal;

c) atividade empresarial ou participar de sociedade empresária, inclusive de economia mista, exceto como acionista ou cotista minoritário ou no caso de atividade agropecuária ou extrativa animal ou vegetal;

d) cargo de direção ou técnico de sociedade civil, associação ou fundação, de qualquer natureza ou finalidade, salvo de associação de classe ou recreativa e sem remuneração;

III - celebrar contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, exceto na hipótese em que o ato lhe garanta a fruição efetiva ou potencial de serviço público.

Art. 7º O Conselheiro:

I - pode ser licenciado, conforme a disciplina do Tribunal;

II - é substituído por Auditor, mediante convocação do Presidente, em caso de licença, afastamento, impedimento, suspeição ou vacância do cargo, observada a ordem de antiguidade no cargo, ou a maior idade no caso de idêntica antiguidade.

Art. 8º Os Conselheiros elegem, dentre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral do Tribunal.

§ 1º São de dois anos os mandatos dos dirigentes compreendidos nas disposições do *caput*.

§ 2º É permitida, nas eleições subsequentes, a recondução do Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor-Geral, para o mesmo cargo.

§ 3º Somente os Conselheiros titulares, ainda que em gozo de férias ou licenciados, podem participar da eleição para os cargos compreendidos nas disposições deste artigo.

§ 4º Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente, de Vice-Presidente ou de Corregedor-Geral, faltando mais de cento e oitenta dias para o término do mandato, deve ser realizada nova eleição, específica para o cargo vago, cabendo ao eleito cumprir o restante do mandato.

Seção III

Da Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria do Tribunal

Subseção I

Das Competências do Presidente do Tribunal

Art. 9º Compete ao Presidente do Tribunal:

I - dirigir o Tribunal e os seus serviços;

II - representar oficialmente o Tribunal;

III - dar posse a Conselheiro, assim como a Auditor e aos demais servidores do Tribunal;

IV - praticar todos os atos de pessoal;

V - ordenar a expedição de certidão sobre qualquer documento ou informação que esteja em posse do Tribunal;

VI - apresentar ao Plenário os relatórios trimestrais e anual das atividades do Tribunal, para encaminhamento à Assembleia Legislativa;

VII - elaborar proposta orçamentária do Tribunal para o exercício seguinte, submetê-la à apreciação do Plenário e encaminhá-la à Assembleia Legislativa; e

VIII - exercer:

a) o juízo de admissibilidade de recurso e do pedido de revisão, assim como realizar a distribuição aos Conselheiros;

b) outras funções conferidas pelas regras do regulamento.

Subseção II

Das Competências do Vice-Presidente

Art. 10. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente, em caso de ausência, afastamento, licença, impedimento, suspeição ou vacância do cargo por período igual ou inferior a cento e oitenta dias para o término do mandato;

- II - auxiliar o Presidente, sempre que solicitado; e
- III - exercer:
- a) a Direção-Geral da ESCOEX; e
- b) outras funções conferidas pelas regras do regulamento.

Subseção III

Das Competências do Corregedor-Geral

Art. 11. Compete ao Corregedor-Geral:

I - substituir o Vice-Presidente em caso de ausência, afastamento, licença, impedimento, suspensão ou vacância do cargo por período igual ou inferior a cento e oitenta dias para o término do mandato;

II - exercer os encargos de inspeção e correição geral nos órgãos e unidades integrantes da estrutura funcional do Tribunal;

III - apresentar ao Tribunal Pleno, até quinze de março de cada ano, o relatório das atividades do exercício anterior;

IV - expedir provimentos para orientar os trabalhos dos órgãos e das unidades de controle externo; e

V - exercer outras funções conferidas pelas disposições regulamentares.

§ 1º Ao término da correição realizada, o Corregedor-Geral deve apresentar relatório circunstanciado ao Tribunal Pleno, sugerindo as medidas que entender necessárias.

§ 2º No caso de ausência, afastamento, licença, impedimento, suspensão ou vacância do cargo, o Corregedor-Geral é substituído por Conselheiro indicado pelo Presidente e referendado pelo Tribunal Pleno.

Seção IV

Da Auditoria do Tribunal

Art. 12. Auditoria é constituída de seis Auditores, substitutos de Conselheiros.

Art. 13. O Auditor:

I - é nomeado pelo Governador do Estado, dentre cidadãos brasileiros com o mínimo de trinta e cinco e o máximo de sessenta e cinco anos de idade, diplomados em curso superior no nível de graduação, após a aprovação em concurso público de provas e títulos realizado pelo Tribunal, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil na aplicação das provas;

II - depois de empossado, só perde o cargo em decorrência de sentença judicial transitada em julgado;

III - não pode exercer cargo em comissão ou função de confiança, ainda que em caráter eventual.

Art. 14. Ao Auditor compete analisar e emitir parecer nos casos:

I - de processos relativos às contas de governo e às tomadas de contas;

II - de recursos interpostos, relativamente às matérias compreendidas nas disposições do inciso I;

III - dos demais processos de competência do Tribunal, sempre que solicitado.

Art. 15. A equiparação de vencimentos e de vantagens financeiras atribuíveis ao Auditor, quando em substituição a Conselheiro, conforme o disposto no art. 80, § 5º, *primeira parte*, da Constituição Estadual, somente deverá ser reconhecida se o período de substituição for igual ou superior a trinta dias.

Seção V

Do Ministério Público de Contas

Art. 16. O Ministério Público de Contas tem a estrutura, as atribuições e as competências estabelecidas em lei complementar, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses indisponíveis e da fiel observância da Constituição e das leis.

Seção VI

Disposições Especiais

Art. 17. O jurisdicionado deve atender às requisições de Auditor ou de Procurador do Ministério Público de Contas, com a finalidade de:

I - prestar informações;

II - apresentar, entregar ou permitir o acesso a documento, dado ou

informação necessários ao exercício do controle externo.

Art. 18. A competência para determinar a juntada de documentos, dados ou informações aos autos de processo é reservada ao Conselheiro Relator.

Art. 19. É vedado a Conselheiro, Auditor ou Procurador participar ou intervir em processo de interesse próprio ou de parente na linha reta ou colateral até o segundo grau, inclusive.

Parágrafo único. A relação de parentesco prevista no *caput* inclui o vínculo da afinidade.

CAPÍTULO II

DA JURISDIÇÃO E DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS

Seção I

Da Jurisdição do Tribunal

Art. 20. A jurisdição do Tribunal compreende sua atuação institucional sobre qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que administre, arrecade, disponibilize, gerencie, guarde ou utilize dinheiros, bens e valores públicos ou que estejam sob a responsabilidade da administração pública.

§ 1º Estão compreendidos nas disposições do *caput*, dentre outros:

I - aqueles que por qualquer razão causem, direta ou indiretamente, dano ao erário;

II - os dirigentes ou liquidantes das empresas que de qualquer modo venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio do Estado, de Município ou de entidade pública estadual ou municipal;

III - os responsáveis:

a) por entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado que prestem serviço de interesse público ou social com a aplicação de recursos públicos;

b) pela aplicação ou homologação de quaisquer recursos transferidos pelo Estado ou por Município a entidade privada de qualquer natureza, mediante acordo, ajuste, convênio, contrato ou instrumento congêneres;

IV - os representantes do Estado ou de Município nas assembleias gerais de suas respectivas empresas estatais e sociedades anônimas de cujo capital participem, que respondem solidariamente com os membros do conselho fiscal e de administração pela prática de gestão ruínosa ou de atos de liberalidade danosos aos entes representados.

§ 2º A jurisdição do Tribunal abrange também os sucessores, a qualquer título, das pessoas referidas nas disposições deste artigo.

Seção II

Das Competências do Tribunal

Art. 21. Ao Tribunal compete a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos Municípios, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, cabendo-lhe:

I - emitir parecer prévio sobre as contas que o Governador e os Prefeitos prestem anualmente;

II - julgar as contas das pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à sua jurisdição;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade de atos de pessoal compreendidos nas disposições do art. 34;

IV - realizar, por iniciativa própria, da Assembleia Legislativa, de Câmara Municipal ou de comissões técnica ou de inquérito, inspeções ou auditorias contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais ou patrimoniais nas contas de seus jurisdicionados;

V - deliberar sobre as denúncias, representações e pedidos de informações ou de averiguação prévia;

VI - representar:

a) à autoridade competente, sobre as irregularidades que apurar;

b) quando for o caso, ao Procurador-Geral da República ou ao Governador do Estado para os fins compreendidos, respectivamente, nas disposições do art. 36, III, da Constituição da República, e do art. 12, I, da Constituição Estadual;

VII - determinar a instauração de tomada de contas especial;

VIII - conceder prazo para que as providências necessárias ao exato cumprimento da lei sejam adotadas;

IX - sustar a execução do ato impugnado, comunicando a decisão ao Poder Legislativo;

X - aplicar sanções às infrações cometidas pelos jurisdicionados;

XI - editar os atos normativos necessários para dar fiel execução à lei;

XII - prover os cargos integrantes de sua estrutura funcional;

XIII - conceder licenças e férias aos Conselheiros e Auditores;

XIV - encaminhar à Assembleia Legislativa os projetos de lei de seu legítimo interesse, especialmente os relativos à fixação de vencimentos e à proposta orçamentária;

XV - acompanhar a arrecadação da receita pública;

XVI - responder às consultas formuladas pelos jurisdicionados, quanto às dúvidas relacionadas com o controle externo do Tribunal.

§ 1º No caso de contrato, a sustação do ato cabe ao Poder Legislativo, que solicitará ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º Se o Poder Legislativo ou o Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no § 1º, cabe ao Tribunal decidir a respeito.

§ 3º A fiscalização do Estado e dos Municípios abrange seus Poderes e as entidades da administração pública direta e indireta.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE EXTERNO EXERCIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 22. As autoridades do Tribunal têm irrestrito acesso a todas as fontes de informações em órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal, inclusive

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo, Legislativo

Sede: Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n
Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031-310
Telefone: (67) 3318-1480 - Fax: (67) 3318-1479
Campo Grande-MS - CNPJ 24.651.127/0001-39

Diretora-Presidente
THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS

www.imprensaoficial.ms.gov.br – materiadoo@agiosul.ms.gov.br

Publicação de Matéria por cm linear de coluna R\$ 8,70

SUMÁRIO	
Lei Complementar	01
Lei	06
Decretos Normativos.....	08
Secretarias.....	09
Administração Indireta.....	12
Boletim de Licitações.....	26
Boletim de Pessoal.....	27
Defensoria Pública-Geral do Estado.....	29
Municipalidades.....	30
Publicações a Pedido.....	39

a sistemas de processamento eletrônico de dados.

§ 1º Nenhum documento, dado ou informação regularmente requisitado pode ser sonegado ao Tribunal.

§ 2º No caso da sonegação prevista no § 1º, a autoridade competente do Tribunal deve estabelecer prazo para a apresentação ou entrega do material requisitado.

Art. 23. O jurisdicionado deve:

I - cadastrar-se na unidade competente do Tribunal, indicando todos os dados solicitados, especialmente seu domicílio ou o endereço no qual ele pode receber intimações e outras comunicações de atos;

II - manter atualizados seus dados cadastrais e assim comunicar qualquer modificação neles ocorrida, no prazo de vinte dias contados da data do evento.

Parágrafo único. O prejuízo ou ônus decorrente do descumprimento das disposições dos incisos do *caput* não é fato oponível ao Tribunal.

Art. 24. Para os efeitos desta Lei Complementar, são considerados:

I - prestação de contas: o procedimento por meio do qual, no prazo da lei ou do regulamento, o jurisdicionado está obrigado a apresentar dados, documentos e informações que permitam o exercício do controle externo pelo Tribunal;

II - tomada de contas: o procedimento adotado para os casos em que:

a) as regras de lei ou regulamento não obriguem o jurisdicionado a prestar contas;

b) estando o jurisdicionado sujeito à prestação de contas, esta não tenha ocorrido no prazo estabelecido;

III - registro: o procedimento decorrente de ato do Tribunal que reconheça a legalidade dos atos compreendidos nas disposições do art. 34.

Art. 25. Quando cabível, a irregularidade detectada pelo Tribunal deverá ser comunicada à autoridade competente para tomar as providências necessárias.

Seção II
Dos Instrumentos de Fiscalização do Tribunal

Art. 26. O Tribunal pode utilizar como instrumentos de fiscalização a auditoria, a inspeção, o monitoramento e o acompanhamento.

Art. 27. A autoridade competente do Tribunal de Contas pode levantar previamente, no órgão ou entidade sujeitos ao seu controle, os dados, informações ou documentos necessários para identificar os instrumentos adequados para cada procedimento de fiscalização.

Art. 28. Auditoria é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para:

I - examinar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos ao seu controle, quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;

II - avaliar o desempenho dos órgãos e entidades jurisdicionados, assim como dos programas, projetos, sistemas e atividades governamentais, quanto aos seus aspectos de economicidade, eficiência e eficácia;

III - subsidiar a apreciação dos atos sujeitos a registro.

Art. 29. Inspeção é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para suprir omissões e lacunas de informações, esclarecer dúvidas ou apurar denúncias ou representações, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade dos atos praticados por pessoas sujeitas ao seu controle.

Art. 30. Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para:

I - examinar, ao longo de um período predeterminado, a legalidade e a legitimidade dos atos sujeitos ao seu controle;

II - avaliar, ao longo de um período predeterminado, o desempenho dos órgãos e entidades jurisdicionados, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados.

Art. 31. Acompanhamento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos.

Seção III
Das Prestações de Contas de Governo

Subseção I
Das Prestações de Contas do Governador do Estado

Art. 32. As contas anuais do Governador do Estado devem ser prestadas, concomitantemente, ao Tribunal de Contas e à Assembleia Legislativa, até sessenta dias seguintes ao da data da abertura da sessão legislativa.

§ 1º A prestação de contas anual deve abranger a totalidade do exercício financeiro, compreendendo as atividades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, restringindo-se o parecer prévio do Tribunal às contas do Poder Executivo.

§ 2º Se as contas não forem prestadas tempestivamente ou forem prestadas em desacordo com as prescrições legais quanto a sua constituição, o Tribunal deverá comunicar o fato à Assembleia Legislativa e ao Procurador-Geral da República para os fins de direito, e em específico, para as providências previstas no artigo 36, III da Constituição da República.

§ 3º No prazo de sessenta dias contados do dia seguinte ao da prestação das contas, o Tribunal deve emitir o parecer prévio, precedido de minucioso relatório sobre os resultados do exercício financeiro.

§ 4º Na falta de prestação das contas, ou no caso de sua prestação incompleta, o prazo para emissão do parecer prévio flui do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento pelo Tribunal da tomada de contas realizada nos termos do disposto no art. 38.

§ 5º Na hipótese de emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas, o processo será submetido a julgamento pelo Legislativo competente, na forma do artigo 71 da Constituição Federal, para fins de identificação da natureza da irregularidade ou ilegalidade ensejadora da rejeição das contas a serem encaminhadas ao Ministério Público Estadual, obedecido o devido processo legal para a propositura da ação cabível.

Subseção II
Das Prestações de Contas dos Prefeitos Municipais

Art. 33. As contas anuais dos Prefeitos Municipais devem ser prestadas ao Tribunal até noventa dias seguintes ao da data do encerramento do exercício financeiro.

§ 1º A prestação de contas deve abranger a totalidade do exercício financeiro, compreendendo as atividades dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º Se as contas não forem prestadas tempestivamente, ou forem prestadas em desacordo com as prescrições legais quanto a sua constituição, o Tribunal deverá comunicar o fato à Câmara Municipal e, para os fins do disposto nos arts. 11, II, e 12, I, da Constituição Estadual, representar ao Governador do Estado.

§ 3º O Tribunal deve emitir parecer prévio sobre as contas anuais dos Prefeitos Municipais até o último dia do exercício em que elas tenham sido prestadas.

§ 4º Se a Câmara Municipal não remeter tempestivamente ao Poder Executivo sua prestação de contas, para incorporação ao balanço geral do exercício financeiro, o Prefeito Municipal, ao prestar a sua, deverá cientificar o fato ao Tribunal, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

§ 5º Na falta de prestação das contas, ou no caso de sua prestação incompleta, o prazo para emissão do parecer prévio flui do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento, pelo Tribunal, da tomada de contas realizada nos termos do disposto no art. § 6º Na hipótese de emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas, o processo será submetido a julgamento pelo Legislativo competente, na forma do artigo 71 da Constituição Federal, para fins de identificação da natureza da irregularidade ou ilegalidade ensejadora da rejeição das contas a serem encaminhadas ao Ministério Público Estadual, obedecido o devido processo legal para a propositura da ação cabível.

Seção IV
Dos Atos Sujeitos a Registro

Art. 34. Estão sujeitos a registro, implicando a apreciação de sua legalidade pelo Tribunal de Contas, os atos de pessoal praticados no âmbito da administração direta ou indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Estado ou pelos Municípios, compreendendo:

I - a admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão;

II - a concessão ou de cassação de aposentadoria, assim como de reforma, transferência para a reserva remunerada, pensão, refixação de provento ou incorporação de vantagens, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento do ato concessório inicial;

III - a reversão de servidor ou de empregado público à atividade.

Seção V
Da Prestação e da Tomada de Contas

Art. 35. As prestações ou as tomadas de contas devem ser:

I - por exercício financeiro;

II - por término de gestão, quando esta não coincidir com o exercício financeiro;

III - para comprovação da correta aplicação de valores decorrentes de adiantamentos, acordos, ajustes, auxílios, convênios, subvenções ou outros instrumentos que constituam repasse de recursos públicos;

IV - em virtude de processo administrativo em que se apure extravio, perda, subtração ou deterioração culposa ou dolosa de valores e outros bens públicos, ou pelos quais respondam os órgãos e entidades públicas;

V - em decorrência de imputação, pelo Tribunal, de responsabilidade por despesa ilegalmente realizada;

VI - nos casos de desfalque, desvio de bens e de outras irregularidades que resultem ou possam resultar dano ao erário.

Art. 36. Cabe ao Tribunal de Contas disciplinar sobre os documentos que devam integrar a prestação ou tomada de contas, assim como sobre os respectivos prazos.

Art. 37. As contas que, embora encaminhadas ao Tribunal, não reúnem a documentação exigida pela legislação devem ser consideradas não prestadas.

Art. 38. Constatada irregularidade que tenha provocado ou possa provocar dano ao erário, a autoridade competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve instaurar imediatamente a tomada de contas especial e tomar as demais providências cabíveis.

§ 1º Concluído o procedimento, as contas devem ser encaminhadas ao Tribunal, para julgamento ou emissão de parecer prévio, observado o disposto no art. 37.

§ 2º É dispensável a instauração de tomada de contas especial caso a irregularidade seja imediatamente sanada e não caracterize má-fé de quem lhe deu causa, devendo o fato ser comunicado ao Tribunal.

§ 3º Não atendida a regra disposta no *caput*, o Tribunal deve instaurar a tomada de contas especial.

Seção VI
Dos Procedimentos Especiais

Art. 39. Constituem procedimentos especiais a denúncia, a representação, o pedido de informação, o pedido de averiguação prévia e as consultas.

Art. 40. Qualquer associação, cidadão, partido político ou sindicato é parte legítima para denunciar ao Tribunal a ocorrência de irregularidades ou ilegalidades.

CAPÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Seção I
Das Infrações

Art. 41. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infração qualificada nesta Lei Complementar independe da intenção do agente ou do responsável, da natureza e da extensão dos efeitos do ato, observado, todavia, o disposto nos §§ 1º e 2º.

§ 1º A responsabilidade por infração pode ser excluída se a ação ou omissão do agente ou do responsável decorrer de:

I - situação de emergência ou estado de calamidade pública;

II - efetiva inviabilidade de acesso ou de obtenção tempestiva de documentos ou dados, em virtude de impedimentos ou obstáculos criados por terceiros.

§ 2º A exclusão da responsabilidade por infração está condicionada à comunicação tempestiva do acontecimento ao Tribunal e, conforme o caso, aos demais órgãos ou entidades competentes.

§ 3º As disposições deste artigo não prejudicam a aplicação da multa prevista nas disposições do art. 46.

Art. 42. Para os efeitos desta Lei Complementar, é considerada infração toda violação de prescrição constitucional, legal ou regulamentar que discipline a prática de atos sujeitos ao controle externo, tais como:

- I - o ato que acarrete, efetiva ou potencialmente, dano ao erário;
 - II - a omissão total ou parcial de prestar contas no prazo estabelecido;
 - III - a obstrução ou o impedimento do exercício das funções típicas das autoridades competentes do Tribunal;
 - IV - a sonegação de quaisquer dados, informações ou documentos solicitados regularmente pela autoridade do Tribunal ou do Ministério Público de Contas;
 - V - a falta de transparência nas contas públicas;
 - VI - a desobediência, na gestão financeira ou orçamentária, aos limites de qualquer natureza estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual e nas leis pertinentes;
 - VII - a criação ou o provimento de cargos públicos sem previsão legal;
 - VIII - a escrituração ou registro das contas públicas de forma ou modo irregular;
 - IX - a prática de qualquer ato administrativo sem a observância dos requisitos formais ou materiais exigidos.
- Art. 43. As infrações apuradas pelo Tribunal são qualificadas como graves, moderadas e leves.

Seção II
Das Sanções

Art. 44. No exercício de sua competência, o Tribunal pode aplicar as seguintes sanções:

- I - multas;
- II - proibição, pelo prazo de três anos, para a pessoa celebrar negócios jurídicos com órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta, inclusive suas fundações, e de receber benefícios fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária;
- III - inabilitação para o exercício de cargo comissionado ou de função de confiança na Administração Pública pelo prazo de cinco a oito anos.

Parágrafo único. As multas podem ser aplicadas cumulativamente, para sancionar as infrações apuradas pelo Tribunal e pela falta de remessa, dentro do prazo, de informações, dados ou documentos solicitados pelo Tribunal.

Art. 45. As multas decorrentes de infrações apuradas pelo Tribunal devem observar, como limites máximos, os valores correspondentes a:

- I - mil e oitocentas Unidades Fiscais Estaduais de Referência de Mato Grosso do Sul (UFERMS), relativamente à infração que não resulte dano ao erário;
- II - cem por cento do valor do dano, relativamente à infração que resulte dano ao erário.

§ 1º Constatada a reincidência do infrator, os limites estabelecidos nas disposições do *caput* podem ser majorados até cinquenta por cento.

§ 2º É considerado reincidente o jurisdicionado que cometa infração da mesma natureza de outra que lhe tenha sido imputada pelo Tribunal, em decisão definitiva proferida nos últimos cinco anos contados da data em que ela se tornou irreversível.

§ 3º Para cada infração deve ser aplicada a sanção cabível, observados, para cada sanção, os limites estabelecidos nas disposições dos incisos do *caput* e do § 1º.

§ 4º No caso de concurso de sujeitos na prática da infração, a sanção deve ser aplicada a cada um deles.

Art. 46. A multa incidente sobre a falta de remessa tempestiva de informações, dados ou documentos ao Tribunal corresponde ao valor de uma UFERMS por dia de atraso, não podendo ultrapassar o valor correspondente ao de trinta UFERMS.

§ 1º A multa prevista nas disposições deste artigo deve ser aplicada imediatamente após a omissão que lhe dê causa, podendo o Tribunal utilizar mecanismo eletrônico para cumprir a finalidade.

§ 2º Os dados, informações e documentos remetidos extemporaneamente ao Tribunal somente serão recebidos diante da prova do recolhimento do valor da multa aplicada nos termos deste artigo.

Art. 47. A sanção prevista no art. 44, III, deve ser aplicada somente por decisão tomada por dois terços dos membros do Tribunal de Contas.

§ 1º A disposição do *caput* é aplicável às autoridades que incorram em contumaz desobediência a ordens legais e regulamentares referentes à administração de recursos financeiros e outros bens públicos.

§ 2º Se a decisão do Tribunal implicar o afastamento da pessoa do exercício do cargo comissionado ou da função de confiança, a sua remuneração será automaticamente suspensa enquanto perdurarem os efeitos da decisão.

Art. 48. As sanções estabelecidas nas disposições desta Lei Complementar não prejudicam e devem ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso, com as sanções constantes de outras previsões legais.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 49. O Tribunal pode utilizar meio eletrônico na tramitação de processos e na comunicação de atos, considerando:

- I - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;
- II - documento eletrônico: aquele armazenado sob a forma de arquivo

eletrônico, inclusive o resultante de digitalização;

III - assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado, visando garantir a autenticidade e integridade de determinado documento;

IV - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores.

Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:

- I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
- II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
- III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
- IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.

Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

Art. 51. O documento juntado aos autos de processo eletrônico é considerado:

- I - como original, se assinado eletronicamente nos termos desta Lei Complementar ou do regulamento;
 - II - com a força probante do original, se produzido em meio físico.
- § 1º O original do documento digitalizado deve ser preservado pelo seu

detentor, até:

- I - o trânsito em julgado da decisão definitiva do Tribunal;
- II - até o final do prazo estabelecido para a interposição de pedido de revisão do julgado, na hipótese de seu cabimento.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, o original do documento digitalizado pode ser preservado para instruir eventual propositura de ação judicial.

Art. 52. A distribuição de processos para relatoria deve ser realizada mediante sorteio, garantindo a alternatividade dos Conselheiros.

Parágrafo único. O sorteio pode ser realizado pela escolha de um relator para todos os processos relativos aos jurisdicionados integrantes de lista previamente estabelecida.

Art. 53. Os processos devem ser instruídos, conforme as respectivas competências:

- I - pelas manifestações técnicas das unidades administrativas de auxílio técnico aos órgãos do Tribunal;
- II - pelos pareceres dos Auditores e dos Procuradores do Ministério Público de Contas;
- III - pelos demais atos determinados pelo Conselheiro Relator.

Parágrafo único. Na instrução processual deve ser indicado, dentre outras providências, o responsável pela prática de eventual irregularidade apurada, estabelecendo-se o contraditório.

Seção II
Dos Prazos

Art. 54. Os prazos fluem da data da ciência do ato e são contínuos, excluindo em sua contagem o dia de início e incluindo o de vencimento.

§ 1º O ato praticado antes do término do prazo implica a automática desistência do prazo remanescente.

§ 2º Vencido o prazo, extingue-se, independentemente de qualquer formalidade, o direito à prática do ato respectivo, inclusive para o exercício dos direitos de defesa, de interposição de recurso, de pedido de revisão ou de apresentação ou juntada de dados, documentos ou informações aos autos.

Art. 55. A intimação ou outra comunicação oficial do Tribunal é considerada como feita:

- I - no primeiro dia útil seguinte ao da data da disponibilização da informação no DOTCE-MS;
- II - na data:
 - a) do recebimento da correspondência física ou eletrônica;
 - b) da consulta ao seu teor via portal eletrônico, com a certificação nos autos da sua ocorrência;
 - c) do termo lavrado pela autoridade competente, quando feita nos termos do disposto no art. 50, IV;
- III - no décimo quinto dia seguinte ao da data da publicação do edital no DOTCE/MS.

§ 1º Nos casos do disposto neste artigo, se o jurisdicionado:

- I - realizar a consulta de que trata a disposição do *caput*, II, **b**, em dia não útil, a sua intimação ou comunicação será considerada como feita no primeiro dia útil seguinte;
- II - não realizar a consulta de que trata a disposição do *caput*, II, **b**, no prazo de dez dias corridos contados da data em que o ato processual ou informação for inserida naquele portal, a sua intimação ou comunicação será considerada como feita no dia do término daquele prazo.

§ 2º Se o portal eletrônico do Tribunal se tornar indisponível por motivo técnico, o início do prazo referido no inciso II do § 1º deve ser automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte ao da data da resolução do problema.

Seção III
Das Medidas Cautelares

Art. 56. O Tribunal pode determinar liminarmente a aplicação de medida cautelar, sem a prévia manifestação do jurisdicionado, sempre que existirem provas suficientes de que ele possa retardar ou dificultar o controle externo, causar dano ao erário ou tornar difícil a sua reparação.

Art. 57. Como medidas cautelares o Tribunal pode determinar:

I - a sustação de ato ou suspensão de procedimento que ocasione ou possa ocasionar dano a bens públicos;

II - o bloqueio de bens e contas bancárias da entidade e do órgão jurisdicionado que não realizar prontamente sua prestação de contas;

III - outras medidas capazes de permitir ao Tribunal o exercício de suas funções e de impedir lesão ao patrimônio público ou viabilizar a reparação do dano cometido.

Parágrafo único. Cessam os efeitos da medida cautelar assim que sanadas as irregularidades que lhe deram causa.

Art. 58. As medidas cautelares são determinadas de ofício ou a requerimento do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.

Seção IV
Das Decisões do Tribunal

Art. 59. As prestações de contas serão consideradas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade de natureza meramente formal, assim consideradas as condutas não compreendidas nas disposições do inciso III;

III - irregulares, quando for comprovada a prática de infração, nos termos do disposto no art. 42.

§ 1º Julgando as prestações de contas regulares com ressalva, o Tribunal deve, simultaneamente:

I - dar quitação ao responsável;

II - recomendar ao responsável, ou a quem o tiver sucedido ou sucedê-lo, a adoção das medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes ou assemelhadas.

§ 2º Quando eventual infração for apurada e sanada antes da decisão ser proferida, com ou sem aplicação de multa, inexistindo outra irregularidade, as contas poderão ser julgadas regulares.

§ 3º As previsões constantes dos incisos I a III aplicam-se, no que couber, ao parecer prévio emitido nos termos do art. 21, I.

Art. 60. Vale como quitação ao jurisdicionado a publicação no DOTCE/MS da decisão definitiva que tenha julgado regular, inclusive com ressalvas, sua prestação de contas.

Parágrafo único. Julgada regular a prestação de contas, a pessoa legitimamente interessada pode requerer ao Tribunal a certidão de quitação.

Art. 61. A decisão do Tribunal que julgar irregular a prestação de contas do jurisdicionado deve determinar, cumulativamente, conforme a infração apurada, dentre outras, as seguintes providências:

I - ressarcimento do dano causado ao erário;

II - correção das irregularidades apuradas, quando sanáveis;

III - as sanções cabíveis.

§ 1º Os débitos imputados aos jurisdicionados nos termos do inciso I devem ser corrigidos pelos mesmos índices ou critérios que, conforme o caso, o Estado e os Municípios apliquem aos seus créditos tributários.

§ 2º Quando a decisão do Tribunal não determinar a correção das irregularidades apuradas, estas devem ser consideradas insanáveis.

§ 3º Comprovado o recolhimento do valor da multa e sanadas as irregularidades apuradas, devem ser observadas as prescrições do art. 60.

Art. 62. A pretensão punitiva do Tribunal de Contas prescreve em cinco anos contados:

I - da data em que deveria ser dado conhecimento ao Tribunal do ato sujeito ao seu controle;

II - da data da celebração do ato, quando sua comunicação ao Tribunal não for obrigatória.

§ 1º O prazo prescricional é interrompido com o início de qualquer ato, procedimento ou processo de controle externo praticado ou instaurado pelo Tribunal.

§ 2º A prescrição deve ser reconhecida por decisão de órgão colegiado do Tribunal.

§ 3º A prescrição da pretensão punitiva não impede o exercício do controle externo pelo Tribunal, para a apuração de dano ao erário.

Art. 63. Respondem solidariamente pelos débitos imputados ao jurisdicionado, caso tenham contribuído direta ou indiretamente para a prática da infração:

I - a pessoa que tenha:

a) interesse comum na situação que deu origem ao débito;

b) desatendido solicitação do Tribunal, quanto à irregularidade cujo conhecimento foi dificultado em decorrência da sua omissão;

II - o responsável:

a) pela liberação de recurso financeiro a título de adiantamento, auxílio, subvenção, acordo, ajuste, convênio ou outro instrumento congênere, quanto à omissão de comunicar ao Tribunal a irregularidade de que teve ou deveria ter obrigatoriamente conhecimento, inclusive pela aplicação dos recursos pelo beneficiário;

b) pelo controle interno, quanto à omissão de comunicar ao Tribunal a irregularidade de que teve ou deveria ter obrigatoriamente conhecimento.

Art. 64. As infrações apuradas pelo Tribunal, que possam ser sancionadas por outras instituições ou órgãos, devem ser comunicadas às autoridades competentes para as providências cabíveis.

Art. 65. As decisões do Tribunal são publicadas no DOTCE/MS.

Seção V
Dos Recursos

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 66. Das decisões do Tribunal cabem os seguintes recursos:

I - recurso ordinário;

II - embargos de declaração;

III - agravo.

Art. 67. Podem interpor recursos:

I - a pessoa:

a) contra a qual foi decidida parcial ou totalmente a matéria objeto do julgamento singular ou colegiado;

b) que comprove legítimo interesse;

II - o Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

Parágrafo único. No caso de recurso interposto por pessoa compreendida nas disposições dos incisos I, cabe ao Procurador do Ministério Público de Contas emitir previamente o seu parecer.

Art. 68. Os recursos, uma vez recebidos, têm efeito suspensivo, exceto quanto ao agravo, quando deverá ser observado o disposto no § 2º do art. 71.

Subseção II
Do Recurso Ordinário

Art. 69. Cabe recurso ordinário para o órgão superior contra a decisão que tenha julgado o ato sujeito ao controle externo do Tribunal.

Parágrafo único. O recurso ordinário pode ser interposto no prazo de sessenta dias contados da data da ciência da decisão.

Subseção III
Dos Embargos de Declaração

Art. 70. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na decisão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o Relator, a Câmara ou o Tribunal Pleno.

§ 1º Os embargos de declaração podem ser opostos no prazo de cinco dias contados da data da ciência da decisão, em petição dirigida ao relator com a indicação do ponto obscuro, contraditório ou omissão.

§ 2º A oposição dos embargos de declaração interrompe o prazo para interposição dos recursos previstos no art. 66, I e III. § 3º Os embargos de declaração manifestamente protelatórios sujeitam o recorrente à multa equivalente ao valor de até cinquenta UFERMS.

Subseção IV
Do Recurso de Agravo

Art. 71. Cabe recurso de agravo para o órgão colegiado, contra a decisão monocrática que determinar liminarmente a aplicação de medida cautelar ou conceder efeito suspensivo a pedido de revisão nos termos do disposto no art. 74.

§ 1º O recurso de agravo pode ser interposto no prazo de cinco dias contados da data da ciência da decisão.

§ 2º O Conselho relator do processo pode, em decisão fundamentada, atribuir efeito suspensivo ao recurso de agravo, inclusive para o fim de determinar liminarmente a aplicação da medida cautelar indeferida.

Seção VI
Da Definitividade das Decisões do Tribunal

Art. 72. São definitivas as decisões:

I - contra as quais não:

a) caibam recursos;

b) tenham sido interpostos, nos prazos previstos, os recursos cabíveis.

II - sobre o juízo de admissibilidade de recursos e de pedido de revisão, exercido nos termos do disposto no art. 9º, VIII, **a**.

Parágrafo único. No caso do disposto do inciso I, **b**, deve ser observada a regra estabelecida no art. 55, § 2º.

Seção VII
Do Pedido de Revisão

Art. 73. Da decisão definitiva do Tribunal que julgar os atos sujeitos ao controle externo cabe pedido de revisão fundado em:

I - prova inequívoca:

a) de erro de cálculo ou de demonstração financeira inexata nas contas objeto da decisão;

b) da falsidade ou da ineficácia de documento em que tenha se baseado a decisão;

II - na superveniência de novos documentos que possam efetivamente ilidir prova anteriormente produzida, alterando o resultado do julgamento;

III - nulidade processual que tenha ocasionado efetivo prejuízo ao livre exercício do contraditório e da ampla defesa;

IV - ofensa à coisa julgada;

V - violação de literal disposição de lei.

§ 1º O pedido de revisão pode ser interposto no prazo de dois anos contados da data do trânsito em julgado da decisão.

§ 2º No juízo de admissibilidade do pedido de revisão, o Presidente do Tribunal deve indeferir de plano o pedido não fundamentado em regra estabelecida em pelo menos um dos incisos dispostos no *caput*.

§ 3º Julgado procedente o pedido de revisão, deve ser rescindida a decisão objeto do pedido e, sendo o caso, proferido novo julgamento.

Art. 74. Sendo relevante o fundamento do pedido de revisão e havendo risco de lesão irreparável ou de difícil reparação, o Conselho Relator do processo pode conceder liminarmente o efeito suspensivo ao pedido.

CAPÍTULO VI
DO DIÁRIO OFICIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 75. O DOTCE/MS é disponibilizado na rede mundial de computadores pelo sítio eletrônico do Tribunal.

Parágrafo único. As edições do DOTCE/MS são assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade e segurança, conforme a regulamentação do Tribunal.

Art. 76. Ocorrendo problemas técnicos ou de outra natureza que impossibilitem a edição do DOTCE/MS, os atos processuais e administrativos de caráter urgente podem ser publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso Sul (DOE/MS), conforme a conveniência e a oportunidade.

Parágrafo único. A comunicação de ato veiculada no DOTCE/MS deve ser republicada na primeira edição seguinte ao da correção do problema técnico, valendo, entretanto, para todos os efeitos legais, a publicação acaso feita no DOE/MS.

Art. 77. Ao Tribunal são reservados os direitos autorais e de publicação do DOTCE/MS, autorizada sua reprografia e vedada sua comercialização.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 78. A decisão definitiva do Tribunal que impute débito para o jurisdicionado, inclusive no caso de multa, tem eficácia de título executivo extrajudicial.

§ 1º A ação judicial de execução do título mencionado nas disposições da *caput* deve ser:

I - proposta no prazo de trinta dias contados do recebimento dos documentos encaminhados pelo Tribunal;

II - devidamente comunicada ao Tribunal, quanto a sua propositura.

§ 2º Nas inspeções ordinárias, a autoridade inspetora deve verificar a propositura e o andamento processual da ação de execução, indicando, no caso de omissão, a autoridade responsável.

Art. 79. A resposta do Tribunal à consulta formulada nos termos do disposto no art. 21, XVI, tem caráter normativo e constitui prejudgado da tese, mas não do fato ou caso concreto.

Art. 80. O Poder Legislativo Estadual ou Municipal, para o exercício do controle externo que lhe compete, pode requisitar ao Tribunal dados ou informações relativos ao exercício do seu controle externo.

Parágrafo único. As informações solicitadas devem ser prestadas dentro de trinta dias contados da data do recebimento oficial do pedido, salvo prorrogação previamente solicitada pelo Tribunal ao Poder Legislativo competente.

Art. 81. As informações que envolvam atos ou despesas de natureza secreta ou reservada devem ser pedidas e prestadas com a estrita observância do sigilo ou reserva, sob pena de atribuição de responsabilidade ao autor da violação.

Art. 82. O Tribunal pode parcelar os débitos relativos às multas que aplicar em suas decisões, segundo os critérios das disposições regulamentares.

Art. 83. O valor da multa aplicada pelo Tribunal deve ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), por meio de guia ou instrumento apropriado.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84. O Tribunal dispõe de quadro próprio de pessoal, configurado em regime jurídico único, com a organização, as atribuições e a remuneração estabelecidas em lei apropriada.

§ 1º Compete ao Presidente prover os cargos em comissão e as funções de confiança do quadro de pessoal do Tribunal.

§ 2º Os provimentos dos cargos em comissão existentes nos Gabinetes dos Conselheiros e do Corpo Especial dependem de propostas dos respectivos titulares.

Art. 85. O subsídio de membro do Ministério Público de Contas é fixado em lei de iniciativa conjunta do Presidente do Tribunal e do Procurador-Geral de Contas.

Art. 86. Os Conselheiros e os Auditores do Tribunal têm direito ao gozo de férias anuais de sessenta dias, dentre as coletivas e individuais.

Parágrafo único. As férias coletivas são gozadas no período correspondente ao do recesso anual e as individuais após doze meses de exercício, conforme disposições regulamentares.

Art. 87. As férias dos demais servidores do Tribunal compreendem o período de trinta dias e são gozadas coletivamente no mês de janeiro, período em que o Tribunal pode funcionar em regime de plantão.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente do Tribunal convocar de forma alternada os servidores que devam atuar no período correspondente ao regime de plantão, reservando-lhes o direito de gozar as férias em outro período.

Art. 88. O Tribunal pode firmar acordos de cooperação com o Tribunal de Contas da União e com os Tribunais de Contas dos Estados, bem como com outros órgãos e entidades governamentais ou particulares, para desenvolvimento de atividades e ações de interesse comum.

Art. 89. Às disposições desta Lei Complementar são aplicáveis, subsidiariamente, as prescrições do Código de Processo Civil.

Art. 90. O Regimento Interno do Tribunal deve ser aprovado e alterado pela maioria absoluta de seus Conselheiros titulares.

Art. 91. Nas disposições desta Lei Complementar:

I - as expressões:

a) Tribunal, Tribunal de Contas e Tribunal de Contas do Estado, assim simplesmente enunciadas, compreendem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

b) Estado, singelamente enunciada, compreende o ente político-administrativo da Federação denominado Estado de Mato Grosso do Sul;

c) Ministério Público de Contas, assim simplesmente enunciada, compreende a denominação do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

II - as referências feitas à Assembleia Legislativa são aplicáveis, no que couberem, às Câmaras Municipais;

III - as referências feitas à expressão processo compreende o processo eletrônico.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 92. Os autos de processos tramitando em meio físico no Tribunal, na data de publicação desta Lei, podem continuar tramitando do mesmo modo, permitindo a conversão para o meio eletrônico.

Art. 93. São convalidados os atos processuais praticados por meio eletrônico até a data de publicação desta Lei.

CAPÍTULO X
CLÁUSULA DE VIGÊNCIA E CLÁUSULA REVOGATÓRIA

Art. 94. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 95. São revogadas as Leis Complementares nº 48, de 20 de junho de 1990; nº 78, de 19, de dezembro de 1994; nº 82, de 15 de julho de 1998; nº 107, de 22 de setembro de 2004; nº 117, de 22 de dezembro de 2005, e nº 144, de 31 de março de 2010.

Campo Grande, 2 de janeiro de 2012.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

LEI

LEI Nº 4.163, DE 2 DE JANEIRO DE 2012.

Disciplina, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, a exploração de florestas e demais formas de vegetação nativa, a utilização de matéria prima florestal, a obrigação da reposição florestal e altera dispositivo da Lei nº 3.480, de 20 de dezembro de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, a exploração de florestas e demais formas de vegetação nativa, a utilização de matéria prima florestal, a obrigação da reposição florestal e altera dispositivo da Lei nº 3.480, de 20 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - *Exploração*: ato de realizar o aproveitamento, a retirada ou uma das modalidades de supressão da vegetação nativa;

II - *Florestas*: formações florestais compreendidas nas Regiões Fitoecológicas das Florestas Estacionais Deciduais e Semideciduais e ecótonos, assim entendidas, as áreas de transição ambiental entre diferentes biomas;

III - *Demais formas de vegetação nativa*: as formações florestais compreendidas nas Regiões Fitoecológicas das savanas e demais formações pioneiras de ocorrência no Estado;

IV - *Florestas Públicas*: florestas, naturais ou plantadas, localizadas nos diversos biomas brasileiros, em bens sob o domínio da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal ou das entidades da administração indireta;

V - *Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS)*: documento técnico básico que contém as diretrizes e procedimentos destinados à administração da floresta para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeiras, de múltiplos produtos e subprodutos não madeiros, bem como a utilização de outros bens e serviços de natureza florestal;

VI - *Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRADE)*: documento técnico básico que contém as diretrizes e procedimentos destinados à recuperação de área onde a vegetação, flora, fauna e solo foram total ou parcialmente destruídos, removidos ou expulsos, com alteração da qualidade biótica, edáfica e hídrica;

VII - *Área de Reserva Legal*: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas;

VIII - *Área de Preservação Permanente*: área protegida nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei nº 4.771, de 19 de setembro de 1965, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

IX - *Utilidade Pública*:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia e aos serviços de telecomunicações e de radiodifusão;

c) as demais obras, planos, atividades ou projetos previstos em resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA);

X - *Interesse Social*:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do CONAMA;

b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descaracterizem a cobertura vegetal

e não prejudiquem a função ambiental da área; e

c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do CONAMA;

XI - *Supressão*: as atividades de retirada da vegetação nativa que envolvam uma das seguintes modalidades:

a) o corte raso para uso alternativo do solo;

b) o corte de árvores isoladas; e

c) a substituição de pastagem nativa por exótica.

Art. 2º As florestas e demais formas de vegetação nativa existentes no Estado de Mato Grosso do Sul são consideradas bens de interesse comum de todos os cidadãos sendo exigida, para sua supressão, total ou parcial, a apresentação de Autorização Ambiental expedida por órgão competente.

§ 1º No exercício dos direitos e limitações constantes de legislação específica, a Autorização Ambiental de que trata o *caput* deste artigo só será concedida à propriedade rural que observe os limites das Áreas de Preservação Permanente e da Reserva Legal.

§ 2º Considera-se órgão competente para os efeitos desta Lei, o órgão ambiental estadual ou o órgão ambiental municipal, nos casos em que o Município pos-sua Conselho de Meio Ambiente com caráter deliberativo, Plano Diretor, e disponha de equipe técnica adequada à análise dos projetos de supressão e tenha recebido delegação do órgão ambiental estadual mediante convênio ou outro instrumento admissível.

§ 3º A competência atribuída a órgão ambiental municipal limitar-se-á aos casos que envolvam a exploração de:

I - florestas públicas municipais;

II - unidades de conservação criadas pelo município;

III - áreas compreendidas por zona urbana ou de expansão urbana;

IV - supressão de vegetação em área de preservação permanente situ-ada em área urbana nos casos de:

a) utilidade pública ou de interesse social, devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técni-ca e locacional ao empreendimento proposto;

b) supressão eventual e de baixo impacto ambiental, assim definido em regulamento do CONAMA.

§ 4º Os projetos que envolvam o corte raso da vegetação nativa em área de expansão urbana deverá observar que as Áreas de Reserva Legal das proprieda-des rurais incorporadas à zona de expansão, sejam consideradas como espaço especial-mente protegido enquanto área verde, de forma que, em seus usos futuros, esteja res-guardada a representatividade predominante da vegetação nativa característica do local.

Art. 3º O órgão competente emitirá Autorização Ambiental (A.A.) para os seguintes tipos de exploração de vegetação nativa:

I - A.A. para aproveitamento de material lenhoso desvitalizado e seco;

II - A.A. para retirada de árvores isoladas em áreas já convertidas para uso alternativo do solo;

III - A.A. para supressão vegetal nos casos que implique o corte raso da vegetação arbórea nativa para conversão de áreas para uso alternativo do solo, inclu-sive nos casos de substituição de pastagem nativa por exótica.

§ 1º Entende-se por conversão de áreas para uso alternativo do solo a retirada de florestas e demais formas de vegetação nativa necessária para a implantação de projetos tais como os de assentamento para reforma agrária, os agropecuários, os industriais, os de geração e transmissão de energia, os de mineração e de transporte.

§ 2º O corte de espécies protegidas, pela retirada de árvores isoladas ou nos projetos de supressão vegetal, somente poderá ocorrer nos casos e nas circuns-tâncias disciplinadas por regulamento do órgão estadual competente.

§ 3º O requerimento e a documentação, necessários à concessão de autorização para exploração de vegetação nativa nas formas admitidas no *caput* deste artigo, serão disciplinados em regulamento do órgão competente, contendo no mínimo, as seguintes informações:

I - a localização georreferenciada do imóvel e da reserva legal;

II - o cumprimento da reposição florestal;

III - a efetiva utilização das áreas já convertidas; e

IV - o uso alternativo a que será destinado o solo a ser desmatado.

§ 4º O Poder Executivo disciplinará os casos passíveis de dispensa de Autorização Ambiental que envolvam a exploração de pequena quantidade de material lenhoso de origem nativa para uso na propriedade rural de origem.

DA UTILIZAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA FLORESTAL

Art. 4º A todo material lenhoso oriundo da exploração de vegetação nativa autorizada na forma do que disciplina o artigo 3º desta Lei deve ser dado apro-veitamento econômico, devendo a proposta de tal aproveitamento estar indicada no requerimento da Autorização Ambiental.

Parágrafo único. O requerimento de Autorização Ambiental para retira-da de árvores isoladas ou supressão vegetal será precedido de levantamento do volume de material lenhoso existente, conforme ato normativo específico.

Art. 5º As empresas que utilizarem matéria prima florestal são obriga-das a se suprir de recursos oriundos de:

I - manejo florestal, realizado por meio de PMFS devidamente apro-vado;

II - supressão da vegetação nativa, devidamente autorizada;

III - florestas plantadas; e

IV - outras fontes de biomassa florestal definidas em normas específi-cas do órgão competente.

Parágrafo único. As fontes de matéria prima florestal utilizadas, ob-servado o disposto no *caput*, deverão ser informadas anualmente ao órgão competente.

Art. 6º As empresas, cujo consumo anual de matéria prima florestal seja superior a um dos limites a seguir definidos, são consideradas grandes consumi-doras de matéria prima florestal, devendo apresentar ao órgão competente o Plano de Suprimento Sustentável:

I - cinquenta mil metros cúbicos de toras;

II - cem mil metros cúbicos de lenha;

III - cinquenta mil metros de carvão vegetal.

§ 1º O Plano de Suprimento Sustentável (PSS) é o compromisso em que se estabelece o cronograma de plantio, a área de plantio e a volumetria a ser rea-lizada pelo empreendimento que seja enquadrado como grande consumidor de matéria prima florestal, para atingir sua sustentabilidade, determinando a implantação e a ma-nutenção de florestas próprias ou de terceiros, destinadas à exploração racional com vistas ao suprimento florestal.

§ 2º Para o cumprimento da obrigação de suprimento, os grandes con-sumidores terão prazo de 5 (cinco) a 10 (dez) anos, que será definido pelo órgão de controle ambiental competente, no processo de licenciamento ambiental.

§ 3º Após a aprovação do PSS e durante o período concedido para que se atinja sua suficiência, será admitido ao grande consumidor, o consumo de matéria prima florestal de origem nativa proveniente de supressão ou de aproveitamento de material lenhoso devidamente autorizado.

§ 4º A aprovação do PSS não exime o grande consumidor de continuar informando ao órgão competente, as quantidades e fontes de matéria prima florestal utilizada, bem como o cumprimento da reposição florestal, quando couber.

§ 5º O grande consumidor deverá, previamente ao início de suas ope-rações, comprovar o plantio de, no mínimo, 20% do volume necessário ao seu abasteci-mento, conforme vinculado no PSS aprovado.

§ 6º Decorrido o prazo para cumprimento do PSS e comprovado que a empresa atingiu suficiência florestal pela manutenção de florestas próprias ou de tercei-ros destinadas à exploração racional, poderá o órgão competente permitir o consumo de matéria prima florestal nativa de até 20% do volume para seu abastecimento florestal anual, mediante o cumprimento da respectiva reposição florestal.

§ 7º Caso haja atos de transformação, incorporação, fusão ou cisão de empresas, o arrendamento de instalações industriais ou a sucessão de empresas, deverá ser considerada e definida a responsabilidade da sucessora quanto às obrigações florestais vinculadas ao empreendimento.

§ 8º Em caso de interrupção temporária das atividades da empresa por motivo de força maior ou caso fortuito, o prazo para o cumprimento do PSS poderá ser suspenso, mediante apresentação de justificativa fundamentada a ser aprovada pelo órgão competente.

Art. 7º O licenciamento ambiental, destinado à ampliação da capaci-dade produtiva da atividade estará vinculado à aprovação, pelo órgão competente, do Plano de Suprimento Sustentável (PSS), referente a esta ampliação.

Parágrafo único. No caso de ampliação da atividade a suficiência do suprimento de matéria prima florestal deverá ser alcançada em 7 (sete) anos.

DA REPOSIÇÃO FLORESTAL

Art. 8º A reposição florestal e a compensação do volume de matéria prima extraído de vegetação nativa pelo equivalente volume consumido para o seu abas-tecimento, para geração de estoque ou recuperação de cobertura florestal.

DA OBRIGAÇÃO À REPOSIÇÃO FLORESTAL

Art. 9º É obrigada à reposição florestal a pessoa física ou jurídica que:

I - utiliza matéria prima florestal oriunda de supressão de vegetação nativa, aproveitamento de material lenhoso de vegetação nativa, ou ainda, do corte de árvores nativas isoladas;

II - detenha a autorização de supressão de vegetação nativa;

III - o responsável pela exploração de vegetação nativa, sob qualquer regime, sem autorização ambiental ou em desacordo com a recebida.

§ 1º A reposição florestal poderá ser realizada por meio de:

I - formação de florestas próprias ou fomentadas;

II - participação em projetos de reflorestamento de acordo com as normas fixadas pelo Poder Público.

§ 2º As pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à reposição florestal serão registradas no órgão competente por meio de cadastramento eletrônico, devendo infor-mar, com periodicidade anual, o plano físico de consumo.

§ 3º A comprovação do cumprimento da reposição por quem utiliza a matéria prima florestal oriunda da exploração de vegetação nativa, não processada ou em estado bruto, deverá ser realizada dentro do período de vigência da autorização de supressão de vegetação e antes do consumo da matéria prima florestal.

§ 4º O detentor da autorização para exploração de vegetação nativa ficará desonerado do cumprimento da reposição florestal quando efetuada por aquele que utiliza a matéria prima florestal.

§ 5º A reposição florestal da matéria prima proveniente do Estado de Mato Grosso do Sul dar-se-á dentro do seu território, por meio da apresentação de crê-ditos de reposição florestal.

Art. 10. Fica isento da obrigatoriedade da reposição florestal aquele que comprovadamente utilize:

I - resíduos provenientes de atividade industrial, tais como costaneiras, aparas, cavacos e similares;

II - matéria prima florestal:

a) oriunda de supressão da vegetação autorizada, para benfeitoria ou uso doméstico dentro do imóvel rural de sua origem;

b) oriunda de PMFS;

c) oriunda de floresta plantada;

d) não madeireira, salvo disposição contrária em norma específica do Ministério do Meio Ambiente;

e) oriunda da exploração de vegetação urbana, mesmo que de origem nativa.

§ 1º A isenção de que trata o *caput* deste artigo se estende aos casos que envolvam a exploração de florestas ou outras formas de vegetação nativa com vista à execução ou à implantação de obras ou atividades declaradas de Utilidade Pública ou de Interesse Social, conforme regulamento.

§ 2º A isenção da obrigatoriedade da reposição florestal não desobriga o interessado da obtenção da respectiva Autorização Ambiental ou da comprovação de origem do recurso florestal utilizado.

Art. 11. O órgão competente verificará o cumprimento de reposição florestal, por meio das operações de concessão e transferência de créditos de reposição florestal, de apuração de débitos de reposição florestal e a compensação entre créditos e débitos, registradas no sistema informatizado e disponibilizado por meio da Rede Mundial de Computadores (Internet).

Art. 12. Os empreendimentos consumidores de matéria prima florestal com atividade em outras unidades da Federação somente poderão adquirir material lenhoso de origem nativa proveniente do Estado de Mato Grosso do Sul com pagamento de Reposição Florestal, após a comprovação do cumprimento das obrigações de seu PSS e desde que, o pátio industrial da empresa possua menos de 10 (dez) anos.

§ 1º Os empreendimentos de que trata o *caput* deste artigo poderão consumir material lenhoso nativo proveniente do Estado de Mato Grosso do Sul por um prazo máximo de 5 (cinco) anos, com o pagamento de Reposição Florestal e demais obrigações estipuladas nesta e em outras leis.

§ 2º Empresas situadas em outras unidades da Federação e cujo pátio industrial tenha mais de 10 (dez) anos de instalação e que não tenha atingido sua sustentabilidade de matéria prima florestal, não poderão consumir material lenhoso nativo proveniente do Estado de Mato Grosso do Sul.

DA FORMAÇÃO E DA VINCULAÇÃO DO CRÉDITO DE REPOSIÇÃO FLORESTAL

Art. 13. A geração do crédito da reposição florestal dar-se-á somente após a comprovação do efetivo plantio de espécies florestais adequadas, preferencialmente nativas.

Parágrafo único. O responsável pelo plantio solicitará ao órgão competente a geração do crédito de reposição florestal, encaminhando-lhe as informações sobre o plantio florestal, conforme regulamento.

Art. 14. O plantio de florestas com espécies nativas em Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal degradadas, mesmo que parte de Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADE) poderá ser utilizado para a geração de crédito de reposição florestal.

Art. 15. Cada plantio florestal poderá ser utilizado para geração de créditos uma única vez.

Art. 16. O Crédito de Reposição Florestal poderá ser utilizado por seu detentor ou transferido, no todo ou em parte, uma única vez, para outras pessoas, físicas ou jurídicas, sujeitas ao cumprimento de Reposição Florestal.

Art. 17. O Crédito de Reposição Florestal poderá ser extinto pelo órgão competente, por iniciativa de seu detentor, antes da utilização ou transferência.

Art. 18. Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, o responsável pelo plantio que obtenha volume inferior ao crédito de reposição gerado, deverá adotar as seguintes providências:

I - solicitar o cancelamento do respectivo Crédito ainda não utilizado; ou

II - quando o Crédito já tiver sido utilizado, repor o volume equivalente, no ano agrícola subsequente, diretamente ou negociado com terceiros, para a compensação de débito de reposição florestal.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, as questões silviculturais não serão consideradas caso fortuito ou força maior.

Art. 19. O não cumprimento dos compromissos de formação florestal que estejam vinculados a Créditos de Reposição Florestal obrigará o responsável pelo plantio ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor comercial do volume de matéria prima florestal constante do projeto aprovado para vinculação.

Parágrafo único. Por solicitação do infrator, a pena pecuniária poderá ser substituída pela obrigação de plantio correspondente a 120% do projetado e não executado.

Art. 20. A dissolução ou extinção das pessoas jurídicas não as desoneram da obrigação de saldar os débitos de reposição florestal, sujeitando os infratores a sanções legais.

Art. 21. O § 11 do artigo 11 da Lei Estadual nº 3.480, de 20 de dezembro de 2007, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.

.....

§ 11. O recolhimento da TMF será efetuado por intermédio do Documento de Arrecadação Estadual (DAEMS), admitindo-se a sua emissão de forma individual para esta taxa ou em conjunto com o Documento de Origem Florestal (DOF), conforme modelo estabelecido e de acordo com normas expedidas pela Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ).” (NR)

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que for necessário.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revoga-se a Lei nº 1.458, de 14 de dezembro de 1993.

Campo Grande, 2 de janeiro de 2012.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Planejamento, da Ciência e Tecnologia

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 13.342, DE 2 DE JANEIRO DE 2012.

Fixa o valor em pecúnia assegurado aos beneficiários do Programa Vale Renda, para o exercício de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 3.782, de 14 de novembro de 2009,

Considerando que é meta do Governo do Estado a execução de programas e de projetos que visem à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e à distribuição de renda,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica fixado em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) o valor em pecúnia, a ser concedido pelo Poder Executivo, a partir de 1º de janeiro de 2012, aos beneficiários do Programa Vale Renda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 2 de janeiro de 2012.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

TANIA MARA GARIB
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

DECRETO Nº 13.343, DE 2 DE JANEIRO DE 2012.

Cria, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, a Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Estadual de Medidas Socioeducativas Privativas de Liberdade e de Semiliberdade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando que a política de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, está inserida como uma das prioridades na agenda do Poder Executivo Estadual;

Considerando que no dia 13 de julho de 2006 foi criada pelo Governo Federal, no âmbito da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, a *Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo*;

Considerando a responsabilidade do Governo do Estado, na execução das medidas de restrição e privação de liberdade e de apoio aos municípios, no cumprimento das medidas de meio aberto;

Considerando que a instituição da Comissão Intersetorial estabelece o espaço de articulação necessária à implantação, execução, acompanhamento e avaliação das orientações contidas no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) no âmbito estadual, facilitando a pactuação de compromissos institucionais bem como a sua efetivação;

Considerando a necessidade de regulamentar a criação da Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Estadual de Medidas Socioeducativas Privativas de Liberdade e de Semiliberdade no Estado de Mato Grosso do Sul,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, vinculada à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a *Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Estadual de Medidas Socioeducativas Privativas de Liberdade e de Semiliberdade*, com a finalidade de articular políticas públicas governamentais e de elaborar estratégias conjuntas para o desenvolvimento de ações relativas à aplicação das disposições de que tratam os arts. 120 a 125 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º A *Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Estadual de Medidas Socioeducativas Privativas de Liberdade e de Semiliberdade*, tem a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Secretaria-Executiva;

III - Plenário.

§ 1º A Comissão Intersetorial será presidida pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP).

§ 2º A Secretaria-Executiva, diretamente subordinada à Presidência, será exercida pelo responsável pela Superintendência de Assistência Socioeducativa da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SAS/SEJUSP).

Art. 3º A Comissão Intersetorial será constituída por representantes, titulares e suplentes, de cada órgão e entidade a seguir nominados:

- I - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;
- II - Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social;
- III - Secretaria de Estado de Educação;
- IV - Secretaria de Estado de Saúde;
- V - Polícia Militar de Mato Grosso do Sul (PMMS);
- VI - Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul (CBM-MS);
- (DEAIJ); VII - Delegacia Especializada de Atendimento à Infância e à Juventude;
- VIII - Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Juventude;
- IX - Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher;
- (CEDCA-MS); X - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
- (FUNDESORTE); XI - Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul
- XII - Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul (FUNTRAB);
- XIII - Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS);
- XIV - Conselho Estadual Antidrogas (CEAD-MS);
- XV - Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (COMCEX-MS).

Parágrafo único. Os membros da Comissão Intersetorial serão designados pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, mediante indicação dos titulares dos órgãos e das entidades nominados neste artigo.

Art. 4º Cabe à SEJUSP, coordenar e promover o apoio administrativo necessário à execução das finalidades da Comissão Intersetorial.

Art. 5º A Comissão Intersetorial se reunirá trimestralmente de forma ordinária e, extraordinária, por convocação do Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Art. 6º São atribuições da Comissão Intersetorial:

I - promover a intersetorialidade como estratégia das ações de execução das Medidas Socioeducativas de Privação de Liberdade e de Semiliberdade e dar apoio às medidas de meio aberto;

II - integrar políticas públicas, tendo como referência o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

III - estimular a criação, a expansão e a manutenção da rede de atendimento integral ao adolescente em conflito com a lei para cumprimento da execução das Medidas Socioeducativas de Privação de Liberdade, Semiliberdade e dar apoio às medidas de meio aberto;

IV - estimular e disseminar a corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado, na promoção e na defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V - expedir normas e deliberações visando a atender as proposições contidas no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e no Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo;

VI - acompanhar, controlar e identificar os resultados, efeitos e impactos de sua implementação;

VII - proporcionar e compatibilizar informações necessárias à tomada de decisões;

VIII - mensurar o desenvolvimento de ações e atividades propostas pelo Plenário;

IX - articular-se com a Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo Nacional;

X - apoiar tecnicamente os municípios na execução das medidas de meio aberto.

Art. 7º A Comissão Intersetorial poderá constituir grupos de trabalho ou subcomissões.

Art. 8º A Comissão Intersetorial, de caráter permanente, elaborará seu regimento interno no prazo de noventa dias a contar da data de sua instalação, que será aprovado por ato do Governador do Estado.

Art. 9º A Comissão Intersetorial poderá convidar representantes de outros órgãos, instituições, organizações da sociedade civil, organizações e organismos internacionais, profissionais e ou especialistas para compor as subcomissões e ou os grupos de trabalho.

Art. 10. O desempenho das funções de membro da Comissão Intersetorial não será remunerado, sendo considerado relevante serviço prestado ao Estado.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 2 de janeiro de 2012.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 147/2011 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 34 do Anexo IV ao Regulamento do ICMS-RICMS (aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998),
D E C L A R A:

I – **Reativadas**, em virtude da regularização das pendências que deram causa à suspensão ou cancelamento, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no anexo I a este Ato Declaratório, e, consequentemente, restaurados os seus direitos fiscais, sem prejuízo do cumprimento de eventuais obrigações tributárias relativas ao período do respectivo cancelamento ou suspensão;

II – **Suspensas**, com base no art. 36, Inc. I e II, alínea “A”, do Anexo IV ao Regulamento do ICMS , a inscrição estadual do contribuinte relacionado ao Anexo II a este Ato Declaratório, ficando as mesmas sujeitas, durante o período de suspensão, ao cumprimento do disposto nos arts. 36, § 1º, e 38 do Anexo IV ao RICMS;

III– **Canceladas**, com base no art. 39, Inc. III do Anexo IV ao RICMS, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no anexo III a este Ato Declaratório;

IV – Em decorrência do cancelamento a que se refere o item anterior:

- a) ficam cancelados os documentos fiscais não utilizados, em poder do contribuinte, sendo os mesmos considerados inidôneos para todos os efeitos fiscais (RICMS – § 1º, III, do art. 39 do Anexo IV);
- b) não será permitida a utilização de crédito fiscal decorrente de operações ou prestações realizadas por contribuintes alcançados pelo ato (RICMS – § 2º do Anexo IV);
- c) o destinatário de mercadorias ou serviços, que tenham registrado crédito fiscal com base em documentos emitidos por contribuinte com inscrição cancelada, deverá, no prazo de quinze dias da publicação deste Ato Declaratório (RICMS – § 3º do art. 39 do Anexo IV):
- 1 – comunicar, por escrito, à Agência Fazendária do seu domicílio, ou àquela que centraliza o seu movimento, os números das notas fiscais, seus valores e o emitente;
- 2 – anular o valor do crédito que tenha escriturado ou já utilizado;

V - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande MS, 30 de Dezembro de 2011.

JADER RIEFFE JULIANELLI AFONSO
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO I AO ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 147/2011 30 DE DEZEMBRO/2011

APARECIDA DO TABOADO		
01	ALUMTEK LAMINACAO ALUMINIO LTDA	28.302.870-0
BATAGUASSU		
02	CRISTIANE LISKE MATIAS BELENTANI	28 719 810-3
03	PEDRO LUIZ SOUZA PINTO	28 548 945-3
CAMPO GRANDE		
04	DORIVAL RONCON GUARENGHI	28 618 897-0
05	EXCLUSIVA MOVEIS & COLCHOES LTDA	28.341.599-1
06	JOAQUIM OLIVEIRA MENEZES	28 546 481-7
07	K. R. VENDRAMIN	28.349.443-3
08	LIDIO FERNANDES LIMA	28 713 761-9
09	LUIZ APARECIDO DE MENEZES	28 668 203-6
10	LUZ E SANTOS PECAS, SERVICOS LTDA	28.363.542-8
11	MADEJR MOVEIS & DECORACOES LTDA	28.287.849-1
12	MARTINS & BARBOSA LTDA	28.310.469-4
13	MERCEARIA CONVENIENCIA OLIVEIRA LTDA	28.311.118-6
14	MONICA APARECIDA ALVES DE SOUZA	28 661 068-0
15	OLENTINA PEREIRA SATO	28.350.653-9
16	PDV SEGURANCA E ACO LTDA	28.361.388-2
17	RENATO RATIER PEREIRA MARTINS	28 577 341-0
18	RODRIGUES DE OLIVEIRA E MARQUES LTDA	28.330.020-5
CORGUINHO		
19	IBIS PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	28 735 761-9
CORUMBA		
20	EDENILSON ANTONIO DO ESPIRITO SANTO	28 684 297-1
21	HENRIQUE MAGRI DE SOUZA MOREIRA	28 729 674-1
COSTA RICA		
22	OLIVEIRA DINIZ E CIA LTDA	28.349.881-1
DEODAPOLIS		
23	ELIO CLEMENTE TAVEIRA	28 688 592-1
DOURADOS		
24	J D COMERCIAL LTDA	28.342.261-0
25	MARCIO GEORGE M DE OLIVEIRA	28.325.099-2
INOCENCIA		
26	DANIELE CRISTINE DOS SANTOS NARDIM	28 719 876-6
ITAPORA		
27	JOSE ALVES DOS SANTOS	28 683 468-5
IVINHEMA		
28	OURO BRANCO IND E COM DE POLVILHO LTDA	28.338.968-0
29	VALDOMIRO MAGRI	28 662 870-8
JARAGUARI		
30	PAULO YAMAZATO	28 727 179-0
LADARIO		
31	ANTONIO GONCALVES DE ARRUDA	28 681 138-3
NOVA ANDRADINA		
32	JOSE PAULINO DA SILVA	28 705 984-7
PARANAIBA		
33	IVON LEAL FREITAS	28 527 015-0
PONTA PORÁ		
34	JOAO RIGO	28 528 404-5
35	RENATO BENITES MOUGENOT	28 678 160-3

36	UMBERTO PALERMO	28 568 840-5
37	WILSON ALVES	28 670 028-0
38	RIBAS DO RIO PARDO JOSE ALBERTO TIEPPO	28 718 730-6
39	SÃO GABRIEL DO OESTE JOAO MARIA HOREN	28 665 281-1
40	SELVIRIA FRANCISCA LUCIA DE QUEIROZ MARQUES	28 725 416-0
41	SIDROLANDIA ANA LUCIA DA SILVA	28 669 910-9
42	GLAUCIENE MARIA LOPES -MEI	28.356.055-0
43	JOSE SILVA DE MELO	28 639 074-4
44	TACURU ADEMAR CORREA DA SILVA	28 719 974-6
45	TERENOS ARISTIDES DOS ANJOS LEITE	28 708 833-2
46	TRES LAGOAS LUCIANO APARECIDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA	28 722 477-5
47	LUIZ XAVIER DA FONSECA	28 720 312-3

ANEXO II AO ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 147/2011 30 DE DEZEMBRO/2011

CAMPO GRANDE		
01	ANGELICA JOANA BRITES	28.359.436-5
02	J & G MADEIREIRA LTDA	28.340.592-9
03	PADRAO ENERGIA LTDA	28.333.822-9
04	SUPERMERCADO CAPIXABA LTDA	28.339.786-1
JUTI		
05	MARIA DE LOURDES RIBEIRO	28.337.508-6
NAVIRAI		
06	L GONCALVES DOS SANTOS & CIA LTDA	28.352.283-6
SANTA RITA DO PARDO		
07	IRACEMA CIPRIAN PATUSSI EPP	28.254.438-0

ANEXO III AO ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 147/2011 30 DE DEZEMBRO/ 2011

CAMPO GRANDE		
01	AGROTERRA COM ATACADISTA CEREAIS LTDA	28.347.261-8
02	M.R. ALCHIKH	28.352.747-1
03	MARCIA INES BARBOSA -MEI	28.363.501-0
04	TRANSPORTADORA SIMARELLI LTDA	28.229.230-6
CARACOL		
05	PAULO RENATO CALABRETTA STAUT	28 666 038-5
06	SEBASTIAO STAUT	28 644 255-8
DOURADOS		
07	ANA FLAVIA MENDES FERNANDES	28.353.570-9
08	JORDAO & CORREA LTDA	28.360.370-4
IGUATEMI		
09	IMPEL ARMARINHOS LTDA	28.367.965-4
PONTA PORÁ		
10	MONRO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	28.330.530-4
PORTO MURTINHO		
11	MEDIARESUL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	28.341.665-3
ROCHEDO		
12	FAGNER NARDELI DE OLIVEIRA	28 704 234-0
SETE QUEDAS		
13	SULEINE DE FATIMA MAGI SAIFEDDINE	28.348.601-5

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA SAD/MS n. 67/2012

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul e a Caixa de Assistência dos Servidores de Mato Grosso do Sul - CASSEMS, com a interveniência da Secretaria de Estado de Administração.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislações específicas, com suas alterações posteriores, quais sejam: Lei Estadual n. 1.102, de 10 de outubro de 1990 e Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003.

Objeto: Estabelecimento de cooperação mútua através da cedência de pessoal entre o ESTADO e a CASSEMS, desenvolvendo efetiva conjugação de esforços para a obtenção de resultados significativos no que concerne aos critérios estabelecidos e de acordo com a conveniência administrativa.

VIGÊNCIA: 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado por igual período.

DATA DA ASSINATURA: 1º de janeiro de 2012.

ASSINATURAS: André Puccinelli, Ricardo Ayache e Thie Higuchi Viegas dos Santos.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Extrato de Termo Aditivo nº 01 ao Convênio sob n. cadastral 18280 de 16/05/2011

Processo: 29/030269/2010

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF N 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e o Município de Novo Horizonte do Sul/MS – CNPJ/MF N. 37.226.644/0001-02, denominada CONVENENTE.

Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no que couber, Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores, na Resolução SEFAZ n. 2.093, de 24 de outubro de 2007 e alterações posteriores. **Objeto:** Alterar a Cláusula Nona do Convênio original sob n. cadastral 18280, para prorrogar a vigência do convênio original até 28/06/2012.

Assinatura: 16/12/2011

CHEILA CRISTINA VENDRAMI - CPF/MF n. 463.594.609-63
Secretária de Estado de Educação em Substituição – CONCEDENTE

MARCILIO ÁLVARO BENEDITO - CPF/MF n. 570.241.119-68
Prefeito do Município de Novo Horizonte do Sul/MS - CONVENENTE.

Extrato de Termo Aditivo nº 01 ao Convênio sob n. cadastral 17265 de 29/09/2010

Processo: 29/030349/2010

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF N 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura de Mato Grosso do Sul (FAPEMS) - Dourados/

MS – CNPJ/MF N. 01.754.243.0001-88, denominada CONVENENTE.

Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no que couber, Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores, na Resolução SEFAZ n. 2.093, de 24 de outubro de 2007 e alterações posteriores. **Objeto:** Alterar a Cláusula Nona do Convênio original sob n. cadastral 17265, para prorrogar a vigência do convênio original até 31/01/2012.

Assinatura: 28/12/2011

CHEILA CRISTINA VENDRAMI - CPF/MF n. 463.594.609-63
Secretária de Estado de Educação em Substituição – CONCEDENTE

JOSÉ ROBERTO DA SILVA LUNAS - CPF/MF n. 312.682.181-20

Secretário Executivo da Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura de Mato Grosso do Sul (FAPEMS) - Dourados/MS - CONVENENTE.

Extrato de Termo Aditivo nº 01 ao Convênio sob n. cadastral 17246 de 23/09/2010

Processo: 29/030395/2010

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF N 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e APM da EE Alziro Lopes – Guia Lopes da Laguna/MS – CNPJ/MF N. 15.554.264/0001-64, denominada CONVENENTE.

Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no que couber, Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores, na Resolução SEFAZ n. 2.093, de 24 de outubro de 2007 e alterações posteriores. **Objeto:** Alterar a Cláusula Nona do Convênio original sob n. cadastral 17246, para prorrogar a vigência do convênio original até 27/04/2012.

Assinatura: 16/12/2011

CHEILA CRISTINA VENDRAMI - CPF/MF n. 463.594.609-63
Secretária de Estado de Educação em Substituição – CONCEDENTE

FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA - CPF/MF n. 475.692.041-15
Presidente da APM da EE Alziro Lopes, Guia Lopes da Laguna/MS – CONVENENTE.

Extrato de Termo Aditivo nº 01 ao Convênio sob n. cadastral 16597 de 01/06/2010

Processo: 29/018399/2010

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF N 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a APM do Centro de Educação Profissional Ezequiel Ferreira Lima, Campo Grande/MS – CNPJ/MF N. 06.043.943/0001-88, denominada CONVENENTE.

Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no que couber, Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores, na Resolução SEFAZ n. 2.093, de 24 de outubro de 2007 e alterações posteriores, Decreto Estadual n. 12.531, de 03 de abril de 2008.

Objeto: Alterar a Cláusula Nona do Convênio original sob n. cadastral 16597, para prorrogar a vigência do convênio original até 29/02/2012.

Assinatura: 28/12/2011

MARIA NILENE BADECA DA COSTA - CPF/MF n. 250.250.311-72
Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE

DAMIANA EUGENIA PAVON ESPRITO SANTO - CPF/MF n. 495.081.301-30
Presidente da APM do Centro de Educação Profissional Ezequiel Ferreira Lima, Campo Grande/MS – CONVENENTE.

Extrato de Convênio sob n. cadastral 18894 de 03/10/2011

Processo: 29/036606/2011

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF N 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a APM da EE Castro Alves, Dourados/MS, CNPJ/MF N. 15.479.934/0001-25, denominada CONVENENTE.

Amparo Legal: Decreto Estadual n. 11.261 de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores, na Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores na Resolução SEFAZ n. 2.093 de 24 de outubro de 2007 e alterações posteriores, Decreto Estadual n. 12.531, de 03 de abril de 2008 e alterações posteriores.

Objeto: destinar recursos financeiros para aquisição e instalação de climatizadores de ar evaporativo nas salas de aula da unidade escolar.

Valor/Programa de Trabalho: R\$ 53.200,00, em parcela única sendo;

R\$: 49.000,00 - PT: 12.361.0035.2175.0000, PI – CONV. 018894, Natureza da Despesa 44.50.41.03, Item 44103, Fonte 0250000000, Empenho n. 2011 NE 03823 de 24/10/2011.

R\$: 4.200,00 - PT: 12.361.0035.2175.0000, PI – CONV. 018894, Natureza da Despesa 33.50.41.06, Item 34106, Fonte 0250000000, Empenho n. 2011 NE 03824 de 24/10/2011.

Vigência: a partir da data da assinatura e término em 30/09/2012.

Assinatura: 29/12/2011

MARIA NILENE BADECA DA COSTA - CPF/MF n. 250.250.311-68
Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE

APARECIDA DAUZACKER GONÇALVES - CPF/MF n. 583.004.301-72

Presidente da APM da EE Castro Alves, Dourados/MS, CONVENENTE.

Extrato de Convênio sob n. cadastral 19162 de 10/11/2011

Processo: 29/039051/2011

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF N 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a APM da EE Castro Alves, Dourados/MS, CNPJ/MF N. 15.479.934/0001-25, denominada CONVENENTE.

Amparo Legal: Decreto Estadual n. 11.261 de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores, na Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores na Resolução SEFAZ n. 2.093 de 24 de outubro de 2007 e alterações posteriores Decreto Estadual n. 12.531, de 03 de abril de 2008 e alterações posteriores.

Objeto: destinar recursos financeiros para aquisição de acervo bibliográfico, materiais de expediente, materiais de processamento de dados, equipamentos de processamentos de dados, equipamentos de áudio, vídeo e foto, máquinas e equipamentos gráficos, materiais para higienização/restauração de livros para atender ao Curso Técnico em Biblioteconomia – Eixo Tecnológico: Apoio Educacional – Educação Profissional Técnica de nível Médio oferecido na unidade escolar.

Valor/Programa de Trabalho: R\$ 20.000,00, em parcela única sendo;

R\$: 6.008,54 - PT: 12.363.0021.2710.0000, PI – CONV. 019162, Natureza da Despesa 33.50.41.06, Item 33106, Fonte 0108000000, Empenho n. 2011 NE 04330 de 09/12/2011.

R\$: 13.991,46 - PT: 12.363.0021.2710.0000, PI – CONV. 019162, Natureza da Despesa 44.50.41.03, Item 44103, Fonte 0108000000, Empenho n. 2011 NE 04331 de 09/12/2011.

Vigência: a partir da data da assinatura e término em 30/04/2012.

Assinatura: 16/12/2011

CHEILA CRISTINA VENDRAMI - CPF/MF n. 463.594.609-63
Secretária de Estado de Educação em Substituição – CONCEDENTE

APARECIDA DAUZACKER GONÇALVES - CPF/MF n. 583.004.301-72

Presidente da APM da EE Castro Alves, Dourados/MS, CONVENENTE.

Extrato de Termo Aditivo nº 01 ao Convênio sob n. cadastral 17700 de 22/02/2010

Processo: 29/001984/2011

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF N 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e APM do Centro de Educação Profissional Ezequiel Ferreira Lima, Campo Grande/MS – CNPJ/MF N.06.043.943/0001-88, denominada CONVENENTE.

Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no que couber, no Decreto Estadual n. 12.532, de 03 de abril de 2008, no Decreto Estadual 11.261, de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores, na Lei Estadual n. 2.227 de 26 de Abril de 2001, na Lei Estadual N.2.602 de 2 de Janeiro de 2003, na Resolução SEFAZ N. 2.093, de 24 de outubro de 2007, na Resolução/CD/FNDE/N. 38 de 16 de julho de 2009, na Resolução/CD/FNDE/N. 67, de 28 de Dezembro de 2009, na Resolução CFN N. 358/2005, na Resolução – RDC N. 216, de 15 de Setembro de 2004,

na Deliberação/CAE N. 002 de 04 de Agosto de 1999, na Deliberação/CAE – MS N. 001, de 04 de Agosto de 1999, na Medida Provisória N. 2.178-36, de 24 de Agosto de 2001, na Medida Provisória n. 455, de 28 de Janeiro de 2009, na Portaria Interministerial N.1.010, de 8 de Maio de 2006 e alterações posteriores.
Objeto: Alterar a Cláusula Décima do Convênio original sob n. cadastral 17700, para prorrogar a vigência do convênio original até 29/02/2012.
Assinatura: 29/12/2011
MARIA NILENE BADECA DA COSTA - CPF/MF n. 250.250.311-68
Secretária de Estado de Educação em Substituição – CONCEDENTE
DAMIANA EUGENIA PAVON ESPÍRITO SANTO - CPF/MF n. 495.081.301-30
Presidente da APM do Centro de Educação Profissional Ezequiel Ferreira Lima, Campo Grande/MS – CONVENIENTE.

Extrato de Termo de Cooperação Mútua sob n. cadastral 19330 de 19/12/2011
Processo: 29/004923/2011
Partes: Estado de Mato Grosso do Sul CNPJ/MF N. 15.412.257/0001-28, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MF nº 02.585.924/0001-22, denominada SED/MS e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD – DOURADOS/MS, CNPJ/ N. 07.775.847/0001-97, denominada UFGD.
Amparo Legal: Decreto Estadual n. 11.261 de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores, na Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, na Resolução SEFAZ n. 2093 de 24 de outubro de 2007 e alterações posteriores.
Objeto: a realização de Estágio Curricular obrigatório supervisionado a acadêmicos dos cursos de Graduação em Licenciatura Plena da Universidade Federal da Grande Dourados/MS nas escolas da rede estadual de ensino.
Vigência: a partir da data da assinatura e término em 18/12/2013
Assinatura: 29/12/2011
CHEILA CRISTINA VENDRAMI - CPF/MF n. 463.594.609-63
Secretária de Estado de Educação em Substituição – SED/MS
DAMIÃO DUQUE DE FARIAS – CPF/n. 356.347.311-00
Reitor da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD – DOURADOS/MS – UFGD

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Contratualização n.º 17.149/2010
Processo n.º: 27/002958/2010
Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n.º 15.412.257/0001-24, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77;
Sociedade Integrada de Assistência Social - Fátima do Sul - CNPJ n. 01.951.177/0001-36;
Município de Fátima do Sul - CNPJ n. 03.155.751/0001-75.
Amparo Legal: Decreto Federal nº 6170/2007 e Portaria Interministerial nº 127/2008, Lei Federal 101/2000 Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e, subsidiariamente no que couber, o Decreto Estadual nº 11.261/2003 e alterações posteriores.
Objeto: O presente tem por objeto prorrogar a vigência do Termo de Contratualização nº 17.149/2010, objetivando dar continuidade à prestação de serviços de saúde pelo Hospital, conforme estabelecido no Plano Operativo e Programado na PPI da Assistência, visando à inserção do Hospital na rede regionalizada e hierarquizada do SUS.
Recursos: A Secretaria disponibilizará ao Hospital o valor total estimado em R\$ 4.177.682,20, que será transferido do Fundo Especial de Saúde em 24 parcelas. Para este exercício consta na classificação programática: Programa de Trabalho 10302001126730000; Natureza da Despesa 33504106; Fonte 0281, Nota de empenho 2011NE05355, de 01/12/2011, no valor de R\$ 119.918,93; Fonte 0100, Nota de empenho 2011NE05356, de 01/12/2011, no valor de R\$ 19.337,14.
Vigência: A vigência do presente Termo de Contratualização fica prorrogada até 31 de novembro de 2013.
Ratificação: Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Termo de Contratualização não alteradas pelo presente Termo.
Data ass.: 07.12.11
Ass.: Beatriz Figueiredo Dobashi – CPF n. 200.639.381-20 – Secretária
Adair Luiz Antoniete - CPF/MF n. 029.539.001-87 - Hospital
Ilda Salgado Machado - CPF/MF n.º 559.007.201-87 - Município

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO N.º 044/2011.
PROCESSO nº: 27/003.682/2011
PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;
2. Município de Bandeirantes.
AMPARO LEGAL: Art. 2º da Lei n.º 8080/90; art. 538 e seguintes do Código Civil Brasileiro; art. 17, II, alínea “a” da Lei 8.666/93; caput e § 2º do art. 37 do Decreto Lei n.º 17/79; art. 24,m §§ 1º e 2º, art. 26, parágrafo único, do Decreto Estadual 12.207/2006; art. 19, do Decreto Estadual n.º 8.625/96.
OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a doação ao Município de Bandeirantes, dos equipamentos listados abaixo, adquiridos por meio da Secretaria de Estado de Saúde, passando aquele Município, a ter toda posse, direito e domínio sobre referidos bens.

EQUIPAMENTO	PATRIMÔNIO
01 Armário de aço de 02 portas	43.707
03 Prateleiras de aço	16.338, 25.443 e 1.448
01 Escrivania	78.048

DATA ASS.: 30.12.2011
ASS.: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
FLÁVIO ADREANO GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO II TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 15770/2009
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/200277/2009
PARTES: O Estado de MS por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social– CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 domiciliada em Campo Grande e Prefeitura Municipal de Juti, CNPJ 24.644.296/0001-41.
OBJETO: As partes resolvem alterar a **Cláusula Nona do Termo de Convênio original que passará a ter a seguinte redação: “Cláusula Nona – Do Prazo de Vigência e da Prorrogação – O presente Termo de Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 30/06/2012.**
RATIFICAÇÃO : Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio originário, que não tenham sido alterados por este ou outros Termos Aditivos.
DATA DA ASS: 30/12/2011
ASSINAM: Tania Mara Garib. CPF n.º 108.829.951-20.
Ricardo Justino Lopes. CPF nº 483.782.916-34.

EXTRATO I TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 18292/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/000391/2011
PARTES: O Estado de MS por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social– CNPJ n.º 04.150.335/0001-47, e a Prefeitura Municipal de Aquidauana, CNPJ 03.452.299/0001-03.
OBJETO: As partes resolvem alterar a **Cláusula Oitava do Termo de Convênio original que passará a ter a seguinte redação: “Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência e da Prorrogação – O presente Termo de Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 30/06/2012.**
RATIFICAÇÃO : Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio originário, que não tenham sido alterados por este ou outros Termos Aditivos.
DATA DA ASS: 30/12/2011
ASSINAM: Tania Mara Garib. CPF n.º108.829.951-20.
Fauzi Muhammad Abdul Hamid Suleiman. CPF nº 436.271.881-87.

EXTRATO II TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 14910/2009
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/000997/2009
PARTES: O Estado de MS por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social– CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 domiciliada em Campo Grande e Prefeitura Municipal de Batayporã, CNPJ nº 03.505.013/0001-00.
OBJETO: As partes resolvem alterar a **Cláusula Nona do Termo de Convênio original que passará a ter a seguinte redação: “Cláusula Nona – Do Prazo de Vigência e da Prorrogação – O presente Termo de Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 30/06/2012.**
RATIFICAÇÃO : Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio originário, que não tenham sido alterados por este ou outros Termos Aditivos.
DATA DA ASS: 30/12/2011
ASSINAM: Tania Mara Garib. CPF n.º108.829.951-20.
Edson Peres Ibrahim. CPF nº 257.326.841-15.

EXTRATO II TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 15810/2009
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/200283/2009
PARTES: O Estado de MS por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social– CNPJ n.º 04.150.335/0001-47, domiciliada em Campo Grande e Prefeitura Municipal de Ponta Porã, CNPJ nº 03.434.792/0001-09.
OBJETO: As partes resolvem alterar a **Cláusula Nona do Termo de Convênio original que passará a ter a seguinte redação: “Cláusula Nona – Do Prazo de Vigência e da Prorrogação – O presente Termo de Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 30/12/2012.**
RATIFICAÇÃO : Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio originário, que não tenham sido alterados por este ou outros Termos Aditivos.
DATA DA ASS: 30/12/2011
ASSINAM: Tania Mara Garib. CPF n.º 108.829.951-20.
Flávio Esgaib Kayatt. CPF nº 338.551.881-49

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA NORMATIVA Nº 06/11-CGP/SEJUSP/MS, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE PERÍCIAS DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto 12.107, de 24 de maio de 2006;

Considerando o que prazo da Portaria Normativa Nº 05/11/CGP/SEJUSP/MS esgotou-se em 02 de janeiro de 2012;

Considerando as manifestações dos Diretores do Instituto de Identificação “Gonçalo Pereira” e do Diretor do Instituto de Criminalística “Hercílio Macellaro”, protocolizados neste gabinete em 21/11/2011 e 30/12/2011, respectivamente;

Considerando o teor do Despacho de nº 178/2011/GAB/CGP/SEJUSP/MS, data- do de 30 de dezembro de 2011 (Processo nº31/400019/2011);

R E S O L V E:

Art. 1º. **Prorrogar** o início da vigência da Portaria Normativa nº 02/11/CGP/SEJUSP/MS, de 03 de junho de 2011, publicada do Diário Oficial do Estado nº 7.965 de 07 de junho de 2011, para o dia 02 de março de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Alberto Dias Terra
Perito Criminal
Coordenador Geral de Perícias

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Despacho do Ordenador de Despesa					
Autorizo as despesas abaixo relacionadas:					
Amparo Legal: Lei 8666/93, art. 24 e alterações					
PROCESSO	NE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
47/000.446/2011	631	Serv.	16/12/2011	Máxima Auto Fossa e Transp. Ltda	890,00
Amparo Legal: Lei 8666/93 - não aplicável					
PROCESSO	NE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
47/000.069/2011	612	Parc.	12/12/2011	Secretaria da Receita Federal	14.127,12
47/000.069/2011	613	Parc.	12/12/2011	Secretaria da Receita Federal	2.999,20
47/000.074/2011	632	Folha	16/12/2011	Vencimentos	1.468.967,36
47/000.074/2011	633	Folha	16/12/2011	Vencimentos	501.352,52
47/000.074/2011	634	Folha	16/12/2011	Vencimentos	1.487,64
47/000.074/2011	635	FGTS	16/12/2011	Fundo de Garantia	926,00
47/000.074/2011	636	INSS	16/12/2011	Instituto Nacional de Seg. Social	21.512,65
47/000.074/2011	637	IMPCG	16/12/2011	Instituto Prev. de Campo Grande	396,44
47/000.074/2011	638	Cass.	16/12/2011	Caixa de Assit. dos Serv. MS	28.846,17
47/000.074/2011	639	Agep.	16/12/2011	Agencia de Prev. Social de MS	168.467,94
47/000.074/2011	640	Folha	19/12/2011	Adiantamento de Férias	809,97
47/000.074/2011	641	Anul.	19/12/2011	Vencimentos	9.263,86
47/000.044/2011	648	Anul.	23/12/2011	Seguradora Líder dos Seguros	21,01

47/000.074/2011	650	Anul.	23/12/2011	FGTS Recolhimento	2,72
47/000.074/2011	651	Anul.	23/12/2011	Inss-Inst. Nac. Seguridade Social	1,00
47/000.074/2011	652	Anul.	23/12/2011	Casems	1,00
47/000.074/2011	653	Anul.	23/12/2011	Ageprev	1,00
47/000.074/2011	654	Anul.	23/12/2011	IMPCG	0,31
47/000.069/2011	655	Anul.	23/12/2011	Secretaria da Receita Federal	1,00
47/000.069/2011	657	Anul.	23/12/2011	Secretaria da Receita Federal	1,00
47/000.074/2011	658	Anul.	23/12/2011	Vencimentos	1,00
47/000.132/2011	659	Anul.	23/12/2011	Deligência Oficial	55,00
47/000.132/2011	660	Anul.	23/12/2011	Juizo de Direito 2 Vara Cível	1,33
47/000.182/2011	661	Anul.	23/12/2011	Casems	3,63
47/000.183/2011	662	Anul.	23/12/2011	Juiz P 1ª JCUlgam	5,20
47/000.074/2011	664	Anul.	23/12/2011	Vencimentos	1,00
47/000.074/2011	665	Anul.	23/12/2011	Vencimentos	1,00
47/000.074/2011	666	Anul.	23/12/2011	Vencimentos	0,91
47/000.074/2011	667	Anul.	23/12/2011	Adiantamento de Férias	274,71
47/000.074/2011	668	Anul.	23/12/2011	Vencimentos	1,00
47/000.074/2011	669	Anul.	23/12/2011	Vencimentos	1,00
47/000.074/2011	670	Anul.	23/12/2011	Vencimentos	0,97
47/000.074/2011	671	Anul.	23/12/2011	Vencimentos	1,00
47/000.074/2011	674	Anul.	23/12/2011	Vencimentos	1,00
47/000.074/2011	682	Anul.	30/12/2011	Vencimentos	30,09

A Amparo Legal: Lei 8666/93, art. 25 e alterações					
PROCESSO	NE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
47/000.048/2011	596	V.T.	01/12/2011	Viação Canarinho Ltda.	1.480,00
47/000.089/2011	597	Diar.	01/12/2011	Diárias	2.200,00
47/000.055/2011	621	V.T.	14/12/2011	Assetur	29.430,00
47/000.048/2011	622	Anul.	15/12/2011	Viação Canarinho Ltda.	117,60
47/000.048/2011	623	Anul.	15/12/2011	Viação Canarinho Ltda.	128,40
47/000.048/2011	624	Anul.	15/12/2011	Viação Canarinho Ltda.	108,00
47/000.048/2011	625	Anul.	15/12/2011	Viação Canarinho Ltda.	53,00
47/000.048/2011	626	Anul.	15/12/2011	Viação Canarinho Ltda.	58,80
47/000.048/2011	627	Anul.	15/12/2011	Viação Canarinho Ltda.	150,00
47/000.048/2011	628	Anul.	15/12/2011	Viação Canarinho Ltda.	155,00
47/000.048/2011	629	Anul.	15/12/2011	Viação Canarinho Ltda.	150,00
47/000.059/2011	630	Serv.	16/12/2011	Aguas Guariroba S/A	3.000,00
47/000.055/2011	642	Anul.	19/12/2011	Assetur	7.863,73
47/000.044/2011	656	Anul.	23/12/2011	Detran/MS	3,19
47/000.101/2011	663	Anul	23/12/2011	Diárias	4,00
47/000.055/2011	672	Anul	23/12/2011	Assetur	21,10
47/000.055/2011	673	Anul	23/12/2011	Assetur	1,10
47/000.055/2011	675	Anul	23/12/2011	Assetur	0,37
47/000.055/2011	676	Anul	23/12/2011	Assetur	1,00
47/000.089/2011	677	Anul	26/12/2011	Diárias	1,00
47/000.089/2011	678	Anul	26/12/2011	Diárias	75,00
47/000.089/2011	679	Anul	26/12/2011	Diárias	250,66
47/000.089/2011	680	Anul	26/12/2011	Diárias	1.225,00
47/000.048/2011	681	Anul	26/12/2011	Viação Canarinho Ltda	156,00

A Amparo Legal: Lei Federal 10.520 e Lei 8666/93					
PROCESSO	NE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
47/000.270/2011	598	Mat.	05/12/2011	Youssif Amim Youssif	80,00
47/000.279/2011	599	Mat.	05/12/2011	Comercial T & C Ltda.	25,80
47/000.279/2011	600	Mat.	05/12/2011	I.A. Campagna Junior e Cia Ltda.	37,93
47/000.346/2011	601	Mat.	05/12/2011	NKS Com. de Mat. Elétrico Ltda.	96,50
47/000.250/2011	602	Mat.	06/12/2011	Comercial T & C Ltda.	16,60
47/000.250/2011	603	Mat.	06/12/2011	I.A. Campagna Junior e Cia Ltda.	73,40
47/000.156/2011	604	Mat.	06/12/2011	Art Vídeo Ltda. – ME	50,00
47/000.250/2011	605	Mat.	06/12/2011	Ignacio Lopes Ltda. – ME	159,00
47/000.199/2011	606	Mat.	06/12/2011	Youssif Amim Youssif	61,20
47/000.312/2011	607	Mat.	06/12/2011	Infortech Informática Ltda. – ME	353,10
47/000.362/2011	608	Mat.	06/12/2011	Livraria e Papelaria Nacional Ltda.	53,37
47/000.362/2011	609	Mat.	06/12/2011	Art Vídeo Ltda. - ME	57,00
47/000.198/2011	610	Mat.	08/12/2011	Comercial T & C Ltda.	83,60
47/000.052/2011	611	Serv.	08/12/2011	Guatós Comércio e Serviços Ltda.	5.861,00
47/000.056/2011	614	Mat.	12/12/2011	S. H. Informática Ltda.	372,00
47/000.056/2011	615	Serv.	12/12/2011	S. H. Informática Ltda.	214,00
47/000.043/2011	616	Comb.	12/12/2011	Taurus Distrib.. de Petróleo Ltda.	4.400,00
47/000.043/2011	617	Mat.	12/12/2011	Taurus Distrib.. de Petróleo Ltda.	150,00
47/000.043/2011	618	Serv.	12/12/2011	S. H. Informática Ltda.	300,00
47/000.043/2011	619	Serv.	12/12/2011	S. H. Informática Ltda.	100,00
47/000.043/2011	620	Lubrif.	13/12/2011	Taurus Distrib. De Petroleo Ltda	230,00
47/000.198/2011	643	Mat.	20/12/2011	Comercial T & C Ltda	83,60
47/000.250/2011	644	Mat.	20/12/2011	Comercial T & C Ltda	16,60
47/000.250/2011	645	Mat.	20/12/2011	I. A. Campagna Junior e Cia Ltda.	73,40
47/000.250/2011	646	Mat.	20/12/2011	Ignacio & Lopes Ltda – ME	159,00
47/000.270/2011	647	Mat.	20/12/2011	Youssif Amim Youssif	80,00
47/000.057/2011	649	Anul.	23/12/2011	Viação do Sul Ltda.	6.546,40

Evelyse Ferreira Cruz Oyadomari
Ordenadora de Despesas

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato Nº 025/2008 Nº 0002/2009-AGEPEN
Processo nº
Partes:

Objeto:

Valor:
Do Prazo:
Data de Assinatura:
Assinam:

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 011412 REFERENTE AO PROCESSO Nº 21/042.960/2007

Partes:
Objeto:
Amparo Legal:
Data da Assinatura:
Assinam:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO ADITIVO Nº. 001/2011/PROJU – CONVÊNIO 15.485/2009/PROJU
PROCESSO N.º
CONTRATANTES:
ADITAMENTO:
AMPARO LEGAL:
ORDENADOR DE DESPESAS:
DATA DA ASSINATURA:
ASSINAM:

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
DIRETOR PRESIDENTE
DETRAN/MS
TERMO ADITIVO Nº. 001/2011/PROJU – CONVÊNIO 15.239/2009/PROJU

PROCESSO N.º
CONTRATANTES:
ADITAMENTO:
AMPARO LEGAL:
ORDENADOR DE DESPESAS:
DATA DA ASSINATURA:
ASSINAM:

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
DIRETOR PRESIDENTE
DETRAN/MS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CAMPO GRANDE

Notificamos os proprietários dos veículos relacionados abaixo, a comparecerem no respectivo local de recolhimento/apreensão, sendo este, a sede do Detran-MS, localizada à Rodovia MS 80, km 10, Saida para Rochedo, em Campo Grande/MS, para fins de regularização da documentação, com o consequente pagamento dos encargos devidos, relativo aos veículos recolhidos/apreendidos no pátio, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta notificação. O não comparecimento dos proprietários no prazo estabelecido nesta notificação implicará no leilão dos respectivos veículos, na forma da Resolução nº 331, de 14 de agosto de 2009 e do art. 328, da Lei 9503, de 23/09/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Lembramos que mesmo com o leilão, na eventualidade do produto financeiro ser insuficiente para a cobertura dos débitos, os responsáveis serão cobrados judicialmente pelas importâncias remanescentes. (L. 01-III/2012)

VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM CAMPO GRANDE/MS

1	MARCA	ANO	COR	PLACA	CHASSI	RENAVAM	NOME
	HONDA/CG 125 TITAN	1995/1995	VERMELHA	HRB7379	9C2JC2501SR511861	632533960	ANTONIO BOEIRA DOS SANTOS
	HONDA/POP100	2007/2007	VERMELHA	NJJ0930	9C2HB02107R059691	941307417	JOAO VASCONCELOS DIAS
	YAMAHA/YBR 125K	2004/2004	ROXA	DLX6714	9C6KE044040061471	833878085	SIMONE SOUZA SILVERIO
	HONDA/CG 150 TITAN KS	2006/2006	AZUL	DNP2359	9C2KC08106R951337	886708338	FRANCISCO DE ASSIS GOMES DA SILVA
	HONDA/CG 125 TITAN KS	2002/2002	VERMELHA	MBL3615	9C2JC30102R232440	784465649	PEDRO JOAMIR DE MATOS RODRIGUES
	HONDA/C100 DREAM	1996/1996	VERMELHA	KCQ6884	9C2HA050TTR002734	651313740	EDNA DOS SANTOS SILVA
	HONDA/CBX 200 STRADA	1997/1997	AZUL	CHL0854	9C2MC270VVR016946	677967080	JOSE FILHO ALVES DE MATOS
	HONDA/CG 150 TITAN KS	2008/2008	VERMELHA	NLC5094	9C2KC08108R285268	980871085	DAVI DE ARAUJO BOTELHO
	HONDA/CBX 250 TWISTER	2002/2002	AZUL	MBK3433	9C2MC35002R027991	780766709	WILLIAN DAMACENO
	HONDA/CBX 250 TWISTER	2002/2002	AZUL	MBK3433	9C2MC35002R027991	780766709	BANCO A J RENNEN SA
	HONDA/C100 BIZ ES	2002/2002	AZUL	KEW4217	9C2HA07102R053068	785823840	LUCIMAR MOREIRA GALVAO
	HONDA/C100 BIZ	2001/2001	PRETA	JZL9678	9C2HA07001R036337	763770035	TARCILIA PEREIRA DA SILVA
	HONDA/C100 BIZ ES	2003/2004	VERMELHA	JZQ3881	9C2HA07104R000724	819910791	SIMONE DE PRA
	HONDA/C100 BIZ ES	2003/2004	VERMELHA	JZQ3881	9C2HA07104R000724	819910791	CONS.NACIONAL HONDA LTDA
	HONDA/XR 200R	2000/2001	PRETA	JZJ3177	9C2MD28001R005265	762642491	ELOY MARCELINO DA SILVA JUNIOR
	HONDA/XR 200R	2000/2001	PRETA	JZJ3177	9C2MD28001R005265	762642491	CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
	HONDA/XL 250 R	1983/1983	BRANCA	JYQ6626	XL250BR1011192	543033589	JO' O MARIA HERNANI PAOLETTI
	HONDA/CG 125 TODAY	1993/1993	VERMELHA	JYN2262	9C2JC1801PRP00961	126886318	ANTENOR BONADIO
	HONDA/C100 BIZ ES	2002/2002	AZUL	JZL0725	9C2HA07102R041925	781532213	CRISTIANE DA SILVA PEREIRA
	HONDA/C100 BIZ ES	2002/2002	AZUL	JZL0725	9C2HA07102R041925	781532213	GILSON NUNES MENDES
	HONDA/C100 BIZ ES	2002/2002	AZUL	JZL0725	9C2HA07102R041925	781532213	CONS NAC HONDA LTDA
	SUNDOWN/MAX 125 SE	2005/2005	PRETA	KAB4234	94J2XDCB5M003555	853041636	JOAO CARLOS DA SILVEIRA
	SUNDOWN/MAX 125 SE	2005/2005	PRETA	KAB4234	94J2XDCB5M003555	853041636	UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S A
	HONDA/CG 125 TITAN	1995/1995	AZUL	JYE8502	9C2JC2501SR502110	630320039	DELSONIR SALES DE SOUSA
	YAMAHA/YBR 125E	2005/2005	VERMELHA	NBS5445	9C6KE043050056058	854102043	GERALDO SANTOS DE MORAIS
	YAMAHA/YBR 125E	2001/2001	VERDE	HRK0329	9C6KE010010041863	764158848	ASSIS HENRIQUE DE SOUZA
	HONDA/CG 125 FAN	2005/2005	VERMELHA	KAB1096	9C2JC30705R036242	857103610	DALVADISIO MEIRA GOMES JUNIOR
	SUNDOWN/HUNTER 125 SE	2005/2005	PRETA	MEG7479	94J2XECDD5M005848	869422677	EUERICA CORREA
	YAMAHA/CRYPTON T105E	2002/2002	PRETA	NCL1904	9C6KE020020049764	778263606	OTONIEL TAVARES DA SILVA
	HONDA/CG 125 FAN	2006/2006	PRETA	JKH2470	9C2JC30706R930428	892253444	MARIA SOCORRO DE SOUSA
	HONDA/CG 125 FAN	2006/2006	PRETA	JKH2470	9C2JC30706R930428	892253444	MOTO POINT C E SERV DE VEIC LT
	HONDA/CG 125 TODAY	1994/1994	AZUL	JLV1714	9C2JC1801RRR040349	625279379	CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL
	YAMAHA/YBR 125E	2008/2008	PRETA	NJL1578	9C6KE091080068553	115074724	RAPHAEL BRAVO PEDRO ROMERO
	YAMAHA/YBR 125E	2001/2002	PRETA	CRX4731	9C6KE010020050075	774826061	MARINA ALEXANDRE DA COSTA
	YAMAHA/YBR 125E	2001/2002	PRETA	CRX4731	9C6KE010020050075	774826061	BANCO DO BRASIL SA
	SUNDOWN/WEB 100	2005/2005	PRETA	JZW6714	94J1XFBAS5M002837	850897491	MAURO LOPES DE OLIVEIRA
	HONDA/CG 125 TODAY	1989/1989	VERMELHA	ADL4174	9C2JC1801KR408103	523017901	APARECIDA DO CARMO BALOTIN SANCHES
	HONDA/CG 125 TITAN KS	2001/2001	VERMELHA	NBZ0067	9C2JC30101R192087	763978280	KELY REGINA RESENDE DOS SANTOS
	HONDA/C100 BIZ ES	2004/2004	PRETA	MVW9374	9C2HA07104R055200	832748706	JACIONES ARAUJO MONTEIRO
	HONDA/C100 BIZ ES	2004/2004	PRETA	MVW9374	9C2HA07104R055200	832748706	CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
	GM/CORSA SUPER	1996/1996	PRETA	AGP8636	9BGS08ZTTC776492	665234384	RODRIGO DOMINGOS URIARTE
	GM/CORSA SUPER	1996/1996	PRETA	AGP8636	9BGS08ZTTC776492	665234384	GISLANE APARECIDA MESQUITA
	GM/CORSA SUPER	1996/1996	PRETA	AGP8636	9BGS08ZTTC776492	665234384	BV FINANCEIRA S A C F I
	HONDA/CG 125 FAN	2005/2005	AZUL	DRX0820	9C2JC30705R064712	876986866	SK INDUSTRIAL LTDA ME
	HONDA/C100 BIZ ES	1999/2000	PRETA	NBV4039	9C2HA0710YR203827	734350929	APRIGIO JOSE DE FARIA VALADARES
	HONDA/C100 BIZ MAIS	2002/2002	PRATA	DHI5155	9C2HA07202R002349	794713785	VANUTE DE PAULA GONCALVES
	GM/CORSA WIND	1998/1998	AZUL	NBL5332	9BGS08ZWVB614047	137942044	LUCILEIA OLIVEIRA BARBOSA
	GM/CORSA WIND	1998/1998	AZUL	NBL5332	9BGS08ZWVB614047	137942044	FATIMO ROCHA DE OLIVEIRA
	GM/CORSA WIND	1998/1998	AZUL	NBL5332	9BGS08ZWVB614047	137942044	BCO DO ESTADO DE SP SA-BANE-SPA
	HONDA/CG 125 TODAY	1989/1989	PRETA	KDD8808	9C2JC1801KR412208	122543262	DIVINO FERREIRA DA COSTA
	GM/CHEVETTE	1976/1976	BRANCA	BLI5301	5D11AFC126809	369658264	TADEO RIBEIRO DE ALMEIDA
	HONDA/BIZ 125 ES	2007/2008	AMARELA	NJC5410	9C2JA04208R000681	938080946	LUCIR RAMOS DA SILVA
	GM/KADETT GL	1996/1996	VERMELHA	MPF6989	9BKGZ08GTTB438966	659773376	REAL SEGUROS SA
	HONDA/CBX 250 TWISTER	2003/2004	PRETA	DHJ3905	9C2MC35004R003115	816034087	VINO PEREIRA DA SILVA
	YAMAHA/CRYPTON T105E	2001/2001	VERMELHA	CWM4172	9C6KE020010037339	766045927	ANDERSON ABREU FEITOSA
	YAMAHA/CRYPTON T105E	2001/2001	VERMELHA	CWM4172	9C6KE020010037339	766045927	YAMAHA AD CONS SC LT
	VW/SAVEIRO CL 1.8 MI	1997/1998	BRANCA	JYR9202	9BWZZZ376VP035954	693225262	LAZARO DUARTE DOS REIS
	VW/SAVEIRO CL 1.8 MI	1997/1998	BRANCA	JYR9202	9BWZZZ376VP035954	693225262	BCO DIBENS SA
	HONDA/CG 125 TITAN KSE	2002/2003	VERMELHA	DHJ9207	9C2JC30213R506291	790544261	MANOEL MASCARENHAS DE SOUZA
	JTA/SUZUKI EN125 YES	2005/2005	PRETA	KAC5813	9CDNF41LJ5M004931	849699657	EDIANE RIBEIRO DO CARMO
	YAMAHA/YBR 125E	2000/2000	PRATA	JZU4370	9C6KE0100Y0012806	744536642	ALISSON GUEISNER P.DE CARVALHO
	HONDA/CG 150 TITAN KS	2004/2005	PRETA	DNH9491	9C2KC08105R080274	846029898	VALDINEI BENTO
	HONDA/CG 125 TITAN KS	2000/2001	PRATA	CTL3769	9C2JC30101R014016	745368972	LINDOLFO VARGAS
	HONDA/CG 125 TITAN KS	2000/2001	PRATA	CTL3769	9C2JC30101R014016	745368972	CARLOS CESAR PEDROSO
	HONDA/CG 125 TITAN KS	2000/2001	PRATA	CTL3769	9C2JC30101R014016	745368972	OMNI S A FINC INVEST
	VW/GOL CL 1.8	1992/1993	VERDE	BPW0555	9BWZZZ30ZNT137519	606327975	BOVESP BARRETOS VEICULOS E PECAS LTDA
	VW/FUSCA 1300	1976/1976	VERMELHA	CJI0688	BJ380438	424397609	DIELSON FABRICIO SOARES
	HONDA/NX-4 FALCON	2003/2003	VERMELHA	DJI0217	9C2ND7003R100877	806770309	ROBSON DIAS
	HONDA/CBX 250 TWISTER	2005/2005	PRETA	DOY5277	9C2MC35005R044189	866331751	RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS
	HONDA/CBX 250 TWISTER	2005/2005	PRETA	DOY5277	9C2MC35005R044189	866331751	CIFRA SA CRED FINAC E INVEST
	HONDA/CG 125 TITAN ES	2002/2002	PRATA	HSW2035	9C2JC30202R127562	781338832	BANCO BRADESCO SA

HONDA/C100 BIZ	1998/1998	AMARELA	CWS1677	9C2HA070WWR022684	705902765	ROBERTO BATISTA COLOMBARA
HONDA/NX-4 FALCON	2000/2000	AZUL	HVX9445	9C2ND0700YR007128	736436120	WELLINGTON DE MORAES
IMP/FIAT TIPO 1.6 IE	1994/1995	AZUL	IGK3817	ZFA160000R4991258	278768377	FRANCISCA MARIA DO NASCI- MENTO
HONDA/CG 125 FAN	2006/2006	PRETA	DTI6501	9C2JC30706R874940	884154521	LINCOLN DE OLIVEIRA VITORIO
FIAT/PALIO EDX	1996/1996	BRANCA	CIE4616	9BD178226T0058300	659086069	TONY JEFFERSON RODRIGUES
IMP/FIAT TIPO 1.6 IE	1994/1995	PRETA	BRL3404	ZFA160000R5067973	629290679	BITENCOURT
FIAT/PALIO ED	1996/1997	CINZA	BWR7561	9BD178016T0135784	666313539	ELDER RODRIGUES DE SOUZA
FIAT/PALIO ED	1996/1997	CINZA	BWR7561	9BD178016T0135784	666313539	MOISES AUGUSTO JUNIOR
HONDA/CG 125 FAN	2005/2005	VERMELHA	DNP8923	9C2JC30705R804692	870129678	AYMORE CREDITO FIN E INVESTI- MENTO S A
I/TOYOTA COROLLA LE	1993/1994	BRANCA	JTE7160	JTA53AEA2P0048092	141757116	ROBERTO SILVA SANTOS
HONDA/CG 125 TITAN	1996/1997	AZUL	CHG2421	9C2JC250VTR050179	667018255	BRADESCO SEGUROS SA
HONDA/CBX 250 TWISTER	2006/2007	PRETA	DTM5422	9C2MC35007R000475	893803987	ALEX FABIANO MANTINI
HONDA/CBX 250 TWISTER	2006/2007	PRETA	DTM5422	9C2MC35007R000475	893803987	JULIO CESAR BENTO MOREIRA
YAMAHA/CRYPTON T105E	2000/2001	VERMELHA	JZG5385	9C6KE002010034396	758701594	BANCO FINASA SA
SUNDOWN/WEB 100	2005/2005	AZUL	HSO3532	94J1XFBH55M012189	868763063	GONCALO PAPAIZIAN
GM/ASTRA GLS	2000/2000	AZUL	DRS2937	9BGTB69B0YB138940	879638010	DAVI DE OLIVEIRA
GM/ASTRA GLS	2000/2000	AZUL	DRS2937	9BGTB69B0YB138940	879638010	JOANA FOGACA NUNHES ME
FIAT/UNO MILLE IE	1996/1996	CINZA	LXM6944	9BD146067T5726383	651059909	BANCO ITAU SA
FIAT/UNO MILLE IE	1996/1996	CINZA	LXM6944	9BD146067T5726383	651059909	MARCIO RODRIGO KNOLL
HONDA/CBX 200 STRADA	2000/2000	ROXA	HRX3633	9C2MC2700YR020004	741166720	BV FINANCEIRA S A C F I
HONDA/CG 150 TITAN KS	2006/2006	AZUL	CVQ0746	9C2KC08106R921967	884957985	EDINA MIZUNO PRADO ME
HONDA/XR 200R	1999/1999	ROXA	KAS1472	9C2MD2800XR010788	726714518	PANAMERICANO ARRENDAMENTO
YAMAHA/YBR 125ED	2002/2002	PRATA	DHN0226	9C6KE026020018017	794042236	MERCANTIL S A
HONDA/CG 125 TITAN	1997/1997	VERMELHA	JYO7319	9C2JC250VVR205099	682769096	JOAREZ SOARES DE OLIVEIRA
GM/CORSA WIND	1996/1996	VERMELHA	BKV5459	9BGS08ZTTC734855	652500463	DANIEL FLACVIO NOGUEIRA VIEIRA
GM/CORSA WIND	1996/1996	VERMELHA	BKV5459	9BGS08ZTTC734855	652500463	JOAO BATISTA DE SOUZA
GM/CORSA WIND	1996/1996	VERMELHA	BKV5459	9BGS08ZTTC734855	652500463	CESAR ANTONIO FRAZILLI
FIAT/PREMIO CS 1.5	1987/1987	BEGE	BPP4265	9BD146000H3185295	435240641	ELISA ANTUNES FREITAS
FIAT/PREMIO CS 1.5	1987/1987	BEGE	BPP4265	9BD146000H3185295	435240641	UNIBANCO-UNIAO DE BCOS BRAS SA
HONDA/CG 125 TITAN ES	2004/2004	VERDE	HSK2773	9C2JC30204R034815	822071533	OSWALDO ANASTACIO JUNIOR
HONDA/BIZ 125 KS	2007/2008	AMARELA	NJC1959	9C2JA04108R002985	934781966	OMNI S A FINC INVEST
HONDA/BIZ 125 KS	2007/2008	AMARELA	NJC1959	9C2JA04108R002985	934781966	DIVA PEREIRA DA CUNHA
HONDA/CG 125 TITAN KS	2004/2004	PRETA	DOA0898	9C2KC08104R820265	833259113	KELIN FERNANDES DOS SANTOS
HONDA/CG 125 TITAN KS	2001/2001	PRATA	DCT1362	9C2JC30101R143171	758467753	BANCO DO BRASIL SA
HONDA/CG 150 TITAN KS	2004/2005	PRETA	DLK9358	9C2KC08105R801730	836526198	BRUNO ROCHA
HONDA/CG 150 TITAN KS	2004/2005	PRETA	DLK9358	9C2KC08105R801730	836526198	JOSE CAPARICA NETO
HONDA/CG 150 TITAN KS	2004/2005	PRETA	DLK9358	9C2KC08105R801730	836526198	GENILSON ALEXANDRINO DOS SANTOS
HONDA/TURUNA 125	1980/1980	AZUL	BVF0403	CG1253017156	368801721	FERNANDO CESAR DE SOUZA REIS
YAMAHA/XT 660R	2005/2005	AZUL	MQI5776	9C6KM003050000450	855991925	BANCO ITAUCARD SA
YAMAHA/XT 660R	2005/2005	AZUL	MQI5776	9C6KM003050000450	855991925	JORGE DONIZETE DE FRANCA
YAMAHA/XTZ 125E	2006/2006	AZUL	HSS2164	9C6KE093060003933	898605962	CARLOS VINICIUS DOS SANTOS
						BANCO SANTANDER BANESPA S A
						GILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA

Campo Grande, 28 de dezembro de 2011.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente DETRAN/MS

NELSON GONÇALVES LEMES
Presidente da Comissão de Leilão

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TRÊS LAGOAS

Notificamos os proprietários dos veículos relacionados abaixo, a comparecerem no respectivo local de recolhimento/apreensão, sendo este, a Agência Regional de Trânsito de Três Lagoas, localizada à Rua João M Montalvão, 288, Jardim Morumbi, para fins de regularização da documentação, com o consequente pagamento dos encargos devidos, relativo aos veículos recolhidos/apreendidos no pátio, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta notificação. O não comparecimento dos proprietários no prazo estabelecido nesta notificação implicará no leilão dos respectivos veículos, na forma da Resolução nº 331, de 14 de agosto de 2009 e do art. 328, da Lei 9503, de 23/09/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Lembramos que mesmo com o leilão, na eventualidade do produto financeiro ser insuficiente para a cobertura dos débitos, os responsáveis serão cobrados judicialmente pelas importâncias remanescentes.

VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM TRÊS LAGOAS/MS

	MARCA	ANO	COR	PLACA	CHASSI	RENAVAM	NOME
1	HONDA/CG 125 FAN	2005/2005	AZUL	HSM4524	9C2JC30705R015422	853078637	MAURO NELSON MARIANO NUNES
	HONDA/CG 125 TITAN KSE	2002/2002	PRATA	HSW0698	9C2JC30212R516185	779157974	BENEDITA AZENICH IRIBARREM
	HONDA/CG 125 TITAN KS	2000/2001	PRATA	HSB1710	9C2JC30101R046390	750072709	JONAS RODRIGUES DA SILVA
	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	CINZA	HTF0788	9C2JC30708R692689	980986567	PIZZARIA DA MAMA LTDA ME
	HONDA/CBX 250 TWISTER	2006/2006	PRETA	HSP7198	9C2MC35006R022324	882833952	MARCELO ALBUQUERQUE TOSTA
	HONDA/CBX 250 TWISTER	2006/2006	PRETA	HSP7198	9C2MC35006R022324	882833952	CIFRA S/A CRED FIN E INVEST
	HONDA/CG 125 TITAN ES	2002/2003	VERDE	HSQ1900	9C2JC30203R112336	796809240	REGINA MARIA SILVA DOS SANTOS
	HONDA/CG 125 TITAN ES	2002/2003	VERDE	HSQ1900	9C2JC30203R112336	796809240	BANCO ITAUCARD SA
	HONDA/CG 125 TODAY	1993/1993	VERMELHA	BJY5047	9C2JC1801PRP16428	615489214	ALDAIR GOMES FERREIRA
	YAMAHA/YBR 125E	2001/2001	VERMELHA	HRW8436	9C6KE010010038451	759862605	LUCIANO RODRIGUES PEREIRA
	HONDA/CG 125 TITAN	1996/1997	CINZA	BSJ2539	9C2JC250VTR033315	664287123	WILLIAM DE ASSIS ARAUJO
	HONDA/CBX 250 TWISTER	2004/2004	PRETA	HSL0239	9C2MC35004R042517	834622688	MURILLO GUEDES BERNARDES
	HONDA/CBX 250 TWISTER	2004/2004	PRETA	HSL0239	9C2MC35004R042517	834622688	OMNI S/A CRED FIN E INVESTI- MENTO
	JTA/SUZUKI EN125 YES	2008/2008	VERMELHA	HTK0955	9CDNF41LJ8M138977	961108665	JOAO GOMES VIANA
	JTA/SUZUKI EN125 YES	2008/2008	VERMELHA	HTK0955	9CDNF41LJ8M138977	961108665	BANCO FINASA S/A
	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	2009/2010	VERMELHA	HTS4134	9C6KE1210A0035423	210605910	DARCI MARTINS DE SOUZA
	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	2009/2010	VERMELHA	HTS4134	9C6KE1210A0035423	210605910	BCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA
	HONDA/CG 125 TITAN	1998/1998	AZUL	HRQ7311	9C2JC250WWR222959	701070161	CARLOS ALBERTO PALHARINI
	HONDA/C100 BIZ	1998/1998	VERMELHA	HRQ7427	9C2HA070WWR008960	704685256	DEVANILDO VIEIRA LOPES
	HONDA/CG 125 TITAN	1997/1998	VERDE	HRQ3848	9C2JC250WVR063050	691040435	JOICE RODRIGUES DOS SANTOS
	HONDA/CG 125 FAN	2007/2007	PRETA	HSV1448	9C2JC30707R135453	918751721	PAULO TEIXEIRA LINDAURIA

HONDA/CG 125 FAN	2007/2007	PRETA	HSV1448	9C2JC30707R135453	918751721	BV FINANC SA CRED FIN E INVEST GILBERTO CARLOS FERREIRA JUNIOR
YAMAHA/YBR 125ED	2001/2002	ROXA	HSX1100	9C6KE026020000439	768227097	ALEX CLEMENTINO TENORIO
HONDA/CBX 250 TWISTER	2001/2002	VERMELHA	HSB8144	9C2MC35002R009382	766905578	EDMILSON INACIO FARIA
HONDA/CBX 200 STRADA	1999/1999	VERMELHA	HRT7575	9C2MC2700XR013884	716249278	ROOSEVELT SATURNINO GOMES
SUNDOWN/MAX 125 SE	2007/2007	VERMELHA	HSV1642	94J2XDCC77M015887	920838634	VINICIUS GARCIA RODRIGUES
HONDA/CG150 FAN ESDI	2010/2011	PRETA	HTT9207	9C2KC1680BR313204	322597552	BANCO PANAMERICANO S/A
HONDA/CG150 FAN ESDI	2010/2011	PRETA	HTT9207	9C2KC1680BR313204	322597552	FERNANDO HENRIQUE MANTOVANI COVO
HONDA/CG150 TITAN MIX ES	2010/2010	PRETA	HTT8348	9C2KC1620AR056437	271904747	BV FINANC SA CRED FIN E INVEST
HONDA/CG150 TITAN MIX ES	2010/2010	PRETA	HTT8348	9C2KC1620AR056437	271904747	CARLOS APARECIDO DE OLIVEIRA
HONDA/CG 125 TITAN	1998/1999	AZUL	HRT7712	9C2JC250XWR091278	712953868	ANTONIA DE OLIVEIRA COELHO
HONDA/CG 150 TITAN ESD	2004/2004	PRETA	HSK2503	9C2KC08204R005468	824900618	PAULO DE CASTRO DOURADO
VW/FUSCA 1300	1968/1968	AZUL	BUV5854	B8440253	388604263	EMILIO RAMON GARCIA
HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	HTE3109	9C2JC30708R213621	118979019	BANCO HONDA S/A
HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	HTE3109	9C2JC30708R213621	118979019	CLEYTON VELOSO DE CASTILHO
HONDA/CG 125 TITAN ES	2002/2002	VERMELHA	HSW3710	9C2JC30202R131197	783578547	CARLOS ROBERTO DE SOUZA
HONDA/CG 125	1984/1984	AZUL	HQK8668	CG125BR1410399	131756400	ELLEN CARLA FERREIRA EUBANQUE
SUNDOWN/WEB 100 EVO	2008/2008	PRETA	HTE3686	94J1XPBJ88M024439	133178773	BV FINANC SA CRED FIN E INVEST
SUNDOWN/WEB 100 EVO	2008/2008	PRETA	HTE3686	94J1XPBJ88M024439	133178773	ANTONIO SEBASTIAO MACIEL
HONDA/CG 125 TITAN	1996/1996	CINZA	HTW1915	9C2JC250TTR009350	648828107	SALVADOR DA SILVA BARROS
VW/GOL LS	1984/1984	BRANCA	BNK0707	9BWZZZ30ZET403451	402601769	MOISES ALVES PEREIRA
VW/GOL LS	1984/1984	BRANCA	BNK0707	9BWZZZ30ZET403451	402601769	OMNI S A FINE INVEST
VW/GOL LS	1984/1984	BRANCA	BNK0707	9BWZZZ30ZET403451	402601769	DENILSON FRANCISCO DO AMARAL
HONDA/CG 125 TITAN ES	2003/2004	PRETA	HST1820	9C2JC30204R007859	811993965	ADM DE CONS NAC HONDA LTDA
HONDA/CG 125 TITAN ES	2003/2004	PRETA	HST1820	9C2JC30204R007859	811993965	JOAO BATISTA SOARES
GM/KADETT GL	1996/1996	CINZA	MOX1138	9BGKZ08GTTB444896	658883747	MARCOS ROBERTO MARTINS DA SILVA
GM/KADETT GL	1996/1996	CINZA	MOX1138	9BGKZ08GTTB444896	658883747	OMNI SA CRED FIN INVEST
HONDA/CG 125 TODAY	1990/1990	VERMELHA	BSJ2330	9C2JC1801LR552641	430819749	JOSE RAFAEL BERTON
HONDA/POP100	2007/2007	PRETA	DVW4848	9C2HB02107R043271	923745734	ILEM DE FATIMA CINTI MARQUES
HONDA/CG 125 TITAN ES	2001/2002	VERMELHA	HRK2813	9C2JC30202R105492	771509995	MAURINILSON ALVES DIAS
HONDA/CG 125 FAN ES	2010/2010	PRETA	EED1782	9C2JC4120AR129623	273088661	ELEN CARLA VERGINIO RIBEIRO
HONDA/CG 125 FAN ES	2010/2010	PRETA	EED1782	9C2JC4120AR129623	273088661	BV FINANC SA C F I
HONDA/CG 125 TITAN	1998/1999	VERDE	CWM3511	9C2JC250XWR098245	712580620	CLARA RIBEIRO TORRES
HONDA/CG 125 TITAN	1998/1999	VERDE	CWM3511	9C2JC250XWR098245	712580620	NACIONAL ADM DE CONS SC
HONDA/CBX 200 STRADA	2001/2001	PRETA	CWT5735	9C2MC27001R015601	751397210	ALTAIR BARBOSA DE LIRA
HONDA/CG 125	1986/1986	VERMELHA	HQK4087	CG125BR1493934	130086495	GILSON BARBOSA DE LIMA
HONDA/C100 BIZ	1999/1999	AZUL	HRT7582	9C2HA0700XR036002	716327503	FABIO VITORINO DA SILVA
HONDA/CG 125 TITAN	1997/1997	VERDE	HVH5874	9C2JC250VVR179659	680660020	ANTONIO APARECIDO ROCHA
HONDA/POP100	2007/2007	VERMELHA	HTB2499	9C2HB02107R049400	949431486	HORACIO GOMES ORMOND
HONDA/POP100	2007/2007	VERMELHA	HTB2499	9C2HB02107R049400	949431486	BANCO HONDA S/A
HONDA/CG 125 TITAN KS	2003/2004	AZUL	HST4602	9C2JC30104R007247	812971256	ELIANA FERREIRA DE SOUZA SILVA
YAMAHA/YBR 125E	2000/2000	PRATA	HRX4270	9C6KE0100Y0004999	739436686	KATTIA REGINA BUGHI
HONDA/CG 125	1981/1981	BRANCA	HRB5312	CG125BR1128912	372902898	DALVALI DOS SANTOS PEREIRA
YAMAHA/YBR 125E	2007/2007	PRATA	HSV1785	9C6KE091070034624	922624585	DOLOIR DIAS DOS SANTOS
YAMAHA/YBR 125E	2007/2007	PRATA	HSV1785	9C6KE091070034624	922624585	BANCO FINASA S/A
HONDA/CG 150 TITAN KS	2009/2009	PRETA	HTM1319	9C2KC15109R013651	144135922	FLAVIO DA COSTA DOS SANTOS
HONDA/CG 150 TITAN KS	2009/2009	PRETA	HTM1319	9C2KC15109R013651	144135922	BV FINANC SA CRED FIN E INVEST
HONDA/CG 125	1986/1986	AZUL	HRB0370	CG125BR1482294	130164224	JULIO CEZAR SOUZA GOMES
HONDA/CG 125 TITAN KS	2003/2004	VERMELHA	HST7792	9C2JC30104R073680	818757922	ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA
HONDA/BIZ 125 ES	2010/2010	VERMELHA	HTT8056	9C2JC4220AR210238	258990945	JOYCE FERNANDA DE OLIVEIRA SANTOS
HONDA/BIZ 125 ES	2010/2010	VERMELHA	HTT8056	9C2JC4220AR210238	258990945	BV FINANC SA CRED FIN E INVEST
HONDA/BIZ 125 MAIS	2007/2008	CINZA	HSS9846	9C2JA04308R007964	946515050	CRISTIANO DIAS TEIXEIRA
HONDA/BIZ 125 MAIS	2007/2008	CINZA	HSS9846	9C2JA04308R007964	946515050	BANCO FINASA S/A
HONDA/C100 BIZ ES	2001/2002	PRETA	HRK2775	9C2HA07102R004613	770644031	WILMAR BROERING
HONDA/CG 125 TITAN KSE	2003/2004	PRETA	HST7795	9C2JC30214R619428	818991100	VILMA APARECIDA DE MORAES FERREIRA
HONDA/CG 125 TITAN KS	2002/2002	VERMELHA	HSW0765	9C2JC30102R193438	780376463	ELZA ANHANI
HONDA/CG 125 TITAN	1997/1997	VERMELHA	HRQ1260	9C2JC250VVR186503	685855210	JORGE DA SILVA VIANA
HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	CDP3372	9C2JC30708R716121	989919404	VALDO ROGERIO MENDES
HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	CDP3372	9C2JC30708R716121	989919404	BV FINANCEIRA S A C F I
HONDA/CBX 150 AERO	1989/1989	CINZA	CMT2339	9C2KC0501KR118102	425462986	ELAINE CRISTINA DE O QUEIROZ
YAMAHA/YBR 125K	2006/2007	VERMELHA	NJP5810	9C6KE092070078199	945058799	LEANDRO DE PAULA SOUZA SILVA
HONDA/NXR150 BROS ESD	2004/2004	VERMELHA	HSK1157	9C2KD02304R005818	821438956	JONAS ARAUJO DA SILVA
GM/CORSA SUPER	1999/2000	PRATA	CRJ7990	9BGSD6840YC101862	723273499	MARCO ANTONIO GONCALVES
GM/CORSA SUPER	1999/2000	PRATA	CRJ7990	9BGSD6840YC101862	723273499	BV FINANCEIRA S A C F I
FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	2006/2006	AZUL	HSF4898	9BD15822764860444	887854192	REGINALDO CIPOLLA
FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	2006/2006	AZUL	HSF4898	9BD15822764860444	887854192	ITAU UNIBANCO S/A
HONDA/CBX 250 TWISTER	2002/2002	VERMELHA	DGF6828	9C2MC35002R050616	789729954	DORIVAL FERREIRA
YAMAHA/YBR 125K	2005/2005	VERMELHA	HSM7182	9C6KE044050112984	855218690	PAULO ROBERTO DA SILVA
HONDA/C100 BIZ	1999/1999	AZUL	HRX5998	9C2HA0700XR039076	744694787	PATRICIA APARECIDA CORREA
HONDA/CG 125 TITAN	1998/1998	VERMELHA	HRQ4691	9C2JC250WWR184648	699505925	JONAS RODRIGUES DA SILVA

HONDA/BIZ 125 ES	2010/2010	PRETA	HTS4844	9C2JC4220AR369632	232487758	MARIA CLEAMY GAMA BARBOSA
HONDA/BIZ 125 ES	2010/2010	PRETA	HTS4844	9C2JC4220AR369632	232487758	BCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA
HONDA/ML 125	1986/1986	VERMELHA	HQK3015	CG125BR2166262	130097080	JAIR RODRIGUES GONCALVES
HONDA/CG 125 TITAN	1997/1997	VERMELHA	BJX9353	9C2JC250VVR118523	675202205	LOURDES FERREIRA SACRAMENTO DE CASTILHO
HONDA/CG 125 TITAN	1996/1997	VERDE	HTW4220	9C2JC250VTR011340	660851342	MARCOS VINICIOS ALVES PEREIRA
HONDA/CG 150 TITAN KS	2004/2004	AZUL	HSK6912	9C2KC08104R065470	830276645	MOISES DE CASTRO ARAUJO
HONDA/CG 150 TITAN KS	2004/2004	AZUL	HSK6912	9C2KC08104R065470	830276645	ANTONIO RAFAEL BARBOSA
HONDA/CG 150 TITAN KS	2004/2004	AZUL	HSK6912	9C2KC08104R065470	830276645	CIFRA S/A CRED FIN E INVEST
HONDA/C100 BIZ	2003/2003	VERMELHA	DGM3640	9C2HA07003R800327	802155723	RITA DE CASSIA ASSIS
HONDA/CG 125 TITAN KS	2000/2000	VERDE	CVQ6598	9C2JC3010YR138912	741231271	FABRICIO MARQUES RODRIGUES
HONDA/CG 150 TITAN ES	2008/2008	VERMELHA	HTK2584	9C2KC08508R061313	962948977	PEDRO NETO
HONDA/CG 150 TITAN ES	2008/2008	VERMELHA	HTK2584	9C2KC08508R061313	962948977	BANCO DAYCOVAL S/A
HONDA/CG 125 TITAN	1998/1999	VERMELHA	HRT9167	9C2JC250XWR026011	716357380	EVERTON DE ALMEIDA VIEIRA
HONDA/CG 125 FAN KS	2009/2010	VERMELHA	HTS4453	9C2JC4110AR000031	197431526	ELISABETE MARIA DA SILVA
HONDA/CG 125 FAN KS	2009/2010	VERMELHA	HTS4453	9C2JC4110AR000031	197431526	BANCO PANAMERICANO S/A
HONDA/BIZ 125 ES	2007/2008	CINZA	HTB2228	9C2JA04208R041230	948851384	BRUNO SANTOS DA SILVA
HONDA/BIZ 125 ES	2007/2008	CINZA	HTB2228	9C2JA04208R041230	948851384	CIFRA S/A CRED FIN E INVEST
HONDA/CG 125 TITAN	1997/1997	VERDE	HTW7084	9C2JC250VVR080192	669303860	VALDEIR BEZERRA DOS SANTOS
VW/SANTANA CD	1986/1986	BEGE	GPE2439	9BWZZZ32ZGP228869	4141440	RUANA CAROLINE DOS SANTOS
HONDA/CG 150 TITAN ES	2007/2008	CINZA	DTO7638	9C2KC08508R018211	938543539	ADRIANO FREGINI
HONDA/CG 125	1985/1986	VERMELHA	BKZ2732	CG125BR1478480	367557754	FATIMA CRISTINA ABDO JALIL SILVA
HONDA/CG 150 TITAN KS	2008/2008	VERMELHA	DYU7055	9C2KC08108R196809	979936861	ADMILSON FERNANDO BARRIQUE-LO
HONDA/CG 150 TITAN KS	2008/2008	VERMELHA	DYU7055	9C2KC08108R196809	979936861	BANCO DAYCOVAL SA
FIAT/ELBA CSL	1989/1989	CINZA	BQW0408	9BD146000K3501586	424603039	WILLIAN DONIZETE GARCIA RODRIGUES
HONDA/CG 125 TITAN	1997/1997	VERMELHA	HTW8279	9C2JC250VVR131153	675744806	JAIR RODRIGUES LEITE
JTA/SUZUKI EN125 YES	2008/2009	PRATA	EKE0591	9CDNF41LJ9M276866	165452447	ROBERTO ALVES RODRIGUES
JTA/SUZUKI EN125 YES	2008/2009	PRATA	EKE0591	9CDNF41LJ9M276866	165452447	BV FINANCEIRA S A C F I
HONDA/XL 250	1982/1982	BRANCA	CMV3801	XL250BR1007596	352373350	CORNELLIS VAN BUUREN
HONDA/CG 125	1981/1981	VERMELHA	HQO9749	CG125BR1114110	382279301	DURVAL NAPOLEAO
HONDA/CG 125	1981/1981	VERMELHA	BKY2295	CG125BR1143624	131689770	EVERTON DE CARVALHO TOZATTI

Campo Grande, 28 de dezembro 2011.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente DETRAN/MS

NELSON GONÇALVES LEMES
Presidente da Comissão de Leilão

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DOURADOS

Notificamos os proprietários dos veículos abaixo relacionados a comparecerem na Agência Regional de Trânsito de Dourados, localizada à Rua Coronel Ponciano, nº 600, Pq. Jequitibá- para fim de regularização da documentação, com o consequente pagamento dos encargos devidos, relativos aos veículos apreendidos no pátio, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta notificação. O não comparecimento dos proprietários no prazo estabelecido nesta notificação implicará no leilão dos respectivos veículos, na forma da Resolução nº 331, de 14 de agosto de 2009 e do art. 328, da Lei 9503, de 23/09/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Lembramos que mesmo com o leilão, na eventualidade do produto financeiro ser insuficiente para a cobertura dos débitos, os responsáveis serão cobrados judicialmente pelas importâncias remanescentes.

VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM DOURADOS/MS

	MARCA	ANO	COR	PLACA	CHASSI	RENAVAM	NOME
1	HONDA/CG 125 FAN	2007/2007	PRETA	HSV6242	9C2JC30707R190273	925228613	JOSIMAR DE OLIVEIRA
	HONDA/BIZ 125 ES	2006/2006	PRATA	HSS3791	9C2JA04206R874468	907023746	FLAVIO YOSHIHIRO HASEGAWA
	HONDA/BIZ 125 ES	2006/2006	PRATA	HSS3791	9C2JA04206R874468	907023746	BANCO FINASA S/A
	HONDA/CG 125 FAN	2005/2005	VERMELHA	HSO0424	9C2JC30705R087186	868630799	JULIO CEZAR DE SOUZA
	HONDA/CG 125 TITAN	1998/1998	AZUL	HRQ7844	9C2JC250WWR157322	696255960	EDSON LIMA DE OLIVEIRA
	HONDA/CG 125 TITAN ES	2000/2000	VERDE	HRX3858	9C2JC3020YR058672	743950771	LUCIANO DE BARRIOS BENITES
	R/BUENO SIDECAR CARGA 01	2007/2007	PRATA	HRS4788	9A9MSEBPC7BDF8290	927089009	EUSEBIO LUIZ WINKC
	FORD/BELINA II GL	1986/1986	AZUL	HQV1426	9BFDXXLB1DGT99004	345851102	JOAO BATISTA DE CAMARGO
	HONDA/C100 BIZ	2002/2002	AZUL	HRK6304	9C2HA07002R016170	777338700	ANANIAS SILVA DOS SANTOS
	HONDA/CG150 TITAN MIX EX	2010/2010	PRETA	HTU3765	9C2KC1640AR045711	230790232	FRANCISCO BEZERRA BORGES
	HONDA/CG150 TITAN MIX EX	2010/2010	PRETA	HTU3765	9C2KC1640AR045711	230790232	BANCO HONDA S/A
	FIAT/PREMIO CS 1.6	1990/1991	CINZA	BHC8347	9BD146000L3642952	431962391	ROSILDA SILVA DE CAMPOS
	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	2008/2009	VERMELHA	HTL6541	9C6KE121090002017	986002135	AUZENIRA BEZERRA SILVA
	HONDA/ML 125	1986/1987	PRETA	HQO7806	9C2JC1911HR100702	131021893	CELSO FREITAS DA SILVA
	HONDA/CG 125 FAN	2006/2006	VERMELHA	HSP0337	9C2JC30706R814282	878275720	REUZINEI DE CASTRO VIEIRA
	SUNDOWN/WEB 100	2005/2005	AZUL	HSO3992	941JXFBH55M012204	868850969	MARCIA BRAMBILLA
	HONDA/XL 250 R	1983/1983	AZUL	HQK7117	XL250BR1033430	131375296	ELIAS FERREIRA
	SUNDOWN/MAX 125 SED	2008/2008	VERMELHA	HTL4648	94J2XCDD88M026992	985546913	CLEUZA CARVALHO
	SUNDOWN/MAX 125 SED	2008/2008	VERMELHA	HTL4648	94J2XCDD88M026992	985546913	BCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA
	YAMAHA/YBR 125K	2004/2005	VERMELHA	HSL4628	9C6KE044050077187	838583970	ADRIANA BATISTA DA SILVA
	YAMAHA/YBR 125K	2004/2005	VERMELHA	HSL4628	9C6KE044050077187	838583970	BANCO PANAMERICANO S/A
	FORD/ESCORT GL	1985/1985	MARROM	CKX3613	9BFBXXLBABES96129	423786881	JOSE CHAVES VERMIEIRO
	HONDA/CG 125 FAN	2006/2006	PRETA	HSR6936	9C2JC30706R937567	894914049	ANTONIO CARLOS DE CAMARGO
	HONDA/CG 125 TITAN	1995/1996	CINZA	HRB8466	9C2JC2501SRT03191	646874012	ISAAC DE SOUZA MACHADO

HONDA/CBX 250 TWISTER	2001/2002	VERMELHA	HRK5991	9C2MC35002R018891	774010380	NATANAEL DOS SANTOS
HONDA/CG 125 TITAN KS	2000/2000	AZUL	HRX0449	9C2JC3010YR130509	743227530	SERGIO DA ROCHA CAVALHEIRO
HONDA/CG 125 TITAN	1997/1998	PRETA	HRQ5926	9C2JC250WVR075139	693020768	VAGNER NUNES SOARES
HONDA/C100 BIZ ES	1999/2000	VERDE	CWM8684	9C2HA0710YR215116	728116014	JULIO CESAR DA SILVA LOPES
HONDA/POP100	2008/2008	VERMELHA	HTH4540	9C2HB02108R054612	127808213	EDWARD CAMILO DA SILVA
HONDA/C100 BIZ ES	2005/2005	VERDE	HSN3770	9C2HA07105R052687	860651320	SUELY JOSE MENDES ORMONDE
HONDA/CG 150 TITAN KS	2005/2006	PRETA	HSN5390	9C2KC08106R004319	862184215	SCHEILA CRISTINA DE FREITAS
HONDA/CG 125 TITAN KS	2001/2001	PRATA	HSB3413	9C2JC30101R093822	753265494	JARY TALAVEIRA
HONDA/POP100	2007/2007	AZUL	HSB6214	9C2HB02107R023648	947611452	VANDERLEY JACINTO DOS SANTOS
HONDA/POP100	2007/2007	AZUL	HSH6214	9C2HB02107R023648	947611452	BANCO HONDA S/A
HONDA/CG 125 FAN	2007/2007	PRETA	HSU5340	9C2JC30707R095746	915176084	VERA LUCIA PIRES ALVES
YAMAHA/YBR 125ED	2004/2004	ROXA	HSL0524	9C6KE042040025596	832765996	MARCILIANO MIRANDA DA SILVA
HONDA/CG 150 TITAN KS	2004/2005	BRANCA	HSL3537	9C2KC08105R015663	836014618	ANTONIO DE LIMA COELHO
HONDA/CG 125 FAN	2007/2007	VERMELHA	HSV6239	9C2JC30707R210575	925886092	LUCIANO DOS SANTOS FELICIANO
HONDA/CG 125 FAN	2007/2007	VERMELHA	HSV6239	9C2JC30707R210575	925886092	BANCO PANAMERICANO S/A
HONDA/CG 125 FAN	2005/2005	VERMELHA	HSM6672	9C2JC30705R003533	851829740	ANTONIO CARLOS ROLIN DA SILVA
HONDA/CBX 200 STRADA	2001/2001	VERMELHA	HSB4354	9C2MC27001R026476	761922261	EDILSON RODRIGUES DE SOUZA
HONDA/CG 125 TITAN	1997/1998	AZUL	AHQ7383	9C2JC250WVR073583	690900171	ENIVALDO CORREIA NONATO
HONDA/CBX 250 TWISTER	2001/2002	PRETA	HRK1180	9C2MC35002R009079	767727053	WALTER FRIEDRICH FRANCO ZIHL-MANN
HONDA/CG150 TITAN MIX EX	2010/2010	VERMELHA	NRG5458	9C2KC1640AR061387	256438749	VILMA MARIA CASTRO DOS SANTOS
HONDA/CG150 TITAN MIX EX	2010/2010	VERMELHA	NRG5458	9C2KC1640AR061387	256438749	BCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA
HONDA/C100 BIZ ES	1999/2000	VERMELHA	HRW6895	9C2HA0710YR210806	740242873	CHARLES HENRIQUE DE MELO VEGAS
HONDA/C100 BIZ	2000/2000	PRETA	CWT9980	9C2HA0700YR038314	741826844	ELCIO MARTINS DE PAIVA
YAMAHA/YBR 125K	2006/2006	PRATA	HSP3477	9C6KE092060034042	881723983	GILVAN PEREIRA DA ROCHA
HONDA/CG 150 TITAN ESD	2005/2005	VERDE	HSM5042	9C2KC08205R039197	850711215	PAULO MYCHEL SILVA DE OLIVEIRA
HONDA/CG 150 TITAN ESD	2005/2005	VERDE	HSM5042	9C2KC08205R039197	850711215	CLAUDIO CALDEIRA BARBOSA
HONDA/CG 150 TITAN ESD	2005/2005	VERDE	HSM5042	9C2KC08205R039197	850711215	OMNI S/A CRED FIN E INVESTIMENTO
FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	2005/2006	BRANCA	HSF4697	9BD15802764726981	868196509	IARA ALINE PINHEIRO DE MORAES
FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	2005/2006	BRANCA	HSF4697	9BD15802764726981	868196509	BFB LEASING SA ARREND MERCANTIL
DAFRA/KANSAS 150	2008/2009	PRETA	HTP8094	95VCB1K589M024040	169994538	MARCELO LUIS VARGAS DE MORAIS
DAFRA/KANSAS 150	2008/2009	PRETA	HTP8094	95VCB1K589M024040	169994538	BANCO ITAUCARD SA
HONDA/CBX 200 STRADA	1995/1995	VERMELHA	HRB8383	9C2MC2701SR03343	642928207	FABIANO DE ARAUJO SANTANA
YAMAHA/YBR 125ED	2002/2002	ROXA	HRK5838	9C6KE026020006851	779701097	HELIO APARECIDO KRUSCZAK
I/TRAXX JL110 8	2006/2007	PRATA	HSU5335	LAAAXKHE870000412	914906399	SADI ROGERIO HENKES
HONDA/CG 125 TITAN	1999/2000	AZUL	HRW1872	9C2JC2500YR021931	725907410	RONIVALDO SOLIS DE AZAMBUJA
I/FORD ESCORT GLX 16VF	1997/1997	VERMELHA	HRF4219	8AFZZZEEFFVJ031497	678113718	BIANCA RIBEIRO VIEIRA
HONDA/CG 125 TITAN KS	2001/2001	AZUL	HSB3615	9C2JC30101R119492	755440633	SIMONE MIRANDA DA SILVA
HONDA/CG 125 TITAN KS	2001/2001	AZUL	HSB3615	9C2JC30101R119492	755440633	BANCO PANAMERICANO S/A
HONDA/CG 125 TITAN KS	2001/2001	PRATA	HRK0126	9C2JC30101R217662	763625264	EMIDIO PRATES NETO
YAMAHA/YBR 125ED	2004/2005	PRATA	HSL4506	9C6KE042050029003	838654312	JAIR ANTONIO DA SILVA
YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2008/2009	PRATA	HTE1458	9C6KE122090020726	128632895	MARCELO AZEVEDO CELESTINO
YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2008/2009	PRATA	HTE1458	9C6KE122090020726	128632895	VAIR GONCALVES DANIEL
YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2008/2009	PRATA	HTE1458	9C6KE122090020726	128632895	BANCO PANAMERICANO S/A
GM/CHEVETTE	1978/1978	VERMELHA	HRA2382	5C11AHC182797	131281771	VALNIRES BRANDAO DA SILVA
HONDA/CG 125 FAN KS	2009/2010	PRETA	HTP8154	9C2JC4110AR525556	171338774	DENISE GRANZIERA DE OLIVEIRA
HONDA/CG 125 TITAN ES	2000/2000	AZUL	HSB3640	9C2JC3020YR050560	754525040	ADILSON PEREIRA LOPES
VW/FUSCA 1200	1965/1965	BRANCA	HRC5013	B5242434	372817696	DIRCE PEREIRA SILVA
FORD/CORCEL II L	1979/1980	AZUL	HQX1198	LB4KXU76353	130770310	ROBERTO PORFIRIO DA SILVA
HONDA/BIZ 125 KS	2008/2009	VERMELHA	ARD0421	9C2JC42109R002191	133043320	OSVALDO FARIA
HONDA/BIZ 125 KS	2008/2009	VERMELHA	ARD0421	9C2JC42109R002191	133043320	BANCO FINASA BMC S A
HONDA/CG 125 TITAN KS	2002/2002	PRATA	HRX7954	9C2JC30102R246456	785881131	ROSILENE CRISTINA DE SOUZA
HONDA/CG 150 TITAN KS	2005/2005	PRETA	AMN5321	9C2KC08105R841495	848797523	NELSON CATANEO
FIAT/SPAZIO CL	1983/1983	BEGE	HQX5635	00725725	130670324	CAMILO PLACIDO VIEIRA
FORD/FIESTA	1997/1997	PRETA	CMY2289	9BFZZZFDAVB088602	671095544	ELENILDO VASCO DA SILVA
FORD/FIESTA	1997/1997	PRETA	CMY2289	9BFZZZFDAVB088602	671095544	APARECIDO CORDEIRO DOS SANTOS
FORD/FIESTA	1997/1997	PRETA	CMY2289	9BFZZZFDAVB088602	671095544	BV FINANCEIRA S A C F I
FORD/ESCORT XR3	1985/1986	CINZA	CSD0607	9BFBXLBABFD65201	407419640	JUCELIA DE PAULA SOARES
SUNDOWN/MAX 125 SE	2007/2007	PRATA	HTB1304	94J2XDCF77M018623	953579859	AGUINALDO ROCHA DA SILVA
HONDA/C100 BIZ MAIS	2003/2003	PRATA	HSQ6230	9C2HA07203R011048	800288327	ADRIANO OVELAR CACERES
HONDA/CBX 250 TWISTER	2005/2005	PRATA	HSM2358	9C2MC35005R018380	848911822	ROSIMEIRE BELMIRO
VW/BRASILIA	1978/1978	VERMELHA	HQV9496	BA595128	130423467	PAULO SERGIO CANELA CORREA
YAMAHA/FACTOR YBR125 E	2010/2011	PRETA	NRG9675	9C6KE1510B0001603	276107934	LUCILA LEMOS
YAMAHA/FACTOR YBR125 E	2010/2011	PRETA	NRG9675	9C6KE1510B0001603	276107934	BANCO ITAUCARD SA
I/TRAXX JL110 8	2007/2007	PRETA	HSV6289	LAAAXKHE370000978	917148070	FERNANDO DA SILVA SOUZA
HONDA/C100 BIZ	1998/1999	AZUL	HRT3033	9C2HA070XWR002722	705354180	GILVAN PEREIRA DA ROCHA
HONDA/CG 125 TITAN ES	2002/2003	AZUL	DJI6954	9C2JC30203R008246	825768845	JUSTINO CACERES FERNANDES

HONDA/CG 125 TITAN ES	2002/2003	AZUL	DJI6954	9C2JC30203R008246	825768845	BANCO PANAMERICANO S/A
HONDA/BIZ 125 KS	2007/2007	PRATA	HSZ1124	9C2JA04107R042976	933256957	RICARDO BARCELOS ALBRES
HONDA/CG 125 FAN	2005/2005	AZUL	HSN9145	9C2JC30705R076372	865448752	FRANKLIN LIMA PARRON GARCIA
HONDA/CG 125 TODAY	1993/1993	VERMELHA	HQO5534	9C2JC1801PRP06737	610407147	ELECIR BELINI SILVA
HONDA/C100 DREAM	1995/1995	VERMELHA	HTW1376	9C2HA0501SR501899	669721514	DANIELE RUFINO DE OLIVEIRA
HONDA/CG 125 TODAY	1989/1989	PRETA	HRB0454	9C2JC1801KR423246	131831534	MARCIO ROBERTO LEITE MARTINS
YAMAHA/XTZ 125E	2008/2009	AZUL	HTC4522	9C6KE125090000807	988714493	PAULO HENRIQUE RIBEIRO
YAMAHA/XTZ 125E	2008/2009	AZUL	HTC4522	9C6KE125090000807	988714493	BCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA
HONDA/CG 125	1983/1983	AZUL	HQK3987	CG125BR1334358	130288802	MARCIA REGINA PETRI
HONDA/BIZ 125 KS	2005/2006	PRATA	HSO0137	9C2JA04106R003417	868060496	ELIZANGELA BARBOSA DUARTE
HONDA/BIZ 125 KS	2005/2006	PRATA	HSO0137	9C2JA04106R003417	868060496	DOUGLAS RIBEIRO FLORES
HONDA/BIZ 125 KS	2005/2006	PRATA	HSO0137	9C2JA04106R003417	868060496	BANCO PANAMERICANO S/A
YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2008/2009	PRETA	HTL8819	9C6KE122090027932	119640945	CLEBERSON GONCALVES NASCIMENTO
YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2008/2009	PRETA	HTL8819	9C6KE122090027932	119640945	BCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA
HONDA/CG 125 TITAN KS	2001/2001	VERMELHA	HRX7062	9C2JC30101R096700	753621517	MARLENE VALENZUELA FONSECA
HONDA/CG 125 TITAN KS	2001/2001	VERMELHA	HSB4880	9C2JC30101R233354	770107311	JONATAN VENANCIO
HONDA/POP100	2010/2010	VERMELHA	HTU4963	9C2HB0210AR529635	269952357	MARTE SOARES CASTRO
HONDA/POP100	2010/2010	VERMELHA	HTU4963	9C2HB0210AR529635	269952357	BANCO PANAMERICANO S/A
HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	HTF3663	9C2JC30708R698241	117192643	JELVISSON RIBEIRO DOS SANTOS
HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	HTF3663	9C2JC30708R698241	117192643	PANAMERICANO ARR MERCANTIL SA
HONDA/BIZ 125 ES	2010/2010	BEGE	HTU4446	9C2JC4220AR382426	255857349	MARLENE BISPO CASTRO DOS SANTOS
HONDA/BIZ 125 ES	2010/2010	BEGE	HTU4446	9C2JC4220AR382426	255857349	BANCO PANAMERICANO S/A
YAMAHA/YBR 125K	2003/2003	VERMELHA	HSW1219	9C6KE044030012016	800334957	ELIZIA BATISTA LEITAO
HONDA/CG 125 FAN	2006/2007	PRETA	HSS6315	9C2JC30707R008589	900989319	POLIANA DE SOUSA
VW/APOLLO GL	1991/1991	CINZA	HQW3537	9BWZZZ54ZMB173386	132560518	OSLAIM LUIZ FEIL
FORD/CORCEL	1970/1970	MARROM	AEZ8640	0B27D141835	518086941	LUIS TODORO
VW/BRASILIA	1976/1976	VERMELHA	HQM7238	BA224707	131645641	IRIS OLIVEIRA DE LIMA
HONDA/CG 125 CARGO	1995/1995	VERMELHA	HRB8083	9C2JA0101SR581595	634294610	SERGIO VILHARVA DA SILVA
HONDA/CG 150 TITAN ESD	2005/2005	VERMELHA	HSL9844	9C2KC08205R036010	850597340	LUIZ PAULO CAVALHEIRO
HONDA/CG 150 TITAN ESD	2005/2005	VERMELHA	HSL9844	9C2KC08205R036010	850597340	BANCO PANAMERICANO S/A
VW/FUSCA 1300 L	1980/1980	BEGE	HQV6895	BO098977	130996580	SERGIO BERGE
HONDA/CG 125 FAN ES	2009/2009	PRETA	HTH4589	9C2JC41209R038722	164065466	WALTER EDSON FARIA
HONDA/CG 125 FAN ES	2009/2009	PRETA	HTH4589	9C2JC41209R038722	164065466	BANCO PANAMERICANO S/A
HONDA/CG 125 TITAN KS	2003/2003	PRATA	HSQ9486	9C2JC30103R247045	805254013	PAULO SERGIO ORTIZ VICARI
GM/CHEVETTE	1978/1978	BEGE	HQX8740	5C11AHC191658	374771260	SEBASTIANA DE FATIMA BARBOSA FARIAS
HONDA/CG 125 TITAN	1999/2000	VERDE	HRW1763	9C2JC2500YR022865	723818380	ORBINIO FELIPE DE JESUS
HONDA/CG 150 TITAN KS	2004/2005	PRETA	HSL7093	9C2KC08105R070178	844463590	MARCELA GONCALVES DOS SANTOS
HONDA/CG 150 TITAN ESD	2005/2005	PRETA	HSM2254	9C2KC08205R032764	848243994	ELENILSON PEREIRA DA SILVA
HONDA/CG 125 TITAN	1998/1999	AZUL	HRT3135	9C2JC250XWR017754	706245865	MARIZA GOMES MASSON
HONDA/CG 150 TITAN KS	2004/2004	VERDE	HSK3617	9C2KC08104R011586	824887530	RUDINEI CLOVIS DIAS MELO
VW/FUSCA 1300	1972/1972	AZUL	CVC6735	BP851465	353604704	ANTONIO PEREIRA DA SILVA
VW/FUSCA 1300 L	1975/1975	BEGE	HQJ2498	BJ235508	131240110	MANOEL RAMIRES FERREIRA
FORD/DEL REY OURO	1984/1984	DOURADA	HQT9095	9BFDXXLB2DEG07291	130249220	AVELINO GONCALVES DE OLIVEIRA
HONDA/CG150 TITAN MIX ES	2010/2010	PRETA	HTU3768	9C2KC1620AR042410	230990282	GILSON VIRGINIO DE ALBUQUERQUE
HONDA/CG150 TITAN MIX ES	2010/2010	PRETA	HTU3768	9C2KC1620AR042410	230990282	BANCO PANAMERICANO S/A
HONDA/BIZ 125 MAIS	2007/2008	CINZA	HSU4057	9C2JA04308R008347	944284370	YARA FERRAZ DACOME
HONDA/BIZ 125 MAIS	2007/2008	CINZA	HSU4057	9C2JA04308R008347	944284370	BANCO FINASA S/A
HONDA/CG 125 FAN	2006/2007	PRETA	HSS3278	9C2JC30707R021398	900718650	BRASIL DIAS DA ROSA
HONDA/C100 BIZ	2003/2003	VERMELHA	HST3571	9C2HA07003R072783	816300305	FABIO DA SILVA
HONDA/C100 BIZ	2003/2003	VERMELHA	HST3571	9C2HA07003R072783	816300305	BANCO BRADESCO SA
FIAT/TEMPRA OURO 16V	1994/1994	AZUL	HRH8100	9BD159000R9059608	616332645	DJALMA LOUBET DA ROSA
HONDA/CG 125 TITAN ES	2002/2003	PRATA	HSQ0248	9C2JC30203R017567	791974014	RAIMUNDA DE O DE MEIRELES
HONDA/CG 125 TODAY	1992/1992	AZUL	HQK4084	9C2JC1801NR236887	606477888	ADELI GONCALVES DE FREITAS
GM/VECTRA GLS	1995/1995	AZUL	GBS0487	9BGLK19BSSB315862	635804131	LIBERTY PAULISTA SEGUROS SA
HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	BXP2147	9C2JC30708R655218	115657894	VALDILEI RODRIGUES SOUZA
HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	BXP2147	9C2JC30708R655218	115657894	BANCO DO BRASIL SA
HONDA/CBX 250 TWISTER	2002/2003	PRETA	DFA5553	9C2MC35003R104176	796294623	ADRIANA GUIMARAES
FIAT/UNO MILLE FIRE	2002/2002	BRANCA	AKE5378	9BD15802524381197	780085094	BANCO ITAULEASING S.A.
FIAT/UNO MILLE FIRE	2002/2002	BRANCA	AKE5378	9BD15802524381197	780085094	PAULO SERGIO A NUNES
FIAT/UNO MILLE FIRE	2002/2002	BRANCA	AKE5378	9BD15802524381197	780085094	BANCO ITAULEASING SA
HONDA/CG 125 TITAN	1997/1997	CINZA	CGY9222	9C2JC250VVR133440	675106184	MARCOS BATISTA DE SOUZA
FIAT/PALIO YOUNG	2001/2002	VERMELHA	DES6988	9BD17808122311625	766576922	ANDERSON MOREL PALACIO
FIAT/PALIO YOUNG	2001/2002	VERMELHA	DES6988	9BD17808122311625	766576922	BANCO BMG S A
FIAT/PREMIO S	1986/1986	BEGE	JYL7920	9BD14600003111404	125392745	ANTONIO SOUZA DE OLIVEIRA
HONDA/NXR150 BROS ESD	2010/2011	VERMELHA	NPF7105	9C2KD0540BR502098	263706923	EMERSON GOMES DA SILVA
HONDA/NXR150 BROS ESD	2010/2011	VERMELHA	NPF7105	9C2KD0540BR502098	263706923	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
HONDA/CG 125 FAN	2006/2006	PRETA	DPY6649	9C2JC30706R835621	889697272	RODINEI FERNANDO LUIZ
HONDA/CG 125 FAN	2006/2006	PRETA	DPY6649	9C2JC30706R835621	889697272	BANCO FINASA SA

GM/KADETT SL	1991/1991	AZUL	ICR6414	9BGKT08VMMC327358	573267340	JOAO FURTADO MOCO
HONDA/CG 125 TITAN	1997/1997	AZUL	HTW9979	9C2JC250VVR226809	683342100	JEAN MAGNER DE OLIVEIRA
HONDA/CG 150 TITAN ES	2007/2007	AZUL	DTI1860	9C2KC08507R040113	915460548	DEVANIR DE SOUZA
FIAT/UNO MILLE FIRE	2004/2005	BRANCA	DNY8928	9BD15802554646198	844726974	BANCO ITAUCARD SA
FIAT/UNO MILLE FIRE	2004/2005	BRANCA	DNY8928	9BD15802554646198	844726974	REVELINO PINHEIRO
FIAT/UNO MILLE FIRE	2004/2005	BRANCA	DNY8928	9BD15802554646198	844726974	BANCO ITAUCARD SA
FIAT/SIENA FIRE	2003/2004	VERMELHA	DHU7567	9BD17201243075813	813542685	HSBC BANK BRASIL S A BCO MULTIPLO
FIAT/SIENA FIRE	2003/2004	VERMELHA	DHU7567	9BD17201243075813	813542685	ANATALIA MARIA DAS NEVES SILVA
FIAT/SIENA FIRE	2003/2004	VERMELHA	DHU7567	9BD17201243075813	813542685	HSBC BANK BRASIL S A BCO MULTIPLO

Campo Grande-MS, 28 de dezembro de 2011.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
DIRETOR-PRESIDENTE DETRAN/MS

NELSON GONÇALVES LEMES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEILÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE NOVA ALVORADA DO SUL

Notificamos os proprietários dos veículos abaixo relacionados a comparecerem na Agência Regional de Trânsito de Dourados, localizada à Rua Coronel Ponciano, nº 600, Pq. Jequitibá- para fim de regularização da documentação, com o consequente pagamento dos encargos devidos, relativos aos veículos apreendidos no pátio, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta notificação. O não comparecimento dos proprietários no prazo estabelecido nesta notificação implicará no leilão dos respectivos veículos, na forma da Resolução nº 331, de 14 de agosto de 2009 e do art. 328, da Lei 9503, de 23/09/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Lembramos que mesmo com o leilão, na eventualidade do produto financeiro ser insuficiente para a cobertura dos débitos, os responsáveis serão cobrados judicialmente pelas importâncias remanescentes.

VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM NOVA ALVORADA DO SUL/MS

	MARCA	ANO	COR	PLACA	CHASSI	RENAVAM	NOME
1	YAMAHA/YBR 125K	2005/2005	VERMELHA	HSM7352	9C6KE044050108692	852462522	LEONI GOULART SILVA
	YAMAHA/XT 225	2000/2000	PRATA	HRX1581	9C64VW000Y0012635	746273690	ISAUQUE DA SILVA VAREIRO
	YAMAHA/YBR 125K	2007/2007	PRETA	HSV3123	9C6KE092070111930	919335152	MANOEL FRANCISCO GOMES DE SOUZA
	YAMAHA/YBR 125K	2007/2007	PRETA	HSV3123	9C6KE092070111930	919335152	BANCO PANAMERICANO S/A
	HONDA/CG 125 TITAN	1997/1997	CINZA	HTW8230	9C2JC250VVR125043	675688868	WALDEMIR FIDELIS DE OLIVEIRA
	HONDA/C100 BIZ ES	2004/2004	VERDE	HSK6681	9C2HA07104R062559	837611733	MARIA AP DE BRITO DE ALMEIDA
	YAMAHA/FAZER YS250	2007/2007	VERMELHA	NJR7710	9C6KG017070046155	946017611	VALMIR DOS SANTOS
	YAMAHA/FAZER YS250	2007/2007	VERMELHA	NJR7710	9C6KG017070046155	946017611	BANCO FINASA SA
	FIAT/FIORINO 1.0	1994/1994	BRANCA	HRD0789	9BD146000R8371117	623452499	ARMANDO TONI FILHO
	FIAT/FIORINO 1.0	1994/1994	BRANCA	HRD0789	9BD146000R8371117	623452499	BV FINANC SA CRED FIN E INVEST
	HONDA/CG 125 TITAN ES	2002/2003	VERMELHA	HSQ0916	9C2JC30203R108031	793596777	DANIEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
	HONDA/CBX 250 TWISTER	2005/2005	PRETA	HSN5530	9C2MC35005R044951	864693010	JOAQUIM DE ALENCAR RAMOS
	YAMAHA/YBR 125K	2002/2002	VERMELHA	HSW5839	9C6KE013020022855	783974400	MARCELO FALCO DE TOLEDO
	VW/SANTANA GLS	1990/1990	CINZA	CFH8270	9BWZZZ32ZLP022502	407187065	JOSE CARLOS LUNARDELLO
	VW/SANTANA GLS	1990/1990	CINZA	CFH8270	9BWZZZ32ZLP022502	407187065	PAULO SERGIO DE OLIVEIRA RAMOS
	VW/SANTANA GLS	1990/1990	CINZA	CFH8270	9BWZZZ32ZLP022502	407187065	BANCO CREDIBEL SA
	HONDA/CG 125 TITAN	1994/1995	AZUL	KCC6169	9C2JC2501RRS14898	628766106	IZAQUE MOREIRA DA SILVA
	HONDA/CBX 250 TWISTER	2002/2002	PRETA	HSQ0956	9C2MC35002R046941	790213958	JUAREZ SEVERINO DA SILVA
	YAMAHA/YBR 125E	2001/2001	AZUL	HSB1816	9C6KE010010032882	756134013	SERGIVALDO FELIX DA SILVA
	YAMAHA/YBR 125ED	2001/2002	ROXA	HSB4641	9C6KE026020001629	770103766	FRANCISCO EDIRSON MODESTO
	YAMAHA/YBR 125ED	2001/2002	ROXA	HSB4641	9C6KE026020001629	770103766	BANCO PANAMERICANO S/A
	HONDA/CG 125 TITAN ES	1999/2000	PRATA	HRW6008	9C2JC3020YR001410	729542491	HELIO DE ALBUQUERQUE CABRAL
	HONDA/CG 125 TITAN	1999/2000	AZUL	HRW3742	9C2JC2500YR051133	725328649	JOSE ALMI PEREIRA MOURA
	HONDA/CBX 200 STRADA	1997/1997	VERMELHA	HRQ1302	9C2MC270VVR023960	683064827	PERCIO BARBOSA DOS SANTOS
	HONDA/C100 BIZ ES	2004/2005	VERMELHA	HSK7040	9C2HA07105R016963	841108145	JOAO DE SENA
	HONDA/C100 BIZ ES	2004/2005	VERMELHA	HSK7040	9C2HA07105R016963	841108145	REGINALDO VARGAS DA SILVA
	HONDA/C100 BIZ ES	2004/2005	VERMELHA	HSK7040	9C2HA07105R016963	841108145	BANCO PANAMERICANO S/A
	HONDA/CG 125 TITAN	1994/1995	AZUL	HRB6690	9C2JC2501RRS14618	627894410	SO FINANCIADO VEICULOS LTDA ME
	HONDA/CG 125 TITAN KS	2004/2004	VERMELHA	HST8585	9C2JC30104R087507	821483200	DENEIVA FERREIRA DE ALMEIDA
	HONDA/CG 125 TITAN KS	2004/2004	VERMELHA	HST8585	9C2JC30104R087507	821483200	ADM DE CONS NAC HONDA LTDA
	HONDA/BIZ 125 ES	2007/2007	VERMELHA	HSR9784	9C2JA04207R037420	919302262	SONIA MARIA DE ALMEIDA MARQUES
	HONDA/CG 150 TITAN KS	2004/2005	AZUL	HSL5350	9C2KC08105R032709	837978793	ROBERTO CARLOS MALTA DE OLIVEIRA
	HONDA/CG 150 TITAN KS	2004/2005	AZUL	HSL5350	9C2KC08105R032709	837978793	ADM DE CONS NAC HONDA LTDA
	JTA/SUZUKI EN125 YES	2008/2008	PRATA	HTL6084	9CDNF41LJ8M240370	988960745	JOHN CLEYTON DE SOUZA BRITO
	HONDA/CG 125 TITAN	1995/1995	CINZA	JYT3399	9C2JC2501SRSA6909	644906642	JOSE WILSON PEREIRA PESSOA
	HONDA/CBX 200 STRADA	2000/2000	VERMELHA	HRT8856	9C2MC2700YR010095	732873088	ROSEMEIRE DA SILVA SANTOS
	HONDA/C100 BIZ ES	2000/2000	AZUL	HRW5331	9C2HA0710YR228037	734744501	ELIAS LAZARO CAVALHEIRO
	HONDA/CG 125 FAN	2006/2006	PRETA	HSP6550	9C2JC30706R936241	895971127	CLEOMAR APARECIDO DOS SANTOS
	HONDA/CG 125 FAN	2006/2006	PRETA	HSP6550	9C2JC30706R936241	895971127	BANCO FINASA S/A
	YAMAHA/YBR 125K	2008/2008	PRATA	HTK8931	9C6KE092080232164	976744589	SABINO BENITES
	YAMAHA/YBR 125K	2008/2008	PRATA	HTK8931	9C6KE092080232164	976744589	BCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA
	VW/SANTANA CL 1800 I	1995/1995	BRANCA	CBV0012	9BWZZZ32ZSP006825	632928522	PEDRO MARIANO DOS SANTOS
	VW/SANTANA CL 1800 I	1995/1995	BRANCA	CBV0012	9BWZZZ32ZSP006825	632928522	OMNI S A FINC INVEST

Campo Grande-MS, 28 de dezembro de 2011.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
DIRETOR-PRESIDENTE DETRAN/MS

NELSON GONÇALVES LEMES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEILÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ANASTÁCIO

Notificamos os proprietários dos veículos abaixo relacionados a comparecerem na Agência de Trânsito de Anastácio, localizada à Rua Oito de Maio, s/nº, Centro - para fim de regularização da documentação, com o consequente pagamento dos encargos devidos, relativos aos veículos apreendidos no pátio, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta notificação. O não comparecimento dos proprietários no prazo estabelecido nesta notificação implicará no leilão dos respectivos veículos, na forma da Resolução nº 331, de 14 de agosto de 2009 e do art. 328, da Lei 9503, de 23/09/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Lembramos que mesmo com o leilão, na eventualidade do produto financeiro ser insuficiente para a cobertura dos débitos, os responsáveis serão cobrados judicialmente pelas importâncias remanescentes.

VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM ANASTÁCIO/MS

	MARCA	ANO	COR	PLACA	CHASSI	RENAVAM	NOME
1	FIAT/147	1986/1986	CINZA	HQZ1494	9BD147A00001035814	130605344	REPROCOP COM MAT REPROG LTDA ME
	GM/MONZA SL/E 1.8	1985/1985	MARROM	HQM5370	9BG5JK11ZFBO22842	131072293	ROZENIL LARREA MIRANDA
	GM/OPALA DIPLOMATA	1983/1983	PRETA	HQI7499	5Q69HCB120698	366489984	SIDORSINA SABINO MARQUES
	HONDA/CG 125	1979/1979	PRETA	HQK7917	CG1252009233	131518402	JURANDIR LOPES DA CUNHA
	FIAT/147 L	1981/1981	BEGE	HQL1145	9BD147A0000428540	130028363	EDIS DA ROCHA RAMOS FILHO
	FORD/DEL REY	1983/1983	BRANCA	HQM9345	LB8AAG52229	530797860	REINALDO JACINTO DA SILVA
	VW/VARIANT	1973/1973	MARROM	HQY9059	BV156162	130662461	JOSE WALDIR DE ALENCAR
	HONDA/CG 125 TITAN	1997/1998	AZUL	HRQ4131	9C2JC250WVR054160	690321082	LEONARDO FERREIRA
	HONDA/CG 150 TITAN KS	2006/2007	PRETA	KAG6232	9C2KC08107R077430	910715068	MIZAE DO BONDESPACHO
	HONDA/CG 150 TITAN KS	2006/2007	PRETA	KAG6232	9C2KC08107R077430	910715068	BANCO FINASA SA
	HONDA/NX 150	1992/1992	PRETA	BTX3080	9C2KD0101NR219562	607891351	CLODOALDO REIS DA SILVA
	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	2009/2010	VERMELHA	HTM6355	9C6KE1210A0028183	174221843	DISNEI SOUSA LOPES
	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	2009/2010	VERMELHA	HTM6355	9C6KE1210A0028183	174221843	BANCO PANAMERICANO S/A
	HONDA/CG 125 TITAN KS	1999/2000	AZUL	HRW5871	9C2JC3010YR004128	729187063	ISRAEL SILVA BENEVIDES
	HONDA/CG 125 TITAN KS	1999/2000	PRATA	HRW5977	9C2JC3010YR009905	729472736	WILSON DORABIATTO
	FIAT/TEMPRA OURO 16V	1996/1996	VERDE	HOV6435	9BD159542T9150542	654735409	ROSANA MARIA M VOLPE
	FIAT/TEMPRA OURO 16V	1996/1996	VERDE	HOV6435	9BD159542T9150542	654735409	HUDSON FERREIRA DE MORAES
	FIAT/TEMPRA OURO 16V	1996/1996	VERDE	HOV6435	9BD159542T9150542	654735409	BANCO DAYCOVAL S/A
	HONDA/C100 BIZ ES	2001/2001	PRETA	MZU7848	9C2HA07101R244578	765583240	EDERSON DA SILVA LEMOS
	HONDA/C100 BIZ ES	2001/2001	PRETA	MZU7848	9C2HA07101R244578	765583240	BANCO PANAMERICANO S/A
	HONDA/C100 BIZ ES	2002/2002	VERDE	HRK7214	9C2HA07102R024894	776720309	NIVALDO DA ROSA MARQUES
	HONDA/C100 BIZ MAIS	2004/2004	AZUL	HSL4457	9C2HA07204R011663	840008309	ADALBERTO DE CAMPOS GARCIA
	HONDA/C100 BIZ MAIS	2004/2004	AZUL	HSL4457	9C2HA07204R011663	840008309	ALEX SANDER DA SILVA COSTA
	HONDA/C100 BIZ MAIS	2004/2004	AZUL	HSL4457	9C2HA07204R011663	840008309	BANCO PANAMERICANO S/A
	YAMAHA/YBR 125K	2005/2005	PRETA	HSN2911	9C6KE044050120973	857892789	WILKER SOARES FIGUEIREDO
	YAMAHA/YBR 125K	2005/2005	PRETA	HSN2911	9C6KE044050120973	857892789	UNIBANCO-UNIAO DE BCOS BRAS SA
	HONDA/CBX 200 STRADA	1999/2000	VERMELHA	HRW4665	9C2MCC2700YR003967	727164368	LAURA DE ALBUQUERQUE
	HONDA/CBX 200 STRADA	1999/2000	VERMELHA	HRW4665	9C2MCC2700YR003967	727164368	BANCO ABN AMRO REAL SA
	GM/CHEVETTE SL	1980/1980	VERDE	HQN2396	KC160499	131635158	AGLAE DE ARAUJO CERESER
	HONDA/CG 125 TITAN KS	2000/2000	VERMELHA	HRT8723	9C2JC3010YR022326	732889634	NILTON AGUILERA
	HONDA/CG 125 TITAN ES	2001/2001	AZUL	HSB6126	9C2JC30201R071690	764258966	ROSELI AMORIM PAES
	HONDA/C100 BIZ ES	2005/2005	PRETA	HSN6844	9C2HA07105R060828	863190995	EMERSON BANDEIRA BASTOS
	HONDA/C100 BIZ ES	2005/2005	PRETA	HSN6844	9C2HA07105R060828	863190995	BERNADETE DOS SANTOS BEZERRA
	HONDA/C100 BIZ ES	2005/2005	PRETA	HSN6844	9C2HA07105R060828	863190995	BANCO PANAMERICANO S/A
	HONDA/XLR 125	2002/2002	BRANCA	HSW6460	9C2JD17102R017421	792029950	JOSE LUIZ CARVALHO FLORES
	HONDA/CG 125 TITAN ES	2000/2000	VERMELHA	HRW6925	9C2JC3020YR006992	731121627	LUCIO SANTANA DE LUCENA
	HONDA/CG 125 TITAN ES	2000/2000	VERMELHA	HRW6925	9C2JC3020YR006992	731121627	BANCO PANAMERICANO S/A
	I/VW GOLF GLX	1995/1995	VERMELHA	NBH7767	3VW1931HLSM305098	137434715	LUIS ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
	I/VW GOLF GLX	1995/1995	VERMELHA	NBH7767	3VW1931HLSM305098	137434715	HSBC BANK BRASIL SA-BCO MULTIPLO
	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	HTL5879	9C2JC30708R696804	986896209	ARLINEI AZEVEDO DOS SANTOS
	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	HTL5879	9C2JC30708R696804	986896209	PANAMERICANO ARR MERCANTIL SA
	HONDA/CG 125 TITAN ES	2002/2003	VERMELHA	HSQ7020	9C2JC30203R114743	794901603	ELI CARLOS DA SILVA
	VW/PASSAT LS	1985/1985	BEGE	BOM4157	9BWZZZ32ZFP009795	357750330	MICRO SWITCH ELETRO ELETRO-NICA LTDA
	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	HTB6891	9C2JC30708R537830	955517281	ADENIR DE FREITAS BARBOSA
	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	HTB6891	9C2JC30708R537830	955517281	BANCO FINASA S/A
	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	HTL1667	9C2JC30708R194600	982694008	DEOMAR LESCANO BARATA
	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	HTL1667	9C2JC30708R194600	982694008	PANAMERICANO ARR MERCANTIL SA
	HONDA/XLR 125 ES	2001/2001	VERMELHA	HSB2414	9C2JD17201R003908	752858637	ELISIO NOGUERA
	HONDA/CG 125 TITAN	1998/1999	VERDE	HRT4602	9C2JC250XWR054954	708481493	MAURO GONÇALVES FRANÇA
	VW/GOL 1000	1994/1994	BRANCA	HRC8366	9BWZZZ30ZRT061457	622662155	DEVAIR APARECIDO DOS SANTOS
	YAMAHA/YBR 125K	2003/2004	ROXA	HSK0791	9C6KE044040038449	822705729	ODENIR HALL LOPES
	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	HTK5250	9C2JC30708R173255	969912358	MARCOS PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA
	HONDA/CG 125 TITAN ES	2003/2004	VERDE	HSK0604	9C2JC30204R018747	819671100	JURVANA PEREIRA DE JESUS
	HONDA/C100 BIZ ES	1999/2000	AZUL	HRW5893	9C2HA0710YR214319	729235467	MARCIO EDNEI DUARTE SOUZA
	HONDA/CG 125 TITAN	1996/1996	VERMELHA	HTW2313	9C2JC250TTR027511	651552362	EDIVALDO ALVES DA SILVA
	SUNDOWN/MAX 125 SED	2008/2008	PRETA	HTF0495	94J2XCCE88M027153	123060575	ROSALINO OLIVEIRA FIGUEIREDO
	HONDA/CG 125	1987/1987	VERMELHA	HRB3738	9C2JC1801HR131269	131657143	ADELINA VILALBA CANDIA
	HONDA/CG 125 TITAN KSE	2002/2002	VERMELHA	HSW5242	9C2JC30212R513745	782498035	WILSON CAVALCANTE LOPES
	AVA/KYMC0 ZING 150	2000/2001	AZUL	LNN2103	93GZG150Y1M000119	766645436	MARCELO DA SILVA RODRIGUES
	HONDA/CG 125 TITAN ES	2002/2002	VERMELHA	DHB1953	9C2JC30202R123432	781284970	EDMILSON GELAEM
	HONDA/CG 125	1985/1985	VERMELHA	HRB0960	CG125BR1457242	130619493	PEDRO JOSE DE OLIVEIRA
	HONDA/C100 BIZ ES	2003/2003	AZUL	HST4167	9C2HA07103R068417	808670077	CLAUDIA TERESA DE S. RODEGHI-ERO
	HONDA/C100 BIZ	1999/2000	VERDE	HRW5495	9C2HA0700YR010513	728180731	CARMELO CUENCA VALDEZ

Campo Grande-MS, 28 de dezembro de 2011.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
DIRETOR-PRESIDENTE DETRAN/MS

NELSON GONÇALVES LEMES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEILÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AQUIDAUANA

Notificamos os proprietários dos veículos relacionados abaixo, a comparecerem no respectivo local de recolhimento/apreensão, sendo este, a Agência de Trânsito de Aquidauana-Detran-MS, localizada à Rua Joaquim Alves Ribeiro, nº300, Centro, em Aquidauana/MS, para fins de regularização da documentação, com o consequente pagamento dos encargos devidos, relativo aos veículos recolhidos/apreendidos no pátio, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta notificação. O não comparecimento dos proprietários no prazo estabelecido nesta notificação implicará no leilão dos respectivos veículos, na forma da Resolução nº 331, de 14 de agosto de 2009 e do art. 328, da Lei 9503, de 23/09/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Lembramos que mesmo com o leilão, na eventualidade do produto financeiro ser insuficiente para a cobertura dos débitos, os responsáveis serão cobrados judicialmente pelas importâncias remanescentes

VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM AQUIDAUANA/MS

1	MARCA	ANO	COR	PLACA	CHASSI	RENAVAM	NOME
	HONDA/CG 125 TITAN KS	2001/2001	VERDE	HSB5884	9C2JC30101R133602	756676916	KLEBERSON LUIZ ALCANTARA JUSSARA DA CONCEICAO M RAM-ALHO
	HONDA/C100 BIZ ES	2002/2002	VERDE	HSW6393	9C2HA07102R038898	784696594	EDSON RENATO MARTINS LOPES
	HONDA/CG 125 TITAN	1998/1999	VERMELHA	HRT5039	9C2JC250XWR082874	710410891	RAUL RAGALZI GODOY
	HONDA/CG 125 TITAN ES	2003/2004	PRETA	HST8459	9C2JC30204R024338	819234729	SUELY BARROS DOS SANTOS
	HONDA/CG 125 TITAN ES	2003/2004	PRETA	HST8459	9C2JC30204R024338	819234729	OMNI S/A CRED FIN E INVESTI-MENTO
	HONDA/CG 125 TITAN ES	2003/2004	PRETA	HST8459	9C2JC30204R024338	819234729	MARIA MARJU AZAMBUJA MARTINS
	HONDA/XLR 125	1997/1997	AZUL	HRN2850	9C2JD170VVR022974	688632785	CAIOBA MOTOCICLETAS E PECAS LTDA
	HONDA/XLR 125	1997/1997	AZUL	HRN2850	9C2JD170VVR022974	688632785	EDENILSON SILVEIRO DOS SANTOS
	HONDA/CG 125 FAN	2007/2008	PRETA	HTK1448	9C2JC30708R064970	949197971	BANCO PANAMERICANO S/A
	HONDA/CG 125 FAN	2007/2008	PRETA	HTK1448	9C2JC30708R064970	949197971	DANIEL F MARMOL
	HONDA/CG 125 TITAN KS	2000/2001	PRATA	HRX7203	9C2JC30101R045950	748698060	MARCIO DO NASCIMENTO SILVA
	HONDA/CG 125 TITAN KS	2000/2001	PRATA	HRX7203	9C2JC30101R045950	748698060	YAMAHA ADM DE CONSORCIO SC LTDA
	HONDA/CG 125 TITAN KS	2000/2001	PRATA	HRX7203	9C2JC30101R045950	748698060	ANDERSON VARGAS DA CRUZ
	YAMAHA/YBR 125ED	2002/2002	ROXA	HRK7762	9C6KE026020007281	780489020	BANCO PANAMERICANO S/A
	YAMAHA/YBR 125ED	2002/2002	ROXA	HRK7762	9C6KE026020007281	780489020	JOSE VICENTE S BENEVIDES
	HONDA/CG 125 TITAN	1998/1999	VERDE	HRQ5596	9C2JC250XWR024811	706754956	ADM DE CONS NAC HONDA LTDA
	HONDA/CG 125 TITAN	1998/1999	VERDE	HRQ5596	9C2JC250XWR024811	706754956	CLAUDEMIR APARECIDO DINIZ
	HONDA	2003/2003	VERDE	AKR9579	9C2JC30103R168688	797918418	RCC MOTOS LTDA
	HONDA	2003/2003	VERDE	AKR9579	9C2JC30103R168688	797918418	ROSEMARA XAVIER DE SOUZA
	HONDA/CG 125 TITAN KSE	2002/2002	VERDE	HSW7615	9C2JC30212R542588	792808290	XAVIER
	HONDA/NXR150 BROS ESD	2004/2004	PRETA	HSK0824	9C2KD02304R007278	824163192	DEGAULE CHARLES CHAUVIN
	HONDA/NXR150 BROS ESD	2004/2004	PRETA	HSK0824	9C2KD02304R007278	824163192	HSBC (BRASIL) ADM DE CONS LTDA
	HONDA/CG 125 TITAN	1999/1999	VERMELHA	HRW1658	9C2JC2500XR226805	723920508	ROBSON LOPES FERREIRA
	YAMAHA/RX 180	1982/1982	AZUL	HQO6763	5M2008209	131133373	MESSIAS VITORINO VILANOVA
	HONDA/CG 150 TITAN KS	2004/2005	PRETA	HSL1729	9C2KC08105R034814	839955030	ANIZIO FRANCO
	HONDA/CG 150 TITAN KS	2004/2005	PRETA	HSL1729	9C2KC08105R034814	839955030	BANCO HONDA S/A
	HONDA/CBX 200 STRADA	1999/1999	ROXA	HRT9835	9C2MC2700XR018206	717991598	ABRAO ANTONIO MERLIM
	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	HTB1749	9C2JC30708R505964	951253301	CELEIDA LOPES DO NASCIMENTO
	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	HTB1749	9C2JC30708R505964	951253301	ADM DE CONS NAC HONDA LTDA
	YAMAHA/YBR 125E	2007/2007	PRETA	HSV3722	9C6KE091070035823	919340946	JOAO VITOR BORDINI
	YAMAHA/YBR 125E	2007/2007	PRETA	HSV3722	9C6KE091070035823	919340946	BV FINANC SA CRED FIN E INVEST
	FIAT/FIORINO PICK UP	1993/1993	VERDE	HQZ1163	9BD146000P8319990	613301838	MARIA ISABEL SODRE
	HONDA/XL 125	1986/1986	VERMELHA	HQK3365	XL125BR1021471	130095443	JOAO LUIZ DE OLIVEIRA
	FORD/DEL REY	1982/1983	CINZA	MAH5617	LB8JAA48978	542358263	CRISTIANO MELLO FALCAO
	FORD/BELINA LDO	1980/1980	VERMELHA	HQQ3296	LB4PYD67738	360921698	UNIAO DAS IGREJAS EVANG. DA AMERICA DO SUL
	HONDA/CG 125 TITAN KS	2000/2001	AZUL	HSB0366	9C2JC30101R034977	751118516	TELMA CRISTINA MENGUAL
	HONDA/C100 BIZ ES	2001/2002	VERDE	HRK4307	9C2HA07102R014078	774065648	CLEBER GONCALVES DA SILVA
	HONDA/CG 125 TITAN	1997/1997	AZUL	BKX9753	9C2JC250VVR188609	687330947	ARTHUR WAGNER MATEUS RIBEIRO
	YAMAHA/YBR 125K	2007/2008	VERMELHA	HTB1727	9C6KE092080181261	950055867	JOSUE ORTEGA ZENTENO
	YAMAHA/YBR 125K	2007/2008	VERMELHA	HTB1727	9C6KE092080181261	950055867	BANCO DAYCOVAL S/A
	HONDA/CG 125	1989/1989	PRETA	BJU6817	9C2JC1801KR404926	404102077	JOAO CANDIDO DE OLIVEIRA
	HONDA/CG 125 TITAN KS	2001/2002	VERDE	HSW0868	9C2JC30102R129131	774646004	JOSE MARCOS BENITES DA SILVA
	HONDA/CG 125 TITAN	1996/1997	CINZA	HTW6896	9C2JC250VTR024582	666066612	MARIO DIONISIO
	HONDA/CG 125 TITAN ES	2001/2001	PRATA	HSB6141	9C2JC30201R056479	759854394	JORGE MOREIRA
	HONDA/C100 BIZ ES	2004/2005	PRETA	HSM2176	9C2HA07105R008703	844246565	IVAN DA SILVA MARTINS
	HONDA/C100 BIZ ES	2004/2005	PRETA	HSM2176	9C2HA07105R008703	844246565	PANAMERICANO ARR MERCANTIL SA
	YAMAHA/YBR 125K	2005/2005	PRETA	HSN9861	9C6KE044050141503	865879419	ADELINO FORTUNATO ROMANI
	JTA/SUZUKI KATANA 125	2000/2000	VERMELHA	MBU0699	9CDNF41BJYM015137	746992637	HEDER ALESSANDRO DA SILVA
	HONDA/XL 125 DUTY	1988/1988	BRANCA	HQK8993	9C2JD0801JR303086	131472470	ANTONIO YOYO MASSATOSHI
	HONDA/CG 125 TITAN	1997/1997	VERMELHA	HRQ1610	9C2JC250VVR207036	687618738	CONCEICAO MARTINS FERRAZ
	YAMAHA/YBR 125K	2005/2005	VERMELHA	HSN3453	9C6KE044050128787	858033534	JOAO BATISTA LANGA
	YAMAHA/YBR 125K	2005/2005	VERMELHA	HSN3453	9C6KE044050128787	858033534	UNIBANCO-UNIAO DE BCOS BRAS SA
	HONDA/CG 125 TITAN	1998/1998	AZUL	HRQ5515	9C2JC250WWR199556	701133937	LUIZ CARLOS LOPES DE ALMEIDA
	YAMAHA/RD 135	1997/1997	PRETA	HTW8063	9C62MW000V0051314	674230981	BENITES
	YAMAHA/CRYPTON T105E	2002/2002	PRETA	HSW3040	9C6KE020020049758	780444647	ISRAEL PAULO FERREIRA
	YAMAHA/CRYPTON T105E	2002/2002	PRETA	HSW3040	9C6KE020020049758	780444647	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
	JTA/SUZUKI KATANA 125	1997/1998	PRETA	HRQ9104	9CDNF41BJVM006704	699390834	FILHO
	JTA/SUZUKI KATANA 125	1997/1998	PRETA	HRQ9104	9CDNF41BJVM006704	699390834	BANCO PANAMERICANO S/A
	YAMAHA/RD 135 Z	1990/1990	PRETA	HQO5122	9C62MX000L0013582	131920812	CIRCIO CONSTANTINO DA SILVA
	HONDA/CG 125	1986/1987	VERMELHA	HQK2262	9C2JC1801HR103779	520718429	CENTAURIO ADM DE CONS SC LTDA
	HONDA/CG 125 TODAY	1992/1992	AZUL	HQO1572	9C2JC1801NR235063	608978507	SEBASTIAO GOMES DA SILVA
	HONDA/NX 200	1994/1994	AZUL	HRB9049	9C2MD2701RRR02242	638473802	PAULO SERGIO BATISTA DA SILVA
	VW/BRASILIA	1975/1975	BEGE	ABS3149	BA191136	517667576	EDSON PEREIRA SOUZA
	HONDA/CG 125 TITAN	1998/1998	AZUL	AHX6632	9C2JC250WWR216311	701191643	JOEL SOARES DA SILVA
	HONDA/ML 125	1988/1988	AZUL	HQK5307	9C2JC1911JR106618	131455532	AGENOR DIAS DOURADO
	HONDA/NX 200	1996/1996	VERMELHA	BSK0081	9C2MD270TTR001188	651088267	CLAUDEMIR ITALIANO DE LIMA
	HONDA/CG 125 TITAN	1998/1999	AZUL	HRQ5598	9C2JC250XWR009262	707272513	JOSE EVERALDO MENDONCA
							JOSE CLAUDIO BARBIERI
							DOUGLAMIR MOREIRA DOS SANTOS

HONDA/CBX 150 AERO	1991/1992	VERMELHA	HQK8119	9C2KC0501MR220463	608673161	RENATO CESAR FIRMINO
AGRALE/ELEFANTRE 30.0	1990/1991	VERMELHA	HQK8328	9C8M19D2XLM002944	132549425	PAULO VALERIO CARDOSO
HONDA/CG 125 TITAN	1997/1997	AZUL	HRQ4065	9C2JC250VVR209846	689805829	SILMARCA CASTRO DE MORAIS
HONDA/CG 125 TITAN	1997/1998	VERMELHA	HRT5536	9C2JC250VVR045403	689536046	JOSE HUMBERTO B DE CARVALHO
HONDA/C100 DREAM	1997/1997	VERMELHA	HRQ4098	9C2HA050VVR020882	691981051	JOSEMIR MARCONATTO DIONISIO
HONDA/C100 BIZ ES	2003/2004	VERDE	HST7036	9C2HA07104R000350	813684927	EDVALDO DOS SANTOS BEZERRA
HONDA/CG 125 TITAN KS	2000/2000	VERMELHA	HSB0370	9C2JC3010YR116499	749618582	ALEXANDRA LUCIA DELMONE DA CONCEICAO
HONDA/CG 125 TITAN	1996/1997	AZUL	HTW4345	9C2JC250VTR002758	661572072	EDEILZA ANTONIO GOMES
HONDA/CG 125 TITAN ES	2003/2003	PRATA	HTB0948	9C2JC30203R132927	873662580	RICARDO CALUDINO DOS SANTOS
HONDA/POP100	2007/2007	AZUL	HSV6125	9C2HB02107R058344	927898551	MARCELINO JOSE DE OLIVEIRA
HONDA/POP100	2007/2007	AZUL	HSV6125	9C2HB02107R058344	927898551	BANCO HONDA S/A
YAMAHA/XTZ 125E	2003/2003	PRETA	HSQ4212	9C6KE037030005028	800471466	SERGIO MICHALSKI
YAMAHA/XTZ 125E	2003/2003	PRETA	HSQ4212	9C6KE037030005028	800471466	MILTON MOREIRA GOMES
YAMAHA/XTZ 125E	2003/2003	PRETA	HSQ4212	9C6KE037030005028	800471466	BANCO PANAMERICANO S/A
HONDA/ML 125	1979/1979	PRATA	HQK8850	CG1252014784	131421530	DANIEL BISPO CONFESSOR
HONDA/NXR125 BROS ES	2003/2003	AZUL	HSQ5253	9C2JD20203R003749	800378369	ELTON APARECIDO MARTINS CAR-DOSO
GM/CORSA GL W	1998/1999	AZUL	COM1067	9BGSE35NXWC645041	705682331	JOSE CARLOS CORTABITART
GM/CORSA GL W	1998/1999	AZUL	COM1067	9BGSE35NXWC645041	705682331	BV FINANC SA CRED FIN E INVEST
GM/CORSA WIND	1996/1996	CINZA	HRF9407	9BGSC08ZTTC756260	663849721	SABINO ALVES SAMPAIO NETO
GM/CORSA WIND	1996/1996	CINZA	HRF9407	9BGSC08ZTTC756260	663849721	REGINALDO JOSE DE LIMA ALIMEN-TOS ME
GM/CORSA WIND	1996/1996	CINZA	HRF9407	9BGSC08ZTTC756260	663849721	BANCO ABN AMRO REAL SA
YAMAHA/FAZER YS250	2008/2008	VERMELHA	HTK6699	9C6KG017080082748	968135820	RICARDO DE CAMPOS ALVES
YAMAHA/FAZER YS250	2008/2008	VERMELHA	HTK6699	9C6KG017080082748	968135820	BCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA
HONDA/CG 125 FAN KS	2010/2010	PRETA	HTU1482	9C2JC4110AR065928	233566848	DULCE ANASTACIO
HONDA/CG 125 TITAN	1997/1997	CINZA	HRQ0535	9C2JC250VVR222751	683668765	HEITOR LUIS RAMIRES ARZAMEN-DIA
YAMAHA/YBR 125E	2002/2003	PRETA	HRK8659	9C6KE043030002824	795824203	JORGE DOS SANTOS MEIRELES
HONDA/CG 125 TITAN	1997/1997	VERMELHA	HTW8674	9C2HB02107R021122	677483155	RODOLFO LEITE NETO
HONDA/CG 125 TITAN	1997/1997	VERMELHA	HTW8674	9C2JC250VVR131122	677483155	ASSOREDE ADM DE CONS SC LTDA
HONDA/XL 250	1984/1984	LARANJA	HQO0938	XL250BR2004881	130974510	ROBERTO CARLOS DOS SANTOS SILVA
GM/CHEVETTE MARAJO	1985/1985	AMARELA	HQS9740	9BG5TC15UFC139028	131396749	ROSANGELA VICENTE DOS SANTOS
FORD/DEL REY GHIA	1988/1989	DOURADA	HQM4586	9BFDXXLD2JBD89221	131760696	JOSE LOPES MARCAL
HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	HTF0673	9C2JC30708R728730	145586740	WILLIAN SILVA VALIENTES
HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	HTF0673	9C2JC30708R728730	145586740	BCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA
YAMAHA/YBR 125K	2004/2004	ROXA	HSL0711	9C6KE044040072443	834944766	JOSCILENE GERONIMO DA SILVA SOUZA
HONDA/CG 125 TITAN	1998/1998	AZUL	HRQ5411	9C2JC250WWR120278	694167231	EDER CARVALHO FLORES
HONDA/POP100	2007/2007	AMARELA	HSU8518	9C2HB02107R021565	925066524	JORGE SALES BEZERRA
HONDA/POP100	2007/2007	AMARELA	HSU8518	9C2HB02107R021565	925066524	BANCO HONDA S/A
HONDA/CG 150 TITAN ESD	2005/2006	VERMELHA	HSV4190	9C2KC08206R007579	871124661	CLEONICE ROSA BARBOZA DE OLIVEIRA
HONDA/CG 150 TITAN ESD	2005/2006	VERMELHA	HSV4190	9C2KC08206R007579	871124661	BANCO PANAMERICANO S/A
YAMAHA/FACTOR YBR125 E	2008/2009	PRETA	HTE8773	9C6KE121090000772	988905566	VILMA DE GOES RIBEIRO
YAMAHA/FACTOR YBR125 E	2008/2009	PRETA	HTE8773	9C6KE121090000772	988905566	BCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA
HONDA/CG 125 FAN KS	2009/2010	PRETA	HTP4491	9C2JC4110AR514827	197373160	EUGENIA ESCOBAR DE OLIVEIRA
HONDA/CG 125 FAN KS	2009/2010	PRETA	HTP4491	9C2JC4110AR514827	197373160	BCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA
HONDA/C100 BIZ	1999/2000	VERMELHA	HRW4133	9C2HA0700YR004054	725790148	LOIRDA DUARTE DE SOUZA
HONDA/CG 125 FAN	2007/2007	PRETA	HSU2192	9C2JC30707R120298	914176528	FRANCOIS MOREIRA DE ALMEIDA
HONDA/CG 125 FAN	2007/2007	PRETA	HSU2192	9C2JC30707R120298	914176528	ADM DE CONS NAC HONDA LTDA
YAMAHA/YBR 125E	2005/2005	VERMELHA	HSN3763	9C6KE043050058149	859866645	JOSE MACENA DE LIMA NETO
HONDA/CG 150 TITAN KS	2008/2008	PRETA	HTB3148	9C2KC08108R122291	952722275	FRANCISCO GOMES LIPU
HONDA/CG 150 TITAN KS	2008/2008	PRETA	HTB3148	9C2KC08108R122291	952722275	BANCO HONDA S/A
HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	HTK1391	9C2JC30708R561531	962569771	PEDRO RANOL DE ANDREA
HONDA/CG 125 TODAY	1990/1990	AMARELA	HQO2917	9C2JC1801LR546541	131999133	NENITO VIEIRA DA SILVA
HONDA/NX 200	2000/2001	VERMELHA	HRX4434	9C2MD27001R001394	744651727	VALDIR DE CASTRO
HONDA/POP100	2007/2007	PRETA	HSU8533	9C2HB02107R040123	926377469	ALFA SILVA BARBOSA DE JESUS
HONDA/TURUNA 125	1982/1982	AZUL	HQO6531	CG125BR3045167	130184799	JUNIOR MENDES
HONDA/CG 125 TITAN	1998/1999	VERMELHA	HRT2377	9C2JC250XWR078638	711833435	ANESLEI DA SILVA GOULARTE
HONDA/XLR 125	1999/1999	VERMELHA	HRT5106	9C2JD1700XR013433	717994864	CLAUDIO LEANDRO RODRIGUES DA SILVA
HONDA/CG 125 FAN ES	2009/2010	PRETA	HTM5475	9C2JC4120AR019395	173616496	GEVERTON DA SILVA DE BRITO
HONDA/CG 125 FAN ES	2009/2010	PRETA	HTM5475	9C2JC4120AR019395	173616496	BCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA
HONDA/C100 BIZ ES	2004/2004	VERDE	HSK4758	9C2HA07104R026126	825433436	CALES VARGAS DA ROCHA
HONDA/BIZ 125 ES	2007/2007	PRATA	HSV9370	9C2JA04207R089892	929770137	CANDIDA APARECIDA ALVES DA CUNHA
HONDA/POP100	2008/2008	PRETA	HTF0419	9C2HB02108R045775	114946434	ROGERIO REZENDE MEDEIROS
HONDA/POP100	2008/2008	PRETA	HTF0419	9C2HB02108R045775	114946434	BANCO HONDA S/A
HONDA/CG 125 TITAN KS	2003/2003	AZUL	HST2041	9C2JC30103R234224	805436014	PAULO SERGIO WILHAGRA ROD-RIGUES
HONDA/CG 125 TITAN KS	2003/2003	AZUL	HST2041	9C2JC30103R234224	805436014	ADM DE CONS NAC HONDA LTDA
HONDA/CG 125 TITAN	1998/1998	VERMELHA	HRQ5553	9C2JC250WWR139076	696802570	ELIAS FERREIRA DO NASCIMENTO
HONDA/CG 125 TITAN	1998/1998	VERMELHA	HRQ5553	9C2JC250WWR139076	696802570	ACAUA ADM DE CONS SC LTDA
HONDA/CG 125 TITAN	1999/1999	VERMELHA	JYY2696	9C2JC2500XR163419	718928814	EVANGELISTA CAETANO DE DEUS
HONDA/CG 125 TITAN KS	2003/2004	VERMELHA	HST1282	9C2JC30104R005539	810755416	NILSON GONCALVES DOS SANTOS
HONDA/CG 125 TITAN	1999/2000	AZUL	HRW1691	9C2JC2500YR080094	726933988	LEONEL DE AZAMBUJA MONTEIRO
HONDA/CG 125 TITAN	1999/2000	AZUL	HRW1691	9C2JC2500YR080094	726933988	ACAUA ADM DE CONS SC LTDA
FORD/DEL REY GHIA	1988/1988	VERMELHA	HQX7974	9BFFXXLF2JBM53526	131675761	ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
SUNDOWN/MAX 125 SE	2008/2008	PRATA	HTE8958	94J2XDCE88M030061	119356139	VILMA CONCEICAO OLARTECHEA GOMES
SUNDOWN/MAX 125 SE	2008/2008	PRATA	HTE8958	94J2XDCE88M030061	119356139	BV FINANC SA CRED FIN E INVEST
HONDA/NX 150	1991/1991	PRETA	HQO9616	9C2KD0101MR117212	132022354	RUDINEY CORREA
HONDA/NX 150	1991/1991	PRETA	HQO9616	9C2KD0101MR117212	132022354	ADM DE CONS NAC HONDA LTDA
HONDA/CG 125 TITAN ES	2001/2001	PRATA	HSB0449	9C2JC30201R042494	757309143	RICARDO CARDOSO CACERES
HONDA/C100 BIZ ES	2002/2002	VERDE	HSW7559	9C2HA07102R053662	787927465	TANIA MARA SOUZA DA SILVA
HONDA/CG 125 TITAN KS	2000/2000	PRATA	HRX1683	9C2JC3010YR150565	743404866	ROTIEH RAMIRES
HONDA/POP100	2007/2007	AMARELA	HSV6117	9C2HB02107R025717	927230763	MARILEIDE SANTANA

HONDA/POP100	2007/2007	AMARELA	HSV6117	9C2HB02107R025717	927230763	BANCO HONDA S/A
HONDA/C100 BIZ	2001/2001	VERMELHA	HSB8534	9C2HA07001R029909	761029150	MICHELE APARECIDA Q DE B ME-DINA
HONDA/XR 250 TORNADO	2002/2002	AZUL	HSW3517	9C2MD34002R014941	786125527	JOSE RAELE DE SOUZA
I/PEUGEOT 405 GL	1996/1996	BEGE	LXJ3252	VP34BBFZ2SS446746	543690679	PAULO GILMAR DUTRA
GM/CELTA	2002/2002	PRATA	LNZ3464	9BGRD08Z02G144684	781647568	ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA
GM/CELTA	2002/2002	PRATA	LNZ3464	9BGRD08Z02G144684	781647568	EDSON GOMES DA SILVA
GM/CELTA	2002/2002	PRATA	LNZ3464	9BGRD08Z02G144684	781647568	ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA
GM/CHEVROLET C1404	1978/1978	BRANCA	HQY6340	BC14428H19664	130641707	SEBASTIANA ROSANGELA RAMOS DA SILVA
HONDA/CBX 250 TWISTER	2002/2003	PRETA	DHJ7132	9C2MC35003R005229	792959078	WILLIAN GOMES VASCONCELOS
HONDA/CBX 250 TWISTER	2002/2003	PRETA	DHJ7132	9C2MC35003R005229	792959078	ROSELI OLIVEIRA CORDEIRO
HONDA/CBX 250 TWISTER	2002/2003	PRETA	DHJ7132	9C2MC35003R005229	792959078	BANCO FINASA SA
HONDA/CG 125 TITAN	1998/1998	VERMELHA	HRT5372	9C2JC250WWR112627	709539070	WILSON CARLOS DA SILVA LEITE
FIAT/PREMIO S	1986/1986	CINZA	JZC6077	9BD14600003073975	556719077	MIGUELITA DE ASSUNCAO LOPES

Campo Grande, 28 de dezembro de 2011.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente DETRAN/MS

NELSON GONÇALVES LEMES
Presidente da Comissão de Leilão

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RIO BRILHANTE

Notificamos os proprietários dos veículos abaixo relacionados a comparecerem na Agência de Trânsito de Rio Brilhante, localizada à Rua Mohamed Alle, 610, Centro, Centro para fim de regularização da documentação, com o consequente pagamento dos encargos devidos, relativos aos veículos apreendidos no pátio, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta notificação. O não comparecimento dos proprietários no prazo estabelecido nesta notificação implicará no leilão dos respectivos veículos, na forma da Resolução nº 331, de 14 de agosto de 2009 e do art. 328, da Lei 9503, de 23/09/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Lembramos que mesmo com o leilão, na eventualidade do produto financeiro ser insuficiente para a cobertura dos débitos, os responsáveis serão cobrados judicialmente pelas importâncias remanescentes.(cont.II)

VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM RIO BRILHANTE/MS

HONDA/CG 125	1988/1988	PRETA	ABN8206	9C2JC1801JR132167	522272304	MARCILIO GUALDI
HONDA/C100 BIZ ES	2003/2003	AZUL	HST5964	9C2HA07103R072329	812813510	DANIELA CARVALHO DHEIN
HONDA/C100 BIZ ES	2003/2003	AZUL	HST5964	9C2HA07103R072329	812813510	ADM DE CONS NAC HONDA LTDA
HONDA/CG 150 TITAN ES	2007/2008	AZUL	HSZ8057	9C2KC08508R019970	943987512	ROBSON SANTIAGO DOS SANTOS
HONDA/CG 150 TITAN ES	2007/2008	AZUL	HSZ8057	9C2KC08508R019970	943987512	BANCO FINASA S/A
FIAT/UNO MILLE	1992/1992	VERMELHA	GNW0742	9BD146000N3866327	604050666	REGINALDO ANGELO DA SILVA
FIAT/UNO MILLE	1992/1992	VERMELHA	GNW0742	9BD146000N3866327	604050666	BV FINANC SA CRED FIN E INVEST
HONDA/C100 BIZ ES	2001/2001	PRETA	NBT3289	9C2HA07101R247596	767918363	ROSILEI PEREIRA DA COSTA
YAMAHA/YBR 125E	2005/2005	PRETA	HSM7071	9C6KE043050052555	852059540	SILVANA CABRAL DA ROCHA
FORD/FIESTA	1998/1999	AZUL	HRM8119	9BFZZZFHAWB252000	706588630	KELLY SANCHES A QUEIROZ
FORD/FIESTA	1998/1999	AZUL	HRM8119	9BFZZZFHAWB252000	706588630	BANCO FINASA S/A
HONDA/CG 150 TITAN ES	2006/2006	PRATA	HSN6041	9C2KC08506R821544	876047584	ALDENISE DE OLIVEIRA MONTEIRO VIANA
HONDA/CG 150 TITAN ES	2006/2006	PRATA	HSN6041	9C2KC08506R821544	876047584	BANCO PANAMERICANO S/A
GM/CHEVETTE	1985/1986	BRANCA	HQV0165	9BG5TC11UGC104260	132088800	ANTONIO ROGERIO O.DA TRIN-DADE

Campo Grande-MS, 28 de dezembro de 2011.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
DIRETOR-PRESIDENTE DETRAN/MS

NELSON GONÇALVES LEMES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEILÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CORUMBÁ

Notificamos os proprietários dos veículos abaixo relacionados a comparecerem na Agência de Trânsito de Corumbá, localizada à Rua Piauí, nº 3015, para fim de regularização da documentação, com o consequente pagamento dos encargos devidos, relativos aos veículos apreendidos no pátio, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta notificação. O não comparecimento dos proprietários no prazo estabelecido nesta notificação implicará no leilão dos respectivos veículos, na forma da Resolução nº 331, de 14 de agosto de 2009 e do art. 328, da Lei 9503, de 23/09/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Lembramos que mesmo com o leilão, na eventualidade do produto financeiro ser insuficiente para a cobertura dos débitos, os responsáveis serão cobrados judicialmente pelas importâncias remanescentes.(cont.II)

VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM CORUMBÁ/MS

MARCA	ANO	COR	PLACA	CHASSI	RENAVAM	NOME
VW/FUSCA 1600	1996/1996	PRATA	CEZ4953	9BWZZZ113TP004127	652601138	FERNANDO SEBASTIAO SERPELONI
VW/FUSCA 1600	1996/1996	PRATA	CEZ4953	9BWZZZ113TP004127	652601138	PAULO ROGERIO DE ARAUJO
VW/FUSCA 1600	1996/1996	PRATA	CEZ4953	9BWZZZ113TP004127	652601138	BANCO FINASA SA
YAMAHA/YBR 125K	2007/2008	VERMELHA	HSH9653	9C6KE092080174465	947066764	LAURICIO MARTINS DA SILVA
YAMAHA/YBR 125K	2007/2008	VERMELHA	HSH9653	9C6KE092080174465	947066764	BANCO FINASA S/A
HONDA/CG 125 FAN	2007/2007	PRETA	HSV9459	9C2JC30707R193251	929778685	JOEL MARCO BATISTA PESSOA
HONDA/CG 125 FAN	2007/2007	PRETA	HSV9459	9C2JC30707R193251	929778685	BANCO FINASA S/A
HONDA/CG 125 FAN	2007/2007	PRETA	HSZ0833	9C2JC30707R241375	935162500	LUIZ ANTONIO GOMES PEREIRA
HONDA/CG 125 FAN	2007/2007	PRETA	HSZ0833	9C2JC30707R241375	935162500	BANCO FINASA S/A
GM/MONZA CLASSIC SE EFI	1992/1992	AZUL	BIL4522	9BGJL69SNNB048241	604740190	MARIA JOSE LEITE DE MEDEIROS
GM/MONZA CLASSIC SE EFI	1992/1992	AZUL	BIL4522	9BGJL69SNNB048241	604740190	LILIAN BASUALDO
GM/MONZA CLASSIC SE EFI	1992/1992	AZUL	BIL4522	9BGJL69SNNB048241	604740190	BANCO FINASA S/A
HONDA/CG 125 TITAN KS	2003/2003	VERMELHA	KEY9776	9C2JC30103R268965	807348880	ELIONEI RAMOS DE MORAIS
YAMAHA/YBR 125K	2007/2007	PRATA	HSS9260	9C6KE092070094747	912497653	RITA MARCIA PAIVA DE CARVALHO DIAS
YAMAHA/YBR 125K	2007/2007	PRATA	HSS9260	9C6KE092070094747	912497653	BANCO FINASA S/A

YAMAHA/YBR 125K	2005/2005	AZUL	HSM9466	9C6KE044050112661	857015982	DANILO REIS BATISTA DA ROCHA
YAMAHA/YBR 125K	2005/2005	AZUL	HSM9466	9C6KE044050112661	857015982	BB ADM DE CONSORCIOS S.A.
VW/SAVEIRO CL	1987/1987	AZUL	ADH8479	9BWZZZ30ZHT061536	521282985	JOSUE CANDIDO DE ANDRADE FILHO
HONDA/CG 125 TITAN ES	2003/2004	PRETA	ILJ3615	9C2JC30204R000452	811205282	JOAO MARILSON DE LIMA COSTA
HONDA/CG 125 TITAN KS	2003/2003	AZUL	HST0501	9C2JC30103R288495	809763745	JEAN CARLO DE PAULA SALLES
HONDA/CG 125 TITAN KS	2003/2003	AZUL	HST0501	9C2JC30103R288495	809763745	ADM DE CONS NAC HONDA LTDA
HONDA/C100 BIZ ES	2002/2002	VERDE	HSW4024	9C2HA07102R038952	782093612	ROSELAINE PEREIRA DA ROSA
IMP/PEUGEOT 306 XSI	1995/1995	VERMELHA	KKK0809	VF37ARFX2SP703273	639445357	JANYNI DE SOUZA FERRAZ GASPAR
IMP/PEUGEOT 306 XSI	1995/1995	VERMELHA	KKK0809	VF37ARFX2SP703273	639445357	JOSE GERALDO PEREIRA FERREIRA
IMP/PEUGEOT 306 XSI	1995/1995	VERMELHA	KKK0809	VF37ARFX2SP703273	639445357	BANCO FINASA SA
HONDA/CG 150 TITAN KS	2005/2006	PRETA	MHZ6750	9C2KC08106R845514	874610486	LUIZ CARLOS KORB
HONDA/CG 150 TITAN KS	2005/2006	PRETA	MHZ6750	9C2KC08106R845514	874610486	BANCO PANAMERICANO S A
FIAT/147	1987/1987	CINZA	LWR5319	9BD147A0001078113	520762436	MARCOS ANTONIO DA SILVA
FIAT/147	1987/1987	CINZA	LWR5319	9BD147A0001078113	520762436	KOERICH ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
HONDA/CG 150 TITAN ES	2006/2006	PRATA	HSO8303	9C2KC08506R819773	880302780	ORIVALDO BENEDITO DAMAS-CENO
HONDA/CG 125 FAN	2007/2008	PRETA	HTB1291	9C2JC30708R013350	943980780	HENRIQUE JARD DE MOARES
HONDA/CG 125 FAN	2007/2008	PRETA	HTB1291	9C2JC30708R013350	943980780	BANCO FINASA S/A
YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2009/2009	PRETA	HTM0691	9C6KE122090063284	157036430	NILSON MARTINS FERREIRA
YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2009/2009	PRETA	HTM0691	9C6KE122090063284	157036430	BANCO DAYCOVAL S/A
HONDA/CG 125 TITAN	1999/2000	VERDE	HRT8360	9C2JC2500YR023619	723515840	ANDERSON MUSSATO
HONDA/CG 125 FAN	2006/2007	PRETA	HSS2870	9C2JC30707R008884	904260232	MARINALVA DOS SANTOS
HONDA/CG 125 FAN	2006/2007	PRETA	HSS2870	9C2JC30707R008884	904260232	BANCO PANAMERICANO S/A
HONDA/BIZ 125 ES	2007/2008	AMARELA	HSZ5558	9C2JA04208R005138	936516755	EMILIANO MARTINS
HONDA/BIZ 125 ES	2007/2008	AMARELA	HSZ5558	9C2JA04208R005138	936516755	BV FINANC SA CRED FIN E INVEST
YAMAHA/YBR 125E	2000/2001	AZUL	HRX2646	9C6KE010010019703	748039449	CELRO ROBERTO DA SILVA
YAMAHA/YBR 125E	2000/2001	AZUL	HRX2646	9C6KE010010019703	748039449	BANCO DO BRASIL SA
HONDA/NXR125 BROS ES	2005/2005	AZUL	HSN7094	9C2JD20205R023797	867908360	PASCUALA MONTEIRO SOARES
HONDA/NXR125 BROS ES	2005/2005	AZUL	HSN7094	9C2JD20205R023797	867908360	ADM DE CONS NAC HONDA LTDA
HONDA/CG 150 TITAN ES	2004/2005	PRETA	HSL5902	9C2KC08505R022374	842455175	L.H.C RAMAO ME
FIAT/PALIO YOUNG	2000/2001	CINZA	HRI9514	9BD17808612242373	747374341	ROSIMEIRE PEREIRA LEITE
FIAT/PALIO YOUNG	2000/2001	CINZA	HRI9514	9BD17808612242373	747374341	BANCO FIAT SA
HONDA/CG 125 TITAN	1996/1996	CINZA	HRW5682	9C2JC250TTR050320	729506924	JAIR RODRIGUES DA SILVA
YAMAHA/YBR 125K	2006/2006	PRATA	HSR5444	9C6KE092060038842	892774851	JOSE MARCIO RIBEIRO RONDON
YAMAHA/YBR 125K	2006/2006	PRATA	HSR5444	9C6KE092060038842	892774851	BANCO PANAMERICANO S/A
YAMAHA/YBR 125K	2003/2004	PRATA	HSO1925	9C6KE044040031744	842307451	MEIRE APARECIDA DA CRUZ COSTA
FIAT/PALIO EL	1996/1996	AZUL	JYI6317	9BD178037T0004754	656068396	CLAUDIO DE OLIVEIRA
HONDA/XR 250 TORNADO	2004/2005	PRETA	DLI0588	9C2MD34005R000815	839943458	SOLANGE DOS SANTOS FERNANDES
HONDA/CG 125 TITAN	1998/1998	VERDE	HRQ6298	9C2JC250WWR138552	694777757	CATARINA DE FATIMA SUAREZ VELES
GM/CORSA SUPER	1997/1998	AZUL	CDY8468	9BGS08Z08WVC680343	690008384	VILMA CANDIDA MEDEIROS CONTEL
GM/CORSA SUPER	1997/1998	AZUL	CDY8468	9BGS08Z08WVC680343	690008384	FABIO SABADIM DE CARVALHO
GM/CORSA SUPER	1997/1998	AZUL	CDY8468	9BGS08Z08WVC680343	690008384	UNIBANCO UNIAO DE BANCOS
YAMAHA/YBR 125E	2003/2003	BEGE	DJV7152	9C6KE043030013794	805723811	BRASILEIROS S A
TOYOTA/BAND. BJ55LP BL3	1995/1995	BEGE	CAK8246	9BRBJ008051005051	634327950	ANTONIO EDVALDO DA SILVA
IMP/FIAT TIPO 1.6 IE	1994/1994	AZUL	BZD9387	ZFA160000R4891319	621000213	INSTITUTO DE BIOLOGIA DA CONSERVACAO
IMP/FIAT TIPO 1.6 IE	1994/1994	AZUL	BZD9387	ZFA160000R4891319	621000213	CLEITON LOPES MARTINS
FIAT/PREMIO CS 1.6	1989/1990	CINZA	CDD0243	9BD146000K3522481	425414850	BANCO ITAU SA
FIAT/TEMPRA	1992/1992	VERMELHA	BRC2709	9BD159000N9012680	606319271	ANDRE LUIZ NAVARRO GARCIA MANZANO
HONDA/CG 125 TITAN KS	2003/2003	AZUL	HST0452	9C2JC30103R250064	808539736	BANESPA ARRENDAMENTO MERCANTIL SA
HONDA/CBX 150 AERO	1991/1991	BRANCA	HQK8310	9C2KC00501MR208259	132557584	ISAIAS BARBOSA FRANCO
I/TRAXX JH125 G	2006/2007	PRETA	HSR4315	LA AAAKJF670000185	909853371	CONCRETAO IND COM EXP E IMPORTACAO
FORD/VERSAILLES 2.0 GL	1993/1993	VERMELHA	LIA0218	9BFZZZ33ZPP041492	321137370	MAXIMIANO ROGER SILVA
FORD/VERSAILLES 2.0 GL	1993/1993	VERMELHA	LIA0218	9BFZZZ33ZPP041492	321137370	DELMIRO FERREIRA DOS SANTOS
HONDA/CG 125 FAN	2005/2005	AZUL	HSM9469	9C2JC30705R040426	857107577	BANCO FINASA S/A
HONDA/CG 125 TITAN KSE	2002/2002	VERDE	HSW4236	9C2JC30212R545800	793131782	ROBERTO LEITE DE OLIVEIRA
HONDA/CG 125 TITAN KSE	2002/2002	VERDE	HSW4236	9C2JC30212R545800	793131782	ADONIAS RODRIGUES
HONDA/CG 125 TITAN KSE	2002/2002	VERDE	HSW4236	9C2JC30212R545800	793131782	EVERTON COELHO SILVA
HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	CINZA	HRZ9646	9C2JC30708R520686	962230090	BANCO FINASA S/A
YAMAHA/YBR 125K	2002/2002	VERMELHA	HSW4219	9C6KE013020029021	790895021	MARILDO DA SILVA TABORGA
HONDA/CG 125 TITAN KS	2000/2000	PRATA	HRW8113	9C2JC3010YR036269	732210380	ADRIEL ROCHA DA SILVA
HONDA/CG 125 FAN	2006/2006	PRETA	HSP5984	9C2JC30706R885818	890056277	PRISCILA LUIZA MONTENEGRO MOREIRA
FIAT/UNO ELECTRONIC	1994/1994	CINZA	JNA4793	9BD146000R5303520	624141055	CARLOS HENRIQUE SOUZA
YAMAHA/XTZ 125E	2003/2003	PRETA	HST5611	9C6KE037030012532	813569800	ALBINO COIMBRA FILHO
HONDA/CG 125 TITAN KS	2000/2000	VERDE	HRX2035	9C2JC3010YR081505	736407537	ANTONIO ROBERTO RAMOS
HONDA/CG 125 TITAN KS	2000/2000	VERDE	HRX2035	9C2JC3010YR081505	736407537	GERALDO CORREIA D.JUNIOR
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY	1996/1996	AZUL	HRH3117	9BFZZZ542TB828545	652164633	BANCO BRADESCO SA
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY	1996/1996	AZUL	HRH3117	9BFZZZ542TB828545	652164633	ZILMA GONCALVES DE SOUZA LEMOS
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY	1996/1996	AZUL	HRH3117	9BFZZZ542TB828545	652164633	ANDERSON SOARES RODRIGUES
YAMAHA/YBR 125E	2001/2001	AZUL	HSB2633	9C6KE010010044012	766007863	AYMORE CROE, FIN E INVEST S/A
HONDA/CG 125 TITAN KSE	2002/2002	VERDE	HRK4413	9C2JC30212R529547	781077478	SIBELLY BECHUATE
HONDA/CG 125 TITAN KSE	2002/2002	VERDE	HRK4413	9C2JC30212R529547	781077478	ELIANE MARIA DA SILVA FALDIN
HONDA/CG 125 TITAN KSE	2002/2002	VERDE	HRK4413	9C2JC30212R529547	781077478	LIDIA APARECIDA DE SOUZA
HONDA/CG 150 TITAN ES	2004/2004	PRETA	HPT0303	9C2KC08504R015865	828158207	BANCO PANAMERICANO S/A
HONDA/CG 150 TITAN ES	2004/2004	PRETA	HPT0303	9C2KC08504R015865	828158207	DANIEL SILVA REIS
HONDA/CG 150 TITAN ES	2004/2004	PRETA	HPT0303	9C2KC08504R015865	828158207	ARIOVALDO DAS NEVES
HONDA/CG 150 TITAN ESD	2006/2006	PRATA	HSP5986	9C2KC08206R840504	889595780	BANCO PANAMERICANO S/A
HONDA/CG 150 TITAN ESD	2006/2006	PRATA	HSP5986	9C2KC08206R840504	889595780	THIAGO CAVALCANTE FRANCO
HONDA/CG 125 FAN	2006/2006	VERMELHA	HSR6682	9C2JC30706R956322	900147458	BANCO PANAMERICANO S/A
HONDA/CG 125 FAN	2006/2006	VERMELHA	HSR6682	9C2JC30706R956322	900147458	JOELSON DA SILVA JARD
HONDA/CG 125 TITAN ES	2002/2003	AZUL	HSW7590	9C2JC30203R014472	790481030	BANCO PANAMERICANO S/A
HONDA/CG 125 TITAN ES	2002/2003	AZUL	HSW7590	9C2JC30203R014472	790481030	VAGNALDO APARECIDO SANTOS
						RONEI BARBOSA PINTO

HONDA/CG 125 TITAN ES	2002/2003	AZUL	HSW7590	9C2JC30203R014472	790481030	BANCO PANAMERICANO S/A
HONDA/CG 125 FAN	2006/2007	PRETA	HSR6665	9C2JC30707R021740	900284749	LEONI PAES DE OLIVEIRA
HONDA/CG 125 FAN	2006/2007	PRETA	HSR6665	9C2JC30707R021740	900284749	BANCO PANAMERICANO S/A
YAMAHA/YBR 125ED	2002/2002	ROXA	HRK8254	9C6KE026020003686	776010255	WAGNER ALECRIM DE LIMA
YAMAHA/YBR 125ED	2002/2002	ROXA	HRK8254	9C6KE026020003686	776010255	ADM DE CONS NAC HONDA LTDA
HONDA/CBX 250 TWISTER	2004/2004	PRETA	HSK2693	9C2MC35004R018915	824340868	MARCILIO GOMES DA SILVA
HONDA/CBX 250 TWISTER	2004/2004	PRETA	HSK2693	9C2MC35004R018915	824340868	ADM DE CONS NAC HONDA LTDA
HONDA/CG 150 TITAN ESD	2004/2004	PRETA	HSM0235	9C2KC08204R018999	828943575	ANA BEATRIZ BARRIOS AMARILHA
HONDA/CG 150 TITAN ESD	2004/2004	PRETA	HSM0235	9C2KC08204R018999	828943575	ADM DE CONS NAC HONDA LTDA
HONDA/NXR125 BROS ES	2004/2005	VERMELHA	HSL2123	9C2JD20205R002127	838664768	ERNANE FARIAS MERCADO
HONDA/NXR125 BROS ES	2004/2005	VERMELHA	HSL2123	9C2JD20205R002127	838664768	ADM DE CONS NAC HONDA LTDA
HONDA/CG 125 FAN	2006/2006	PRETA	HSP2356	9C2JC30706R867374	884047440	JORGE WALFRIDO RAMIREZ
VW/SAVEIRO 2.0	2000/2001	CINZA	DBI4147	9BWEE05X61P504998	744217539	MAYCON CARON
VW/PASSAT LS	1979/1980	CINZA	HQT0876	BT348888	131213334	DAVID WUNDER CASTRO
HONDA/CG 150 TITAN KS	2004/2005	VERMELHA	HSL5913	9C2KC08105R058947	843245018	MIRONALDO MOREIRA DE SOUZA FILHO
HONDA/CG 125 TITAN KS	2004/2005	VERMELHA	HSL5913	9C2KC08105R058947	843245018	BANCO FINASA S/A
HONDA/CG 125 TITAN	1998/1998	AZUL	HRQ2969	9C2JC250WWR161486	697451470	LUIZ SEVERINO DOS SANTOS
HONDA/C100 BIZ ES	2000/2000	AZUL	JZH4429	9C2HA0710YR257012	743373162	EURENICE VILLA ASSAD
HONDA/CG 125 FAN	2006/2006	PRETA	HSP5394	9C2JC30706R851130	880997761	MARCOS REVERSON ESPINDOLA BARROS
HONDA/CG 125 FAN	2006/2006	PRETA	HSP5394	9C2JC30706R851130	880997761	BANCO FINASA S/A
HONDA/CG 150 FAN ESI	2009/2010	CINZA	HTM0764	9C2KC1550AR022246	182808815	LUIZ CONCEICAO SILVA DE SOUZA
HONDA/CG 150 FAN ESI	2009/2010	CINZA	HTM0764	9C2KC1550AR022246	182808815	BANCO PANAMERICANO S/A
HONDA/CG 150 TITAN KS	2005/2005	PRETA	HSN1673	9C2KC08105R134432	858554232	DELSON FLORENTINO
HONDA/CG 150 TITAN KS	2006/2007	VERMELHA	HSS9271	9C2KC08107R064209	912959355	ERIK SANDRO GOMES DE AL-MEIDA
HONDA/CG 125 TITAN	1997/1997	AZUL	HTW9714	9C2JC250VVR226796	684703793	MAURILIO LAURO GOULART
HONDA/CG 150 SPORT	2008/2008	VERMELHA	HTE0379	9C2KC08608R028521	123127769	CRISTIANE SANTOS LIMA
HONDA/CG 150 SPORT	2008/2008	VERMELHA	HTE0379	9C2KC08608R028521	123127769	BCO BRADESCO FINANCIAMEN-TOS SA

Campo Grande-MS, 28 de dezembro de 2011.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA NELSON GONÇALVES LEMES PRESIDENTE
 DIRETOR-PRESIDENTE DETRAN/MS DA COMISSÃO DE LEILÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MIRANDA

Notificamos os proprietários dos veículos abaixo relacionados a comparecerem na Agência de Trânsito de Miranda, localizada à Rua Gal Amaro Bitencourt, s/n, Centro para fim de regularização da documentação, com o consequente pagamento dos encargos devidos, relativos aos veículos apreendidos no pátio, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta notificação. O não comparecimento dos proprietários no prazo estabelecido nesta notificação implicará no leilão dos respectivos veículos, na forma da Resolução nº 331, de 14 de agosto de 2009 e do art. 328, da Lei 9503, de 23/09/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Lembramos que mesmo com o leilão, na eventualidade do produto financeiro ser insuficiente para a cobertura dos débitos, os responsáveis serão cobrados judicialmente pelas importâncias remanescentes.(cont.II)

VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM MIRANDA/MS

HONDA/CG 125 FAN	2007/2007	VERMELHA	HSU0592	9C2JC30707R100539	912493410	LUIS CARLOS SOARES
HONDA/CG 125 FAN	2007/2007	VERMELHA	HSU0592	9C2JC30707R100539	912493410	BANCO FINASA S/A
KASINSKI/FLASH K 150	2007/2008	PRETA	HTK0918	93FFH15078M004328	961685794	IRENE PEREIRA DOS SANTOS
KASINSKI/FLASH K 150	2007/2008	PRETA	HTK0918	93FFH15078M004328	961685794	BANCO FINASA S/A
KASINSKI/SETA 125	2008/2008	PRATA	HTB8443	93FST12588M003602	961120169	MARIO SERGIO PEREIRA
KASINSKI/SETA 125	2008/2008	PRATA	HTB8443	93FST12588M003602	961120169	BANCO FINASA S/A
HONDA/CG 125 FAN	2006/2007	PRETA	HSS5496	9C2JC30707R004041	899515380	ODENILSON GABILON XAVIER
HONDA/CG 125 FAN	2006/2007	PRETA	HSS5496	9C2JC30707R004041	899515380	BANCO BRADESCO SA
YAMAHA/RD 125	1986/1986	BRANCA	HQO3259	9C635N000G0110566	130926477	MIGUEL JERONIMO DA SILVA JUN- IOR
VW/FUSCA 1300 L	1979/1980	VERDE	CKY0952	BO026811	379375680	ARMANDO PRONI FILHO
GM/MONZA SL/E	1985/1985	CINZA	BJD5580	9BG5JK69ZFB009483	368544605	JOSE ANTONIO COSSOLIN
VW/PASSAT VILLAGE GL	1987/1987	BRANCA	CFB9406	9BWZZZ32ZHP018253	368657477	ALDEMIR ROMEIRO RATIER
GM/KADETT SL/E EFI	1991/1992	BRANCA	IIH3175	9BGKS08GNMC310775	574159665	ANA PEREIRA DOS SANTOS
M.BENZ/L 1620	2005/2005	BRANCA	LRX1073	9BM6953015B419009	849577144	BFB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL
M.BENZ/L 1620	2005/2005	BRANCA	LRX1073	9BM6953015B419009	849577144	MOGI TRANSP CER LTD ME
M.BENZ/L 1620	2005/2005	BRANCA	LRX1073	9BM6953015B419009	849577144	BFB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL
GM/CORSA HATCH MAXX	2004/2005	PRETA	DNY1799	9BGXH68X05C168505	841334870	BANCO SAFRA S A
HONDA/CG 125 FAN	2006/2006	PRETA	DPW5771	9C2JC30706R884500	886010519	MARINA DOS SANTOS VEICULOS ME
HONDA/CG 125 FAN	2006/2006	PRETA	DPW5771	9C2JC30706R884500	886010519	EDIVANEA SOUZA MONTIEL
HONDA/CG 125 FAN	2006/2006	PRETA	DPW5771	9C2JC30706R884500	886010519	CIFRA SA CRED FINAC E INVEST
GM/CELTA 2P LIFE	2006/2006	PRATA	ANK5897	9BGRZ08906G176378	874857805	LOCADORA DE VEICULOS CORSEGA LTDA
GM/CELTA 2P LIFE	2006/2006	PRATA	ANK5897	9BGRZ08906G176378	874857805	BANCO TOYOTA DO BRASIL S A
HONDA/C100 DREAM	1997/1998	VERMELHA	HRQ1903	9C2HA050WVR005739	688038433	AVENIR RIBEIRO NUNES

Campo Grande-MS, 28 de dezembro de 2011.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA NELSON GONÇALVES LEMES
 DIRETOR-PRESIDENTE DETRAN/MS PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEILÃO

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL	
Extrato do Contrato Nº 030/2011	Nº Cadastral 0001/2012-IMASUL
Processo nº	23/107.593/2011
Partes:	O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MS e ENERTECNEW COMPONENTES ELÉTRICOS, TELEINFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.
Objeto:	O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção/conservação/repares em bens imóveis em geral, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência/autorização de Compras 13058, objetivando o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul.
Ordenador de Despesas:	CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
Dotação Orçamentária:	Programa de Trabalho 18.541.0038.2525.0000 - Fonte de Recursos 0244000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.39
Amparo Legal:	Inciso VIII, do art. 6º, da Lei 8.666/93 e alterações.
Valor:	R\$ 7.890,00 (Sete mil e oitocentos e noventa reais)
Data de Assinatura:	29/12/2011
Do Prazo:	O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
Assinam:	CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES e ANDRÉ LUIZ PEREIRA DE ANDRADE VIEIRA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 090/2010 - Processo nº 23/106.761/2010

PARTES: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - CNPJ nº 02.386.443/0001-98, Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, setor 3, quadra 3, Parque dos Poderes - CEP: 79031-902 - Campo Grande-MS e **ENERGÉTICA SANTA HELENA LTDA** - CNPJ nº 37.216.363/0002-50, Rodovia MS 134, Km 25, Fazenda Santa Helena - Nova Andradina - MS - CEP: 79750-000.

OBJETO: Alterar o valor da compensação ambiental previsto no item 2.2. da Cláusula Segunda do Termo de Compromisso nº 090/2010, referente a atividade de: Ampliação da Unidade Industrial de processamento de cana-de-açúcar com capacidade de moagem de 2.352.363t de cana safra, com a produção de álcool hidratado, álcool anidro, levedura, energia elétrica, com capacidade de 12MW/h/safra, empreendida pela Energética Santa Helena Ltda., no Município de Nova Andradina - MS, fundamentado em Estudo Ambiental Preliminar - EAP, consoante o licenciamento ambiental de que trata o Processo nº 23.106.747/2010 (LI).

VALOR DA COMPENSAÇÃO: Alterar a Cláusula Segunda do Termo de Compromisso nº 090/2010, que passa vigorar com a seguinte redação:

O valor da compensação ambiental decorrente de impactos negativos não mitigáveis ocasionados pela atividade mencionada no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Termo Aditivo foi calculado em 0,522 % (zero vírgula quinhentos e vinte e dois por cento) do somatório dos investimentos necessários para implantação da atividade, ou seja, do Valor Referência de R\$ 51.178.640,00 (cinquenta e um milhões, cento e setenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais), devendo ser aplicado em Gestão Ambiental.

Fica acrescido ao valor constante do item 2.2. do Termo de Compromisso nº 090/2010, a quantia correspondente a **R\$ 89.601,35 (oitenta e nove mil, seiscentos e um reais e trinta e cinco centavos)**, que equivale a **6.153,94 UFERMS. (R\$ 14,56 – UFERMS (jul/ago/2010)).**

O Anexo IV do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental n.º 090/2010 passa a vigorar conforme o anexo III do presente instrumento.

Caberá à COMPROMISSÁRIA, para fins de cumprimento da Cláusula Primeira deste Termo observar ao cronograma de desembolso (Anexo IV) constante do Plano de Trabalho, que substitui o Anexo V do Termo original.

RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e Aditivo, não retificados por este Instrumento.

DATA DE ASSINATURA: 29.12.2011.

Pelo **COMPROMITENTE:**
SERGIO SEIKO YONAMINE
CPF nº 160.360.341-72
Diretor-Presidente em exercício

Pela **COMPROMISSÁRIA:**
BENEDITO SILVEIRA COUTINHO
CPF/MF nº 139.868.564-04
Representado por **NILSON FRANCISCO DE SOUZA BRITES**
CPF nº 272.245.461-00

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 003/2010 - Processo nº 23.105.361/2010

PARTES: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ nº 02.386.443/0001-98, Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, s/nº, Setor 3, Quadra 3, Parque dos Poderes, CEP: 79031-902, Campo Grande -MS e a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, Parque dos Poderes, Bloco 06, Campo Grande - MS, através da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.412.257/0014-42, Rua Desembargador Leão Neto do Carmo nº 154, Palácio Tiradentes, Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, especificamente por sua Unidade Operacional de Policiamento e Fiscalização Ambiental, **15º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL**, Av. Mato Grosso s/nº, Parque dos Poderes, Campo Grande-MS.

OBJETO: Acrescer à cessão dos bens constantes do Anexo Único do presente instrumento pelo **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA** para atender a Polícia Militar Ambiental (Convênio Porto Primavera e Ivinhema e TAC Miranda), que passarão a integrar o Termo de Cessão de Uso n.º 003/2010.

RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas do Termo de Cessão de Uso e Termos Aditivos, não retificados por este termo.

Data de Assinatura: 30.12.2011.

ASSINAM: Pela **CEDENTE:**

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES

CPF: 413.650.977-49

Diretor-Presidente

Pelo CESSIONÁRIO:

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI

CPF nº 179.756.207-00

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

Cel. QOPM CARLOS ALBERTO DAVID DOS SANTOS

CPF nº 367.185.561-49

Comandante Geral da Polícia Militar de MS

Major QOPM CARLOS SEBASTIÃO MATOSO BRAGA

CPF nº 444.877.541-00

Comandante do 15º Batalhão de Polícia Militar Ambiental

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (Processo nº 23/109817/2011)

PARTES: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - CNPJ 02.386.443/0001-98 – Parque dos Poderes, Bloco 12, Campo Grande-MS, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, Ciência e Tecnologia – CNPJ 02.931.636/0001-82 – Parque dos Poderes, Bloco 03, Campo Grande - MS e **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE** (CNPJ 03.501.509/0001-06) – Av. Afonso Pena, nº 3297, Campo Grande-MS.

OBJETO: Estabelecimento de condições de Cooperação Técnico-Institucional e Administrativa entre os partícipes para a implementação da Municipalização da Gestão Ambiental – MGA, visando à implantação da gestão ambiental integrada com ênfase no processo de licenciamento e fiscalização de atividades e empreendimentos de impacto local pelo Município, de maneira harmônica e integrada às atividades desenvolvidas pelo IMASUL.

AMPARO LEGAL: Lei 6.938/81, Decreto 99.274/90, Resolução CONAMA n. 237/97, Lei Estadual n. 2.257/01 e alterações, Decreto Estadual n. 10.600/01, Decreto Estadual n. 12.339/07 e Lei Federal n. 8.666/93 e alterações Decreto estadual n. 11.261/03, Resolução SEMAC n. 08/11, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

VIGÊNCIA: Terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período na forma da lei.

DATA DE ASSINATURA: 26.12.2011

ASSINAM: CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES

Diretor-Presidente do IMASUL

CPF nº 413.650.977-49

NÉLSON TRAD FILHO

Prefeito Municipal de Campo Grande

CPF nº 404.481.181-49

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (Processo nº 23/100955/2010)

PARTES: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - CNPJ 02.386.443/0001-98 – Parque dos Poderes, Bloco 12, Cep: 79031-902, Campo Grande-MS, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente, do Planejamento, Ciência e Tecnologia – CNPJ 02.931.636/0001-82 – Parque dos Poderes, Bloco 03, Campo Grande - MS e **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU** - CNPJ 03.442.597/0001-12 – Rua Appa, 120, Centro, CEP: 79150-000, Maracaju-MS.

OBJETO: Estabelecimento de condições de Cooperação Técnico-Institucional e Administrativa entre os partícipes para a implementação da Municipalização da Gestão Ambiental – MGA, visando à implantação da gestão ambiental integrada com ênfase no processo de licenciamento e fiscalização de atividades e empreendimentos de impacto local pelo Município, de maneira harmônica e integrada às atividades desenvolvidas pelo IMASUL.

AMPARO LEGAL: Lei 6.938/81, Decreto 99.274/90, Resolução CONAMA n. 237/97, Lei Estadual n. 2.257/01 e alterações, Decreto Estadual n. 10.600/01, Decreto Estadual n. 12.339/07 e no que couber, Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual 11.261/03 e suas alterações, Resolução SEMAC N. 08/11 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

VIGÊNCIA: Terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma da lei.

DATA DE ASSINATURA: 22/12/2011

ASSINAM: SÉRGIO SEIKO YONAMINE

Diretor-Presidente em exercício do IMASUL

CPF nº 160.360.341-72

CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS

Prefeito Municipal de Maracaju

CPF nº 519.587.401-87

BOLETIM DE LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No. 110/2011.
PROCESSO No. 13/000.058/2011.

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para fornecimento de **MATERIAL DE LAVANDERIA HOSPITALAR** aos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundos especiais do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

PARTES: Superintendência de Licitação – SL/SAD.

SPA - Indústria Química Ltda

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, bem como, pelos Decretos Estaduais n.º 11.676/04 e n.º 11.759/04.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Presencial n.º 064/2011.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata.

Campo Grande, 02 de Janeiro de 2012.

José Cesário dos Santos Filho
Secretário Especial e Superintendente de Licitação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No. 111/2011.
PROCESSO No. 13/000.531/2011.

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para fornecimento de **RAÇÕES, SEMENTES, LEITES E SUPLEMENTOS** aos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundos especiais do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

PARTES: Superintendência de Licitação – SL/SAD.

F.B.M. Indústria Farmacêutica Ltda
G.T.R. Comercial Ltda – Me
I.A. Campagna Júnior & Cia Ltda – Me
Puricampo Importação E Exportação De Produtos Agropecuários Ltda-Me

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, bem como, pelos Decretos Estaduais n.º 11.676/04 e n.º 11.759/04.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Presencial n.º 081/2011.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata.

Campo Grande, 02 de Janeiro de 2012.

José Cesário dos Santos Filho
Secretário Especial e Superintendente de Licitação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No. 112/2011.
PROCESSO No. 13/000.473/2011.

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para fornecimento de **KITS SOROLÓGICOS – COM EQUIPAMENTOS CEDIDOS EM REGIME DE COMADATO** aos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundos especiais do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

PARTES: Superintendência de Licitação – SL/SAD.

- M.S. Diagnóstica Ltda
- DHL Diagnóstica E Hospitalar Ltda-Epp
- Biomarchesini Produtos Científicos Ltda

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, bem como, pelos Decretos Estaduais n.º 11.676/04 e n.º 11.759/04.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Presencial n.º 100/2011.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata.
Campo Grande 02 de Janeiro de 2012.

José Cesário dos Santos Filho
Secretário Especial e Superintendente de Licitação

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD/MS, através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, pela EP 03 e por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme Lei nº 3.394/2007 comunica aos interessados, o prosseguimento do lote 02 da seguinte licitação:
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS
PREGÃO ELETRÔNICO: 002/2011
PROCESSO: 13/000.714/2011
DATA DO PROSSEGUIMENTO: Às 08:00 horas do dia 04/01/2012, (HORÁRIO LOCAL).
ENDEREÇO DO PROSSEGUIMENTO DA SESSÃO: www.centraldecompras.ms.gov.br

Campo Grande/MS, 02 de janeiro de 2012.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL – SES, através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD e por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo de publicação do Estado conforme Lei nº 3.394/2007, comunica aos interessados, através da EP 04, o prosseguimento da licitação abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – AÇÃO JUDICIAL
PREGÃO ELETRÔNICO: 152/2011
PROCESSO: 27/003.279/2011
DATA DO PROSSEGUIMENTO: Às 08:30 horas do dia 05/01/2012 (horário local)
LOCAL: www.centraldecompras.ms.gov.br

Campo Grande/MS, 02 de Janeiro de 2012.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Aviso da Anulação da autorização (ratificação) para Dispensa de Licitação

A Secretária de Estado de Saúde no uso de suas atribuições legais, Considerando que foi providenciado o Pregão Eletrônico 76/2011/SES, para a aquisição de encaixe tswb com liner em uretano e uma joelheira de vedação com revestimentos interno em uretano, para atender demanda judicial contra o Estado de Mato Grosso do Sul; ,

Considerando que não acudiram interessados neste certame licitatório, apesar de suas repetições, a aquisição direta, por dispensa de licitação, foi autorizada com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas no Pregão Eletrônico 76/2011/SES;

considerando que não foi previsto no edital do Pregão Eletrônico 76/2011/SES, certificação feita pela empresa Otto Bock do Brasil visando resguardar a garantia da prótese já utilizada pelo paciente;

considerando que neste momento não se pode incluir exigências que não foram prevista na licitação deserta;

considerando a necessidade de providenciar novo certame licitatório, com todos os requisitos necessários para correta aquisição e atender plenamente o paciente;

R E S O L V E:

TORNAR PÚBLICA a anulação da ratificação da dispensa de licitação, em favor da empresa Ferreira Rosa & Costa Ltda-ME, para aquisição direta de encaixe tswb com liner em uretano e uma joelheira de vedação com revestimentos interno em uretano, para atender as necessidades do paciente cadastrado na Casa da Saúde, publicada no DOE 8.038, p. 15, de 23 de setembro de 2011, conforme determina o art. 49, §4º da Lei 8.666/93.

Campo Grande, 29 de dezembro de 2011.

BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI

Secretária de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa constante no processo abaixo especificado, de acordo com parecer Jurídico.

Processo nº. 21/501.474/2011
Amparo Legal: Artigo 24, Inciso X, Lei 8.666/93
Favorecido: Imobiliária Continental Ltda.
Valor Mensal: R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais)
Objeto: Locação do imóvel de propriedade do locador, sito na Rua João candido Câmara, n. 1790, centro, município de Dourados/MS, em conformidade com o termo de vistoria, por um período de 12 meses.
Ordenador de Despesas: José Antonio Roldão
Data de Ratificação: 02/01/2012

José Antonio Roldão
Diretor – Presidente/AGRAER

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 033/2011 - IAGRO, objetivando a aquisição de TORRES METÁLICAS AUTOPORTANTES, para a seguinte empresa: **INDÚSTRIA METALÚRGICA HSV LTDA**, para o lote único, no valor total de R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais), conforme resultado publicado no Diário Oficial nº 8.098, de 28 de dezembro de 2011 e, nos termos da Lei nº 8.666/93 (Processo nº21/201.273/2011).

Campo Grande, 02 de janeiro de 2012.

Felix Rebouças da Silva Castro,
Diretor-Presidente Interino/IAGRO.

FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TV EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Autorizo a despesa e reconheço a dispensa de licitação referente ao processo, à contratada, ao objeto e demais dados abaixo relacionados, com base na justificativa e parecer jurídico contido nos autos e nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto n. 11.393/2003, observadas suas alterações posteriores.

Processo nº 09/500.121/2011

Partes: Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul e Elétrica Zan Ltda.

Objeto: Aquisição de Contatores Tripolar 170 e 265 Amperes.

Amparo Legal: art. 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

Valor Global: R\$ 1.780,00 (um mil, setecentos e oitenta reais).

Classificação Orçamentária: Nat. Despesa 339030 – UGR 90203 - FONTE 0100000000 – PT 13392001821110000 – PROGRAMATVE

Campo Grande (MS), 28 de dezembro de 2011.

Mariângela Yule de Queiroz
Diretora-Presidente
FERTEL-MS

BOLETIM DE PESSOAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

APOSTILA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

No Decreto “P” n. 493, de 27 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial n. 7.877, de 28 de janeiro de 2011, que nomeou recursos humanos para exercerem cargo em comissão na Secretaria de Estado de Governo e desempenharem suas funções no Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, na parte referente a GABRIELA DE OLIVEIRA CARMO BUENO, foi feita apostila para que passe a constar, a contar de 2 de janeiro de 2012, “Município: Coronel Sapucaia/MS”.

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE JANEIRO DE 2012.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO “P” SETAS Nº 241 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

A **Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Constituir Comissão de Sindicância, composta pelas servidoras: FAUZIA MARIA CHUEH, prontuário nº. 803979-1, Licenciatura em Letras, referência CAR/INSC/C/A, código 26000 e DEJANIRA NUNES DA SILVA, prontuário nº. 8966671, Assistente de Ações Sociais, referência SUB/MED/A/I, código 26002, para, sob a presidência da primeira, apurar em toda sua plenitude os fatos apontados no processo nº. 25/001.063/2011, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos.

Campo Grande-MS, 13 de dezembro de 2011.

TANIA MARA GARIB

Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

RESOLUÇÃO “P” SETAS Nº 143, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

A **Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o afastamento por 120(cento e vinte) dias, em virtude de licença gestante, das servidoras relacionadas no anexo único desta Resolução, pertencentes ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 147, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000.

Campo Grande-MS, 22 de dezembro de 2011

TANIA MARA GARIB

Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

ANEXO À RESOLUÇÃO “P” SETAS Nº 143, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Nº ORD.	PRONT.	NOME	CARGO	PERÍODO	CONCESSÃO
001	8710361	Armanda Arrua Gonçalves Chaves	Ass.Aç.Sociais SUB/MED/A/2 26003	07.11.11 a 05.03.12	JMR C.Grande-MS
002	8683451	Kesia Regina de Almeida	Ass.Aç.Sociais SUB/MED/A/2 26003	03.11.11 a 01.03.12	JMR C.Grande-MS
003	8595161	Roseane de Souza Barboza Ximenes	Gests.Aç.Sociais CAR/INS/CDI/B 26000	29.11.11 a 27.03.12	JMR C.Grande-MS
004	9459353	Soelma Rodrigues da Costa	Gest.Intern.Assist. DGA-6 92088	01.12.11 a 29.03.12	JMR Coxim-MS

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL

Republica-se por conter incorreção no original, publicado no D.O. nº 8.100 de 30/12/2011, pág. 21.

PORTARIA “P”/IAGRO Nº 0267 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Designar para exercer a Função Gratificada de CGA 4, a servidora **PATRICIA RITA GOMES MACIEL**, prontuário 8927691 para responder como Secretária Regional desta Agência em Costa Rica/MS, em substituição à titular Ebiane Custódio Costa, no período de férias de 20/12/2021 a 18/01/2012 e 27/01/2012 a 25/02/2012.

Campo Grande-MS, 28 de dezembro de 2011.

Félix Rebouças da Silva Castro
Diretor – Presidente em exercício

APOSTILA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL/IAGRO.

Apostilar na Portaria “P”/ IAGRO Nº 0258 de 23 de dezembro de 2011, publicada no D.O. nº 8.098 de 28 de dezembro de 2011 à pág. 36, que designou **Cristianne Maria Ximenez Nogueira** prontuário 8205981, para exercer função gratificada Supervisor de Processo I, CGA 1 ...onde constou: no período de 02 a 21/01/2011... **passe a constar: 02/01/2012 a 31/01/2012.**

Campo Grande - MS, 02 de janeiro de 2012.

Félix Rebouças da Silva Castro
Diretor-Presidente em exercício

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA “P” DETRAN Nº 708, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder aos servidores abaixo relacionados, Adicional por Tempo de Serviço, em percentual compatível com os períodos aquisitivos, considerando-se cargo, classe e validade de cada um, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MS, com fulcro no art. 111, da Lei n.º 1.102 de 10/10/90, com redação dada pela Lei n.º 2.157 de 26/10/00.

Nome / Pront.	Cargo / Código / Classe	Perc. %	Período Aquisitivo	A partir de
Arlí Adorno da Silva				
37195701	Agente de Atividades de Trânsito / 83034 / C	+05%	27/12/2006 a 25/12/2011	26/12/2011
Carlos Bogarim Benites				
9317641	Assistente de Atividades de Trânsito / 83030 / A	10%	14/09/2006 a 27/05/2007 e 13/08/2007 a 02/12/2011	03/12/2011
Jose Soares Ayala				
37089341	Agente de Atividades de Trânsito / 83034 / F	+05%	29/12/2006 a 27/12/2011	28/12/2011
Marco Aurelio Leone				
37089181	Agente Condutor de Veículo II / 83033 / D	+05%	21/02/2006 a 25/11/2011	26/11/2011
Maria de Moura Borba de Salles				
37090351	Assistente de Atividades de Trânsito / 83030 / C	+05%	01/11/2006 a 09/12/2011	10/12/2011
Milene de Moraes dos Santos				
9213191	Gestor de Atividades Gerais de Trânsito / 83020 / A	10%	21/12/2006 a 19/12/2011	20/12/2011
Nadia Lopes Correia de Lima				
9213271	Assistente de Atividades de Trânsito / 83030 / A	10%	21/12/2006 a 19/12/2011	20/12/2011

FRANCISCO LIBÓRIO SILVEIRA
Diretor Executivo

PORTARIA “P” DETRAN Nº 709, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o servidor **GABRIEL DOS SANTOS MEIRELLES**, prontuário n.º 37198471, ocupante do cargo de Agente de Atividades de Trânsito, código 83034, classe “B”, para responder pelo expediente da Agência de Trânsito de Guia Lopes da Laguna/MS, no período de 03/11/2011 a 02/12/2011, em virtude de férias do titular Waldelirio Meirelles de Souza, prontuário nº 37058031, ocupante do cargo de Gerente de Agência III, símbolo DGA-6.

FRANCISCO LIBÓRIO SILVEIRA
Diretor Executivo

PORTARIA “P” DETRAN Nº 710, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Revogar a Portaria “P” DETRAN nº 047 de 21/01/2011, publicada no Diário Oficial nº 7874 de 25/01/2011, na parte que designou os servidores abaixo relacionados, para integrar a banca examinadora de direção veicular pelo prazo de 01 (um) ano, com validade a contar de 26 de dezembro de 2011.

Prontuário	Nome	Cargo / Código
37057061	Geovani Timóteo dos Santos	Agente de Atividades de Trânsito / 83034
37012801	Ismael Armoa Leite	Assistente de Atividades de Trânsito / 83030

FRANCISCO LIBÓRIO SILVEIRA
Diretor Executivo

PORTARIA “P” DETRAN Nº 711, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Revogar a Portaria “P” DETRAN nº 331 de 06/06/2011, publicada no Diário Oficial nº 7965 de 07/06/2011, na parte que designou o servidor **MANOEL MALAQUIAS DO PRADO**, prontuário n.º 37038191, ocupante do cargo de Agente de Atividades de Trânsito, código 83034, para integrar a banca examinadora de direção veicular, com validade a contar de 26 de dezembro de 2011.

FRANCISCO LIBÓRIO SILVEIRA
Diretor Executivo

PORTARIA “P” DETRAN Nº 712, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar os servidores abaixo relacionados, com seus respectivos prontuários e cargos, lotados no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS, para integrar a banca examinadora de direção veicular pelo prazo de 01 (um) ano, no período de 25/01/2012 a 24/01/2013, considerando o que estabelecem o artigo nº 152, do Código de Trânsito Brasileiro, e a Resolução nº 168/04, alterado pela nº 169/05 do Conselho Nacional de Trânsito.

Prontuário	Nome	Cargo / Código	Pror.
37057061	Geovani Timoteo dos Santos	Agente de Atividades de Trânsito / 83034	Não
37012801	Ismael Armoa Leite	Assistente de Atividades de Trânsito / 83030	Não
37038191	Manoel Malaquias do Prado	Agente de Atividades de Trânsito / 83034	Não

FRANCISCO LIBÓRIO SILVEIRA
Diretor Executivo

PORTARIA “P” DETRAN Nº 713 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Suspender o gozo de férias regulamentares da servidora **PRISCILA VANESSA ELER ROCHA DE BRIDA**, prontuário nº 9342673, ocupante do cargo em comissão de Gerência Executiva e Assessoramento, símbolo DGA-4, função de Gerente da Agência Regional de Trânsito de Naviraí/MS, referente ao período aquisitivo de 2009/2010, que teria início dia 05 de dezembro de 2011, e que será usufruído a partir do dia 26 de dezembro de 2011, com fundamento no artigo 129 da Lei nº 1.102 de 10 de outubro de 1990.

FRANCISCO LIBÓRIO SILVEIRA
Diretor Executivo

PORTARIA “P” DETRAN Nº 714, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar a servidora **VALDIRENE GONÇALVES DE AGUIAR LEITE**, prontuário n.º 9404371, ocupante do cargo de Gestor de Atividades Gerais de Trânsito, código 83020, classe “A”, para responder pelo expediente da Agência Regional de Trânsito de Naviraí/MS, no período de 26/12/2011 a 13/01/2012, em virtude de férias da titular Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida, prontuário nº 9342673, ocupante do cargo de Gerente de Agência, símbolo DGA-4.

FRANCISCO LIBÓRIO SILVEIRA
Diretor Executivo

PORTARIA “P” DETRAN Nº 715, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar os servidores abaixo relacionados, lotados no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS, para responderem pelo expediente das Agências de Trânsito, em virtude do impedimento dos titulares, no período de 26/12/2011 a 30/12/2011, conforme especificação constante no quadro.

Titular			Substituto	
Prontuário	Nome	Agência de Trânsito	Prontuário	Nome
9665683	Pedro Gonzaga Couto	Sonora	9407473	José Ricardo Lavagnolli Romero
9345423	Rosângela Aparecida da Silva	Novo Horizonte do Sul	9402673	Mirian Constantino da Silva

FRANCISCO LIBÓRIO SILVEIRA
Diretor Executivo

PORTARIA “P” DETRAN Nº 716, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Suspender o Estágio Probatório da servidora **RONICLEIA LEMOS DE FREITAS**, prontuário nº 9419721, ocupante do cargo de Gestor de Atividades Gerais de Trânsito, código 83020, classe “A”, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS, município de Paranaíba, no período de 27/08/2011 a 25/10/2011, em virtude da prorrogação da licença maternidade, conforme disposto artigo 25 e § 1º do artigo 26 do Decreto nº 12.125 de 18/07/2006. (Processo nº 31/705502/2011)

FRANCISCO LIBÓRIO SILVEIRA
Diretor Executivo

PORTARIA “P” DETRAN Nº 717, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria “P” DETRAN nº 656 de 07/12/2011, publicada no Diário Oficial nº 8085 de 09/12/2011, que designou o servidor **ANTÔNIO EDUARDO NUNES RONDÃO**, prontuário nº 37035841, para responder pelo expediente da Agência de Trânsito de Caracol/MS, nos períodos de 01/12/2011 a 10/12/2011 e 05/01/2012 a 09/01/2012, em virtude do impedimento do titular Francisco Douglas Leite Bianchi.

FRANCISCO LIBÓRIO SILVEIRA
Diretor Executivo

PORTARIA “P” DETRAN Nº 718, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o servidor **EDSON RONEN FERNANDES MACHADO**, prontuário nº 37217951, ocupante do cargo de Agente de Atividades de Trânsito, código 83034, classe “D”, para responder pelo expediente da Agência de Trânsito de Caracol/MS, no período de 01/12/2011 a 10/12/2011, em virtude do impedimento do titular Francisco Douglas Leite Bianchi, prontuário nº 9343723, ocupante do cargo de Gerente de Agência III, símbolo DGA-6.

FRANCISCO LIBÓRIO SILVEIRA
Diretor Executivo

PORTARIA “P” DETRAN Nº 719, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder afastamento em virtude de Licença para Tratamento da Própria Saúde, aos servidores abaixo relacionados, com seus respectivos prontuários, cargos e códigos, lotados no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS, com fulcro no artigo 136, da Lei nº 1.102 de 10/10/90, com redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000. (Processo nº 31/706383/2011)

Prontuário	Nome	Cargo/Cód.	Período	Dias	Pror.	Junta Médica
37005001	Cleide de Almeida S. Valadares	Agente de Atividades de Trânsito / 83034	19/12/2011 a 30/12/2011	12	Não	Campo Grande
8758991	Erica de Cássia Bittencourt	Gestor de Atividades Gerais de Trânsito / 83020	05/12/2011	01	Não	Dourados
8758991	Erica de Cássia Bittencourt	Gestor de Atividades Gerais de Trânsito / 83020	09/12/2011 a 13/12/2011	05	Não	Dourados
37014171	Jairo Garay Ribeiro de Oliveira	Gestor de Atividades Organizacionais / 83021	30/12/2011 a 28/01/2012	30	Sim	Campo Grande

FRANCISCO LIBÓRIO SILVEIRA
Diretor Executivo

PORTARIA “P” DETRAN Nº 720, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria “P” DETRAN nº 702 de 28/12/2011, publicado no Diário Oficial nº 8100 de 30/12/2011, que designou o servidor **ARINEY FERREIRA ECHEVERRIA**,

prontuário nº 9431771, para responder interinamente pelo expediente da Agência de Trânsito de Laguna Caarapã/MS, onde constou: no período de 26/12/2011 a 30/11/2011, passe a constar: no período de 26/12/2011 a 30/12/2011.

FRANCISCO LIBÓRIO SILVEIRA
Diretor Executivo

PORTARIA “P” DETRAN Nº 721, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o servidor **LEANDRO MARTINS AREVALO**, prontuário nº 8773441, ocupante do cargo de Assistente de Atividades de Trânsito, código 83030, classe “A”, para responder pelo expediente da Agência Regional de Trânsito de Ponta Porã/MS, nos períodos de 24/10/2011 a 27/11/2011 e 28/11/2011 a 23/01/2012, em virtude do impedimento e licença para tratamento de saúde, respectivamente, do titular Jayme Marques, prontuário nº 9304823, ocupante do cargo de Direção Gerencial e Assessoramento, símbolo DGA-2.

FRANCISCO LIBÓRIO SILVEIRA
Diretor Executivo

PORTARIA “P” DETRAN Nº 722, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Suspender o gozo das férias regulamentares do servidor **PAULO ROBERTO CALDAS**, prontuário nº 37197151, ocupante do cargo de Agente de Atividades de Trânsito, código 83034, classe “B”, lotado no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS, município de Cassilândia, referente ao período aquisitivo 2010/2011, com validade a contar de 02 de janeiro de 2012, com fundamento no artigo 129 da Lei nº 1.102 de 10 de outubro de 1990.

FRANCISCO LIBÓRIO SILVEIRA
Diretor Executivo

PORTARIA “P” DETRAN Nº 723, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Suspender o gozo das férias regulamentares do servidor **REINALDO RODRIGUES ALVES**, prontuário nº 37212051, ocupante do cargo de Agente de Atividades de Trânsito, código 83034, classe “B”, lotado no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS, município de Campo Grande, referente ao período aquisitivo 2010/2011, com validade a contar de 02 de janeiro de 2012, com fundamento no artigo 129 da Lei nº 1.102 de 10 de outubro de 1990.

FRANCISCO LIBÓRIO SILVEIRA
Diretor Executivo

PORTARIA “P” DETRAN Nº 724, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Suspender o gozo das férias regulamentares da servidora **PAOLA KAMBINA ROCHA DE MOURA**, prontuário nº 9159981, ocupante do cargo de Assistente de Atividades de Trânsito, código 83030, classe “A”, lotado no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS, município de Campo Grande, referente ao período aquisitivo 2010/2011, com validade a contar de 26 de dezembro de 2011, com fundamento no artigo 129 da Lei nº 1.102 de 10 de outubro de 1990.

FRANCISCO LIBÓRIO SILVEIRA
Diretor Executivo

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL: Paulo Andre Defante
PRIMEIRA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL: Nancy Gomes de Carvalho
SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL: Francisco José Soares Barroso
CORREGEDORA-GERAL: Auristela Machado Vidal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/DPGE/2012
PROCESSO Nº 33.007.064/2011

PARTES: Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul – DPGE/MS (Contratante) e Instituto Mirim de Campo Grande – IMCG (Contratado).

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de 20 (vinte) adolescentes, doravante denominados “mirins”, com idade de 16 a 17 anos, os quais serão requisitados de acordo com as necessidades de serviço da Contratante (DPGE/MS), para prestação de serviços em diversas atividades e setores tais como: recepção, controle de entrada e saída de veículos, ascensoristas, recebimento, entrega, remoção e transporte de materiais, documentos e volumes leves, respeitando o limite estabelecido por lei que dispõe que trabalhos com levantamento, transporte manual de pesos superiores a 20 quilos para o gênero masculino e superiores a 15 quilos para o gênero feminino, quando realizado raramente, ou superiores a 11 quilos para o gênero masculino e superiores a 7 quilos para o gênero feminino, quando realizado freqüentemente, arquivamento, acondicionamento de documentos e listagens, preparação e conservação de materiais de expediente e outros correlatos.

VIGÊNCIA: início em 01 de janeiro de 2012 e término em 31 de dezembro de 2012.
VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 20.385,00 (vinte mil, trezentos e oitenta e cinco reais).

VALOR ESTIMADO ANUAL: R\$ 244.620,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte reais).

ORDENADOR DE DESPESA: PAULO ANDRE DEFANTE.

DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2011.

ASSINAM: PAULO ANDRE DEFANTE e DENISE MANDARANO CASTRO.

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N. 286/2011 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira, torna público que no evento supracitado resultou vencedora para atender ao objeto a empresa G.T.R. Comercial Ltda – ME no lote 01, sendo adjudicado pela Pregoeira e homologado e pelo Exmo. Sr. Prefeito em 23.12.2011, conforme Parecer. Campo Grande – MS, 30 de dezembro de 2011.

Mara Iza Arteman
Pregoeira

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N. 295/2011 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira, torna público que no evento supracitado resultou vencedora para atender ao objeto a empresa Peixoto Comércio Importação Exportação Ltda, sendo adjudicado pela Pregoeira e homologado e pelo Exmo. Sr. Prefeito em 29.12.2011, conforme Parecer. Campo Grande – MS, 30 de dezembro de 2011.

Mara Iza Arteman
Pregoeira

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS N. 085/2011 PROCESSO N. 86.950/2011-86

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na licitação em epígrafe, tendo por objeto a Execução de Obras, visando a construção do Centro Comunitário Rural – Múltiplo Uso - Pantanal e Coopgrande, em Campo Grande-MS, resultou vencedora conforme Parecer Técnico/Jurídico Conclusivo devidamente homologado e adjudicado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 28.11.2011, a empresa JW Serviços e Construções Ltda. Campo Grande-MS, 30 de dezembro de 2011.

Elias Lino da Silva
Presidente

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS N. 086/2011 PROCESSO N. 86.955/2011-08

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na licitação em epígrafe, tendo por objeto a Execução de Obras, visando a construção do Centro Comunitário Rural – Múltiplo Uso - São Luis e Universal, em Campo Grande-MS, resultou vencedora conforme Parecer Técnico/Jurídico Conclusivo devidamente homologado e adjudicado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 28.11.2011, a empresa JW Serviços e Construções Ltda. Campo Grande-MS, 30 de dezembro de 2011.

Elias Lino da Silva
Presidente

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS N. 087/2011 PROCESSO N. 86.957/2011-25

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na licitação em epígrafe, tendo por objeto a Execução de Obras, visando a construção do Centro Comunitário Rural – Múltiplo Uso - Conquista e Sucuri, em Campo Grande-MS, resultou vencedora conforme Parecer Técnico/Jurídico Conclusivo devidamente homologado e adjudicado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 28.11.2011, a empresa JW Serviços e Construções Ltda.

Campo Grande-MS, 30 de dezembro de 2011.

Elias Lino da Silva
Presidente

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS N. 088/2011 PROCESSO N. 86.971/2011-56

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na licitação em epígrafe, tendo por objeto a Execução de Obras, visando a construção do Centro Comunitário Rural – Múltiplo Uso – Três Corações, em Campo Grande-MS, resultou vencedora conforme Parecer Técnico/Jurídico Conclusivo devidamente homologado e adjudicado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 28.11.2011, a empresa JW Serviços e Construções Ltda.

Campo Grande-MS, 30 de dezembro de 2011.

Elias Lino da Silva
Presidente

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N. 248/2011

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira, torna público que no evento supracitado resultou vencedora para atender ao objeto a empresa Nacional Comercio Hospitalar Ltda nos itens 02, 07 e 08, Comercial Isototal Ltda no item 06, Cremer S.A no lote 05 e Starmed Artigos Médicos e Hospitalares Ltda nos lotes 03 e 04., sendo adjudicado e homologado e pelo Exmo. Sr. Prefeito em 23.12.2011, conforme Parecer. Registramos que o lote 01, frassado, fica sem atendimento este certame.

Campo Grande – MS, 02 de janeiro de 2012.

Mara Iza Arteman
Pregoeira

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N. 269/2011

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira, torna público que no evento supracitado resultou vencedora para atender ao objeto a empresa Comercial T&C Ltda no lote 01, Livraria e Papelaria Nacional Ltda no lote 02, Santos & Barbosa de Souza Ltda nos lotes 03 e 04 e I. A. Campagna Júnior & Cia Ltda no lote 05, sendo adjudicado pela Pregoeira e homologado e pelo Exmo. Sr. Prefeito em 23.12.2011, conforme Parecer.

Campo Grande – MS, 02 de janeiro de 2012.

Adriana Cardoso
Pregoeira

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N. 276/2011

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira, torna público que no evento supracitado resultou vencedora para atender ao objeto a empresa Comercial T&C Ltda nos lotes 01 e 02, sendo adjudicado pela Pregoeira e homologado e pelo Exmo. Sr. Prefeito em 23.12.2011, conforme Parecer.

Campo Grande – MS, 02 de janeiro de 2012.

Adriana Cardoso
Pregoeira

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N. 281/2011

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira, torna público que no evento supracitado resultou vencedora para atender ao objeto a empresa Morena Comércio & Serviço Ltda – EPP, sendo adjudicado pela Pregoeira e homologado e pelo Exmo. Sr. Prefeito em 23.12.2011, conforme Parecer.

Campo Grande – MS, 02 de janeiro de 2012.

Mara Iza Arteman
Pregoeira

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N. 283/2011

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira, torna público que no evento supracitado resultou vencedora para atender ao objeto a empresa empresas Santos & Barbosa de Souza Ltda no lote 01, sendo adjudicado pela Pregoeira e homologado e pelo Exmo. Sr. Prefeito em 27.12.2011, conforme Parecer.

Campo Grande – MS, 02 de janeiro de 2012.

Adriana Cardoso
Pregoeira

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N. 284/2011

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira, torna público que no evento supracitado resultou vencedora para atender ao objeto a empresa G.T.R. Comercial Ltda – ME no lote 01, sendo adjudicado pela Pregoeira e homologado e pelo Exmo. Sr. Prefeito em 27.12.2011, conforme Parecer.

Campo Grande – MS, 02 de janeiro de 2012.

Mara Iza Arteman
Pregoeira

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N. 287/2011

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira, torna público que no evento supracitado resultou vencedora para atender ao objeto a empresa Morena Comércio & Serviço Ltda – EPP, sendo adjudicado pela Pregoeira e homologado e pelo Exmo. Sr. Prefeito em 26.12.2011, conforme Parecer.

Campo Grande – MS, 02 de janeiro de 2012.

Adriana Cardoso
Pregoeira

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N. 288/2011

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira, torna público que no evento supracitado resultou vencedora para atender ao objeto a empresa Santos & Barbosa de Souza Ltda no lote 01, Peixoto Comércio Importação Exportação Ltda no lote 02 e I.A. Campagna Junior & Cia Ltda no lote 03, sendo adjudicado pelo Pregoeiro e homologado e pelo Exmo. Sr. Prefeito em 27.12.2011, conforme Parecer.

Campo Grande – MS, 02 de janeiro de 2012.

José Guilherme Justino da Silva
Pregoeiro

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N. 289/2011

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira, torna público que no evento supracitado resultou vencedora para atender ao objeto a empresa Comercial Campanário Ltda-ME no lote 01, sendo adjudicado pela Pregoeira e homologado e pelo Exmo. Sr. Prefeito em 26.12.2011, conforme Parecer.

Campo Grande – MS, 02 de janeiro de 2012.

Mara Iza Arteman
Pregoeira

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N. 293/2011

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira, torna público que no evento em epígrafe, o qual teve por objeto a “Aquisição de veículos automotor (utilitário) zero km, modelo do corrente ano, para atender a Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAU”, foi revogado, nos termos da legislação vigente, e firmado através de Parecer devidamente aprovado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 27.12.2011.

Campo Grande – MS, 02 de janeiro de 2012.

José Guilherme Justino da Silva
Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N. 297/2011

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira, torna público que no evento supracitado resultou vencedoras para atenderem ao objeto as empresas Livraria & Papelaria Nacional Ltda – EPP no lote 01, Premier Hytech Computadores Ltda nos lotes 02 e 03, Infortech Informática Ltda no lote 04 e F.A. Pereira & Cia Ltda – ME no lote 05, sendo adjudicado pela Pregoeira e homologado e pelo Exmo. Sr. Prefeito em 29.12.2011, conforme Parecer.

Campo Grande – MS, 02 de janeiro de 2012.

Adriana Cardoso
Pregoeira

**AVISO DE RESULTADO
TOMADA DE PREÇOS N. 085/2011
PROCESSO N. 86.950/2011-86**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na licitação em epígrafe, tendo por objeto a **Execução de Obras, visando a construção do Centro Comunitário Rural – Múltiplo Uso - Pantanal e Coopgrande, em Campo Grande-MS**, resultou vencedora conforme Parecer Técnico/Jurídico Conclusivo devidamente homologado e adjudicado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 28.11.2011, a empresa **JW Serviços e Construções Ltda.** Campo Grande-MS, 30 de dezembro de 2011.

Elias Lino da Silva
Presidente

**AVISO DE RESULTADO
TOMADA DE PREÇOS N. 086/2011
PROCESSO N. 86.955/2011-08**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na licitação em epígrafe, tendo por objeto a **Execução de Obras, visando a construção do Centro Comunitário Rural – Múltiplo Uso - São Luis e Universal, em Campo Grande-MS**, resultou vencedora conforme Parecer Técnico/Jurídico Conclusivo devidamente homologado e adjudicado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 28.11.2011, a empresa **JW Serviços e Construções Ltda.** Campo Grande-MS, 30 de dezembro de 2011.

Elias Lino da Silva
Presidente

**AVISO DE RESULTADO
TOMADA DE PREÇOS N. 087/2011
PROCESSO N. 86.957/2011-25**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na licitação em epígrafe, tendo por objeto a **Execução de Obras, visando a construção do Centro Comunitário Rural – Múltiplo Uso - Conquista e Sucuri, em Campo Grande-MS**, resultou vencedora conforme Parecer Técnico/Jurídico Conclusivo devidamente homologado e adjudicado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 28.11.2011, a empresa **JW Serviços e Construções Ltda.**

Campo Grande-MS, 30 de dezembro de 2011.

Elias Lino da Silva
Presidente

**AVISO DE RESULTADO
TOMADA DE PREÇOS N. 088/2011
PROCESSO N. 86.971/2011-56**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na licitação em epígrafe, tendo por objeto a **Execução de Obras, visando a construção do Centro Comunitário Rural – Múltiplo Uso - Três Corações, em Campo Grande-MS**, resultou vencedora conforme Parecer Técnico/Jurídico Conclusivo devidamente homologado e adjudicado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 28.11.2011, a empresa **JW Serviços e Construções Ltda.**

Campo Grande-MS, 30 de dezembro de 2011.

Elias Lino da Silva
Presidente

**AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL N. 286/2011
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira, torna público que no evento supracitado resultou vencedora para atender ao objeto a empresa **G.T.R. Comercial Ltda – ME** no lote 01, sendo adjudicado pela Pregoeira e homologado e pelo Exmo. Sr. Prefeito em 23.12.2011, conforme Parecer. Campo Grande - MS, 30 de dezembro de 2011.

Mara Iza Arteman
Pregoeira

**AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL N. 295/2011
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira, torna público que no evento supracitado resultou vencedora para atender ao objeto a empresa **Peixoto Comércio Importação Exportação Ltda**, sendo adjudicado pela Pregoeira e homologado e pelo Exmo. Sr. Prefeito em 29.12.2011, conforme Parecer. Campo Grande - MS, 30 de dezembro de 2011.

Mara Iza Arteman
Pregoeira

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO N.01/2012

A Diretora-Presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN de Campo Grande-MS, conforme a Lei Federal n.9.503 de 23/09/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB em seu art. 281 e Resolução n.149/2003 - CONTRAN, torna público a relação de multas cadastradas no período de 11/12/2011 a 20/12/2011 vencidas as tentativas dos correios, notifica os proprietários de veículos que terão prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação, para oferecer defesa de autuação ou informar condutor infrator.

A informação de condutor infrator aqui autorizada somente é cabível quando este não tiver sido identificado na lavratura do auto de infração.

Campo Grande - MS, 2 de janeiro de 2012.

Dejanira Machado Recalde
Diretora-Presidente (em exercício).

PLACA	AUTO INFR.	CÓD.	DT.INFR.	PT.	ARTIGO CTB
-----	-----	-----	-----	---	-----
ADJ9911	LE0235488	74550	09/12/2011	04	218 I
ADN5401	RE0050567	74710	07/12/2011	07	218 III
ADN7582	RE0051237	74550	11/12/2011	04	218 I
AER8152	RE0051523	74550	12/12/2011	04	218 I
AGC4370	RE0048308	74550	25/11/2011	04	218 I
AGC4370	RE0049121	74710	01/12/2011	07	218 III
AGC4370	RE0050867	74550	09/12/2011	04	218 I
AGD6346	RE0049893	74710	05/12/2011	07	218 III
AHU5292	RE0049777	74630	04/12/2011	05	218 II
AIM0801	MS01052607	60501	01/12/2011	07	208
AJR0837	MS01020214	61220	08/12/2011	07	214 I

AJV4773	RE0051030	74550	10/12/2011	04	218 I
ALGO985	EMV0116805	74550	28/11/2011	04	218 I
ALGO985	EMV0117150	74550	30/11/2011	04	218 I
ALI1739	LE0235415	74630	06/12/2011	05	218 II
AMO6455	RE0048566	74550	28/11/2011	04	218 I
AMQ8794	RE0049194	74550	02/12/2011	04	218 I
ANA6296	EMV0116937	74550	28/11/2011	04	218 I
ANE1246	MS00990543	54790	13/12/2011	04	181 X
ANS0273	MS00980128	55412	05/12/2011	03	181 XVII
ANS0273	MS01051835	55412	09/12/2011	03	181 XVII
ASA4926	RE0049247	74550	02/12/2011	04	218 I
AWT6050	EMV0116695	74550	27/11/2011	04	218 I
AWW0314	TE11022071	55412	14/12/2011	03	181 XVII
AXY0101	RE0050860	74550	09/12/2011	04	218 I
AXY0101	RE0051544	74550	12/12/2011	04	218 I
BAL1934	RE0050633	74710	08/12/2011	07	218 III
BAM0032	RE0049061	74550	01/12/2011	04	218 I
BFL2517	RE0051164	74630	10/12/2011	05	218 II
BJS4006	MS01053004	61220	01/12/2011	07	214 I
BKO7508	RE0051385	74710	11/12/2011	07	218 III
BLH1769	RE0048821	74630	30/11/2011	05	218 II
BLI9630	RE0049396	74550	03/12/2011	04	218 I
BLO8606	EMV0116655	74550	27/11/2011	04	218 I
BME6186	RE0048818	74550	30/11/2011	04	218 I
BPA4669	RE0049204	74710	02/12/2011	07	218 III
BQX6093	RE0049066	74550	01/12/2011	04	218 I
BQX6093	RE0049250	74550	02/12/2011	04	218 I
BTJ7673	EMV0117211	74550	30/11/2011	04	218 I
BXK5654	RE0051346	74550	11/12/2011	04	218 I
CAH3639	EMV0116810	74550	28/11/2011	04	218 I
CAP9744	RE0051160	74550	10/12/2011	04	218 I
CCL7952	RE0048485	74550	28/11/2011	04	218 I
CDD0100	RE0048375	74550	26/11/2011	04	218 I
CEB3655	RE0049080	74550	01/12/2011	04	218 I
CHF7110	RE0049722	74630	04/12/2011	05	218 II
CIJ6575	RE0049171	74550	02/12/2011	04	218 I
CJD3360	RE0049436	74710	03/12/2011	07	218 III
CJD3360	RE0049479	74550	03/12/2011	04	218 I
CJT7191	RE0050611	74550	08/12/2011	04	218 I
CKC7613	RE0051239	74630	11/12/2011	05	218 II
CMX7199	TE11022164	60501	16/12/2011	07	208
COK8970	RE0049888	74550	05/12/2011	04	218 I
COR4356	RE0049272	74630	02/12/2011	05	218 II
COR8570	RE0048791	74550	30/11/2011	04	218 I
COU2769	RE0050612	74550	08/12/2011	04	218 I
CQD6991	RE0051249	74550	11/12/2011	04	218 I
CRN6670	RE0051345	74550	11/12/2011	04	218 I
CSN5748	RE0048792	74550	30/11/2011	04	218 I
CSZ2966	RE0050643	74550	08/12/2011	04	218 I
CTD3110	MS01054307	54522	06/12/2011	05	181 VIII
CV01766	MS01053352	61300	24/11/2011	07	214 II
CXJ2566	RE0049716	74550	04/12/2011	04	218 I
CYU3976	EMA0117028	60503	29/11/2011	07	208
CZX1273	MS01054335	61220	08/12/2011	07	214 I
DAW8920	RE0049727	74550	04/12/2011	04	218 I
DBK0676	RE0050900	74550	09/12/2011	04	218 I
DBW9525	RE0051142	74550	10/12/2011	04	218 I
DCC9240	TE11021947	61220	12/12/2011	07	214 I
DCV0462	RE0049290	74550	02/12/2011	04	218 I
DDB9128	RE0049561	74550	04/12/2011	04	218 I
DDH7532	RE0051219	74550	11/12/2011	04	218 I
DDY4818	MS01051473	54521	10/12/2011	05	181 VIII
DEQ8346	MS01054867	61220	12/12/2011	07	214 I
DES4935	RE0050470	74550	07/12/2011	04	218 I
DFH5284	RE0051333	74550	11/12/2011	04	218 I
DFM8047	RE0051514	74630	12/12/2011	05	218 II
DFQ1144	RE0049897	74550	05/12/2011	04	218 I
DGK9563	TE11021945	61220	12/12/2011	07	214 I
DGN9749	EMV0116650	74550	27/11/2011	04	218 I
DGV6776	RE0050549	74550	07/12/2011	04	218 I
DHY9813	RE0049484	74550	03/12/2011	04	218 I
DIG9197	RE0050521	74550	07/12/2011	04	218 I
DIJ0459	RE0049212	74550	02/12/2011	04	218 I
DIW5671	EMA0116685	60503	27/11/2011	07	208
DKA9883	RE0049209	74550	02/12/2011	04	218 I
DKN6691	RE0048257	74550	19/11/2011	04	218 I
DKN6691	RE0049970	74550	06/12/2011	04	218 I
DKQ9588	RE0048423	74550	27/11/2011	04	218 I
DMS6761	RE0048696	74550	29/11/2011	04	218 I
DPX2519	RE0049239	74550	02/12/2011	04	218 I
DQK6008	RE0048909	74550	30/11/2011	04	218 I
DRE9770	RE0049189	74550	02/12/2011	04	218 I
DRJ6977	RE0051032	74550	10/12/2011	04	218 I
DRJ6977	RE0051269	74550	11/12/2011	04	218 I
DSL5662	RE0049462	74550	03/12/2011	04	218 I
DTV1169	RE0051265	74630	11/12/2011	05	218 II
DUN2306	RE0049841	74550	05/12/2011	04	218 I
DVR1331	RE0051369	74710	11/12/2011	07	218 III
DXF4975	EMV0117163	74550	30/11/2011	04	218 I
EPS6599	RE0048673	74630	29/11/2011	05	218 II
GIU2610	RE0050772	74630	09/12/2011	05	218 II
GKQ7858	RE0049011	74630	01/12/2011	05	218 II
GUA6021	RE0051310	74630	11/12/2011	05	218 II
GYQ7770	EMA0117029	60503	29/11/2011	07	208
GZN3514	RE0050566	74550	07/12/2011	04	218 I
HAY4576	EMV0117133	74550	30/11/2011	04	218 I
HFR6404	RE0049343	74630	03/12/2011	05	218 II
HHP7651	MS01051664	55412	06/12/2011	03	181 XVII
HHP8494	RE0049505	74550	03/12/2011	04	218 I
HIG6635	RE0050637	74710	08/12/2011	07	218 III
HJW7276	EMV0116924	74550	28/11/2011	04	218 I
HOP7512	RE0051495	74550	12/12/2011	04	218 I
HPGL717	RE0051443	74550	11/12/2011	04	218 I
HQF3856	RE0049161	74550	02/12/2011	04	218 I
HQF9884	RE0049117	74550	01/12/2011	04	218 I
HQH5256	RE0051511	74550	12/12/2011	04	218 I
HQH6408	RE0049941	74630	06/12/2011	05	218 II
HQHT189	TE11021859	54870	11/12/2011	05	181 XI
HQH8305	RE0048815	74550	30/11/2011	04	218 I
HQH8305	TE11021765	55416	09/12/2011	03	181 XVII
HQI4464	EMV0116701	74550	27/11/2011	04	218 I
HQI5139	RE0048357	74550	26/11/2011	04	218 I
HQI5721	RE0051206	74550	11/12/2011	04	218 I
HQJ3711	RE0048775	74550	30/11/2011	04	218 I
HQJ6325	EMA0116814	60503	28/11/2011	07	208
HQJ6325	RE0049137	74550	02/12/2011	04	218 I
HQK5209	MS00988148	54522	07/12/2011	05	181 VIII
HQM1245	RE0048430	74550	27/11/2011	04	218 I

HQN0949	RE0051534	74550	12/12/2011	04	218	I	HSD6314	RE0048613	74550	29/11/2011	04	218	I
HQP1154	RE0049827	74550	05/12/2011	04	218	I	HSD7922	TE11021857	54870	11/12/2011	05	181	XI
HQQ1516	RE0048666	74630	29/11/2011	05	218	II	HSD8612	RE0048606	74550	28/11/2011	04	218	I
HQR5705	RE0050749	74550	08/12/2011	04	218	I	HSD8939	TE11022070	55412	14/12/2011	03	181	XVII
HQS2621	RE0049562	74630	04/12/2011	05	218	II	HSD9586	RE0050537	74550	07/12/2011	04	218	I
HQS8876	EMV0116618	74550	27/11/2011	04	218	I	HSD9967	RE0051217	74550	11/12/2011	04	218	I
HQV5883	RE0049319	74550	02/12/2011	04	218	I	HSE0678	RE0049236	74550	02/12/2011	04	218	I
HQV8352	RE0050578	74550	07/12/2011	04	218	I	HSE0678	RE0050835	74550	09/12/2011	04	218	I
HQW2732	TE11021860	54870	11/12/2011	05	181	XI	HSE2888	RE0051244	74550	11/12/2011	04	218	I
HQX2352	EMV0116944	74630	29/11/2011	05	218	II	HSE3106	RE0049761	74550	04/12/2011	04	218	I
HRB2182	RE0050531	74630	07/12/2011	05	218	II	HSE3118	RE0048298	74550	23/11/2011	04	218	I
HRB8330	RE0051111	74550	10/12/2011	04	218	I	HSE3205	RE0049369	74710	03/12/2011	07	218	III
HRD1148	EMV0116786	74550	28/11/2011	04	218	I	HSE3221	RE0049539	74550	03/12/2011	04	218	I
HRD3045	RE0051031	74550	10/12/2011	04	218	I	HSE3452	RE0051453	74630	12/12/2011	05	218	II
HRD5714	RE0051192	74630	10/12/2011	05	218	II	HSE3834	RE0049608	74710	04/12/2011	07	218	III
HRD5714	RE0051231	74630	11/12/2011	05	218	II	HSE5261	RE0049097	74550	01/12/2011	04	218	I
HRD6876	RE0050452	74550	07/12/2011	04	218	I	HSE5348	RE0049542	74630	04/12/2011	05	218	II
HRF0030	RE0048911	74710	30/11/2011	07	218	III	HSE5511	RE0049392	74710	03/12/2011	07	218	III
HRF4744	RE0051280	74630	11/12/2011	05	218	II	HSE5769	TE11022037	55412	13/12/2011	03	181	XVII
HRF5577	MS01050843	55500	04/12/2011	04	181	XVII	HSE7652	RE0048825	74550	30/11/2011	04	218	I
HRG0926	RE0051216	74630	11/12/2011	05	218	II	HSE7828	RE0048836	74630	30/11/2011	05	218	II
HRG1846	RE0050757	74550	08/12/2011	04	218	I	HSE9422	TE11022038	55412	14/12/2011	03	181	XVII
HRG2099	RE0051086	74550	10/12/2011	04	218	I	HSF0256	RE0049428	74550	03/12/2011	04	218	I
HRG2594	RE0051290	74550	11/12/2011	04	218	I	HSF3085	RE0050879	74550	09/12/2011	04	218	I
HRG2594	RE0051435	74550	11/12/2011	04	218	I	HSF3696	RE0051337	74550	11/12/2011	04	218	I
HRG5402	TE11021914	55412	12/12/2011	03	181	XVII	HSF4012	MS00819640	61220	05/12/2011	07	214	I
HRG7054	RE0048468	74630	28/11/2011	05	218	II	HSF4878	RE0050862	74550	09/12/2011	04	218	I
HRG8158	RE0051062	74630	10/12/2011	05	218	II	HSF4970	TE11022010	55412	13/12/2011	03	181	XVII
HRG8439	RE0051243	74550	11/12/2011	04	218	I	HSF6116	RE0049241	74550	02/12/2011	04	218	I
HRG8444	RE0048617	74550	29/11/2011	04	218	I	HSF7655	EMV0117122	74550	30/11/2011	04	218	I
HRH8079	EMV0116604	74710	27/11/2011	07	218	III	HSF7655	RE0048781	74550	30/11/2011	04	218	I
HRJ1923	MS01051672	55412	06/12/2011	03	181	XVII	HSF8493	RE0048551	74550	28/11/2011	04	218	I
HRJ3804	RE0049913	74550	05/12/2011	04	218	I	HSF9599	RE0049954	74630	06/12/2011	05	218	II
HRJ3847	TE11021920	55412	12/12/2011	03	181	XVII	HSF9599	RE0049971	74710	06/12/2011	07	218	III
HRJ4041	EMA0117008	60503	29/11/2011	07	208		HSF9945	EMV0116733	74550	27/11/2011	04	218	I
HRJ6952	EMV0117107	74550	29/11/2011	04	218	I	HSG0872	RE0050836	74630	09/12/2011	05	218	II
HRJ7013	MS01039396	54525	09/12/2011	05	181	VIII	HSG1118	MS01053657	61220	07/12/2011	07	214	I
HRL2281	EMA0117182	60503	30/11/2011	07	208		HSG2042	RE0051268	74550	11/12/2011	04	218	I
HRL6869	RE0048829	74710	30/11/2011	07	218	III	HSG2810	RE0049385	74550	03/12/2011	04	218	I
HRL6869	RE0049284	74710	02/12/2011	07	218	III	HSG5249	RE0048991	74550	01/12/2011	04	218	I
HRL9294	RE0051257	74550	11/12/2011	04	218	I	HSG5704	RE0051109	74550	10/12/2011	04	218	I
HRL9569	RE0050596	74550	07/12/2011	04	218	I	HSG6438	LE0235493	74550	09/12/2011	04	218	I
HRM3018	RE0048654	74550	29/11/2011	04	218	I	HSG8743	RE0048918	74550	30/11/2011	04	218	I
HRM3567	RE0049433	74550	03/12/2011	04	218	I	HSH2723	RE0048778	74630	30/11/2011	05	218	II
HRM7559	RE0049679	74630	04/12/2011	05	218	II	HSH2743	RE0048616	74550	29/11/2011	04	218	I
HRM9140	EMV0116731	74550	27/11/2011	04	218	I	HSH5601	MS01053387	56144	08/12/2011	05	182	V
HRN0295	RE0048323	74550	25/11/2011	04	218	I	HSH6836	EMV0117245	74550	30/11/2011	04	218	I
HRN1308	RE0050969	74710	09/12/2011	07	218	III	HSHT766	RE0049535	74550	03/12/2011	04	218	I
HRN7619	RE0049834	74550	05/12/2011	04	218	I	HSI0796	RE0048559	74630	28/11/2011	05	218	II
HRN9321	RE0050728	74550	08/12/2011	04	218	I	HSI3415	MS01054855	60501	10/12/2011	07	208	
HR0747	EMA0116916	60503	28/11/2011	07	208		HSI4768	RE0048948	74550	01/12/2011	04	218	I
HR09264	RE0049395	74630	03/12/2011	05	218	II	HSI4829	RE0051211	74550	11/12/2011	04	218	I
HRP1385	RE0049944	74550	06/12/2011	04	218	I	HSI5816	MS01039819	73662	30/11/2011	04	252	VI
HRP1998	RE0051163	74550	10/12/2011	04	218	I	HSI5987	RE0051312	74630	11/12/2011	05	218	II
HRP6495	TE11022165	60501	16/12/2011	07	208		HSI6709	RE0048649	74550	29/11/2011	04	218	I
HRP7166	EMV0116799	74550	28/11/2011	04	218	I	HSI7595	LE0235540	74710	11/12/2011	07	218	III
HRP7577	EMA0116982	60503	29/11/2011	07	208		HSI7947	RE0049283	74710	02/12/2011	07	218	III
HRP8202	RE0048710	74550	29/11/2011	04	218	I	HSI8574	RE0049845	74550	05/12/2011	04	218	I
HRP8868	RE0049649	74710	04/12/2011	07	218	III	HSI8590	RE0049063	74550	01/12/2011	04	218	I
HRP9328	TE11021867	54870	11/12/2011	05	181	XI	HSI8719	RE0050747	74550	08/12/2011	04	218	I
HRQ0583	MS01039249	56810	01/12/2011	03	184	I	HSI8742	MS00957004	60501	16/11/2011	07	208	
HRR0505	RE0051245	74630	11/12/2011	05	218	II	HSI8852	LE0235294	74550	21/11/2011	04	218	I
HRR1726	RE0050687	74630	08/12/2011	05	218	II	HSI9740	RE0051299	74550	11/12/2011	04	218	I
HRR1829	RE0049627	74550	04/12/2011	04	218	I	HSI9861	RE0049661	74550	04/12/2011	04	218	I
HRR2132	RE0049324	74550	03/12/2011	04	218	I	HSJ0754	RE0048202	74550	17/11/2011	04	218	I
HRX5409	RE0050792	74550	09/12/2011	04	218	I	HSJ1157	EMV0117247	74550	30/11/2011	04	218	I
HRR6083	RE0049642	74710	04/12/2011	07	218	III	HSJ2687	RE0048470	74550	28/11/2011	04	218	I
HRY7581	RE0048197	74550	17/11/2011	04	218	I	HSJ2755	RE0048339	74630	25/11/2011	05	218	II
HRR8876	RE0048665	74550	29/11/2011	04	218	I	HSJ2984	EMV0116608	74630	27/11/2011	05	218	II
HR59577	RE0049231	74550	02/12/2011	04	218	I	HSJ3573	RE0048777	74550	30/11/2011	04	218	I
HRT0559	MS00933041	60501	21/11/2011	07	208		HSJ4599	RE0050776	74550	09/12/2011	04	218	I
HRU3575	RE0048269	74630	21/11/2011	05	218	II	HSJ4610	RE0051325	74550	11/12/2011	04	218	I
HRU4620	RE0049611	74550	04/12/2011	04	218	I	HSJ4728	RE0051404	74710	11/12/2011	07	218	III
HRU5119	RE0049788	74630	04/12/2011	05	218	II	HSJ7599	RE0051434	74550	11/12/2011	04	218	I
HRU5119	RE0050976	74550	09/12/2011	04	218	I	HSJ7695	RE0049697	74550	04/12/2011	04	218	I
HRU5271	EMV0116654	74550	27/11/2011	04	218	I	HSJ7805	RE0049414	74710	03/12/2011	07	218	III
HRU6192	TE11021845	54870	11/12/2011	05	181	XI	HSJ7884	RE0051273	74710	11/12/2011	07	218	III
HRU6438	RE0048677	74710	29/11/2011	07	218	III	HSJ8801	RE0049360	74550	03/12/2011	04	218	I
HRU6617	RE0049594	74710	04/12/2011	07	218	III	HSJ9268	RE0051172	74550	10/12/2011	04	218	I
HRU8804	RE0051301	74630	11/12/2011	05	218	II	HSJ9402	RE0051384	74550	11/12/2011	04	218	I
HRU8926	LE0235467	74550	07/12/2011	04	218	I	HSK2605	RE0050478	74550	07/12/2011	04	218	I
HRW6402	RE0048811	74630	30/11/2011	05	218	II	HSK3282	RE0048802	74550	30/11/2011	04	218	I
HRW6410	RE0051097	74550	10/12/2011	04	218	I	HSK9619	MS01051246	54525	04/12/2011	05	181	VIII
HRX0509	EMV0116704	74550	27/11/2011	04	218	I	HSLO605	RE0050983	74550	10/12/2011	04	218	I
HRY1537	EMV0117203	74550	30/11/2011	04	218	I	HSLO603	TE11022022	55412	13/12/2011	03	181	XVII
HRY1763	RE0051474	74550	12/12/2011	04	218	I	HSLE6263	RE0048882	74550	30/11/2011	04	21	

HSX5762	RE0049670	74550	04/12/2011	04	218	I	HTK5027	EMV0117032	74550	29/11/2011	04	218	I
HSX6163	MS01054860	61220	22/12/2011	07	214	I	HTK5153	RE0049033	74550	01/12/2011	04	218	I
HSY0259	RE0048644	74550	19/11/2011	04	218	I	HTK8018	MS01038943	60501	05/12/2011	07	208	
HSY0477	RE0048291	74550	22/11/2011	04	218	I	HTL1384	RE0048557	74550	28/11/2011	04	218	I
HSY0880	RE0048204	74550	17/11/2011	04	218	I	HTL1413	RE0048859	74550	30/11/2011	04	218	I
HSY1157	EMV0116796	74550	28/11/2011	04	218	I	HTL2107	EMV0116884	74630	28/11/2011	05	218	II
HSY3863	RE0049600	74550	04/12/2011	04	218	I	HTN0561	RE0048907	74550	30/11/2011	04	218	I
HSY4233	RE0048853	74550	30/11/2011	04	218	I	HTN0581	LE0235532	74550	11/12/2011	04	218	I
HSY4441	RE0048830	74550	30/11/2011	04	218	I	HTN1500	EMV0116950	74550	29/11/2011	04	218	I
HSY4824	EMV0117118	74550	30/11/2011	04	218	I	HTN2345	RE0050416	74630	06/12/2011	05	218	II
HSY6948	RE0051013	74630	10/12/2011	05	218	II	HTN3135	RE0048632	74630	29/11/2011	05	218	II
HSY7289	RE0048950	74550	01/12/2011	04	218	I	HTN3175	RE0051557	74550	12/12/2011	04	218	I
HSY7589	RE0048989	74550	01/12/2011	04	218	I	HTN3182	RE0050410	74550	06/12/2011	04	218	I
HSY7934	RE0050767	74550	09/12/2011	04	218	I	HTN3815	RE0051236	74550	11/12/2011	04	218	I
HSY7934	RE0050768	74550	09/12/2011	04	218	I	HTN3875	RE0051157	74550	10/12/2011	04	218	I
HSY8407	RE0049689	74710	04/12/2011	07	218	III	HTN4051	RE0050656	74550	08/12/2011	04	218	I
HSZ0558	RE0048504	74550	28/11/2011	04	218	I	HTN4126	RE0050467	74630	07/12/2011	05	218	II
HTA0331	LE0235346	74550	30/11/2011	04	218	I	HTN4309	EMV0116688	74550	27/11/2011	04	218	I
HTA0436	RE0049443	74630	03/12/2011	05	218	II	HTN4318	RE0050788	74550	09/12/2011	04	218	I
HTA1000	RE0049698	74710	04/12/2011	07	218	III	HTN4407	RE0049034	74710	01/12/2011	07	218	III
HTA2272	RE0049105	74550	01/12/2011	04	218	I	HTN4518	RE0050818	74550	09/12/2011	04	218	I
HTA2919	RE0048999	74550	01/12/2011	04	218	I	HTN4800	RE0049222	74710	02/12/2011	07	218	III
HTA3295	RE0049100	74550	01/12/2011	04	218	I	HTN5372	RE0051069	74550	10/12/2011	04	218	I
HTA3577	RE0048284	74710	22/11/2011	07	218	III	HTN5378	EMV0116818	74550	28/11/2011	04	218	I
HTA3591	MS00982100	60501	16/11/2011	07	208		HTN5402	RE0048976	74550	01/12/2011	04	218	I
HTA5852	RE0051071	74550	10/12/2011	04	218	I	HTN5930	EMV0116689	74550	27/11/2011	04	218	I
HTA5926	RE0050663	74550	08/12/2011	04	218	I	HTN6007	RE0048448	74550	27/11/2011	04	218	I
HTA8319	MS01053041	61220	08/12/2011	07	214	I	HTN7245	TE11022145	55412	16/12/2011	03	181	XVII
HTA8758	TE11021863	54870	11/12/2011	05	181	XI	HTN7434	MS01050836	61220	01/12/2011	07	214	I
HTA9576	RE0048793	74630	30/11/2011	05	218	II	HTN8475	RE0049338	74550	03/12/2011	04	218	I
HTB0051	EMV0116754	74550	27/11/2011	04	218	I	HTN8491	RE0048377	74630	26/11/2011	05	218	II
HTB4154	LE0235296	74550	21/11/2011	04	218	I	HTN8893	RE0049353	74630	03/12/2011	05	218	II
HTB6773	LE0235473	74630	08/12/2011	05	218	II	HTN9176	RE0048832	74550	30/11/2011	04	218	I
HTC0436	RE0049350	74550	03/12/2011	04	218	I	HTN9703	EMA0117187	60503	30/11/2011	07	208	
HTC0882	RE0050793	74550	09/12/2011	04	218	I	HTN9716	RE0051150	74550	10/12/2011	04	218	I
HTC1491	RE0049159	74550	02/12/2011	04	218	I	HTO0365	RE0050486	74630	07/12/2011	05	218	II
HTC6967	EMV0116759	74630	27/11/2011	05	218	II	HTO1916	EMA0117066	60503	29/11/2011	07	208	
HTC7049	RE0049251	74630	02/12/2011	05	218	II	HTO2019	EMV0116946	74550	29/11/2011	04	218	I
HTC8861	RE0051579	74550	12/12/2011	04	218	I	HTO5575	EMV0116795	74630	28/11/2011	05	218	II
HTC9409	RE0048648	74550	29/11/2011	04	218	I	HTP3197	RE0049696	74630	04/12/2011	05	218	II
HTC9411	RE0049822	74550	05/12/2011	04	218	I	HTP3371	TE11022090	55411	15/12/2011	03	181	XVII
HTD0038	RE0048424	74550	27/11/2011	04	218	I	HTP5649	RE0048964	74550	01/12/2011	04	218	I
HTD0079	RE0050868	74550	09/12/2011	04	218	I	HTP8412	EMA0116674	60503	27/11/2011	07	208	
HTD0382	RE0050944	74550	09/12/2011	04	218	I	HTQ1073	RE0051399	74550	11/12/2011	04	218	I
HTD0467	RE0048840	74550	30/11/2011	04	218	I	HTQ3829	RE0049478	74630	03/12/2011	05	218	II
HTD0541	RE0048348	74550	26/11/2011	04	218	I	HTQ4846	RE0051394	74630	11/12/2011	05	218	II
HTD1629	RE0049869	74550	05/12/2011	04	218	I	HTQ5063	RE0050837	74550	09/12/2011	04	218	I
HTD1655	RE0050805	74550	09/12/2011	04	218	I	HTQ5197	RE0048646	74550	29/11/2011	04	218	I
HTD2113	RE0051220	74550	11/12/2011	04	218	I	HTQ6308	EMV0116869	74550	28/11/2011	04	218	I
HTD5902	RE0048975	74550	01/12/2011	04	218	I	HTQ6393	RE0048851	74550	30/11/2011	04	218	I
HTD5905	RE0049036	74550	01/12/2011	04	218	I	HTQ7293	RE0050932	74630	09/12/2011	05	218	II
HTD7433	RE0048914	74550	30/11/2011	04	218	I	HTQ7434	RE0050613	74710	08/12/2011	07	218	III
HTD7836	EMA0117233	60503	30/11/2011	07	208		HTQ7448	MS01053219	58512	12/12/2011	04	197	
HTD7911	RE0051116	74550	10/12/2011	04	218	I	HTQ7632	RE0051136	74710	10/12/2011	07	218	III
HTD8592	TE11021875	54870	11/12/2011	05	181	XI	HTQ7632	RE0051137	74550	10/12/2011	04	218	I
HTD9414	TE11022143	55412	16/12/2011	03	181	XVII	HTQ7795	TE11022042	61220	14/12/2011	07	214	I
HTE00088	EMV0117045	74550	29/11/2011	04	218	I	HTQ7815	RE0048465	74550	28/11/2011	04	218	I
HTE0808	RE0048979	74710	01/12/2011	07	218	III	HTQ8066	RE0050838	74550	09/12/2011	04	218	I
HTF1260	RE0050551	74550	07/12/2011	04	218	I	HTQ9164	RE0049510	74630	03/12/2011	05	218	II
HTF4381	RE0050667	74550	08/12/2011	04	218	I	HTQ9164	RE0050419	74710	06/12/2011	07	218	III
HTF7010	EMV0116870	74630	28/11/2011	05	218	II	HTRO022	RE0049038	74550	01/12/2011	04	218	I
HTF7216	EMV0116956	74710	29/11/2011	07	218	III	HTRS640	MS00988151	60501	24/11/2011	07	208	
HTF9136	RE0048787	74630	30/11/2011	05	218	II	HTS4543	RE0050469	74630	07/12/2011	05	218	II
HTF9354	MS01053008	61220	05/12/2011	07	214	I	HTTO709	RE0048650	74550	29/11/2011	04	218	I
HTF9696	RE0049976	74550	06/12/2011	04	218	I	HTTO836	RE0048264	74550	21/11/2011	04	218	I
HTF9927	RE0048921	74630	30/11/2011	05	218	II	HTT1321	RE0051445	74550	11/12/2011	04	218	I
HTG0229	RE0049559	74550	04/12/2011	04	218	I	HTT1330	RE0050721	74630	08/12/2011	05	218	II
HTG0256	MS01020224	61220	08/12/2011	07	214	I	HTT1368	RE0051307	74550	11/12/2011	04	218	I
HTG0554	RE0048889	74550	30/11/2011	04	218	I	HTT1663	RE0051547	74550	12/12/2011	04	218	I
HTG1180	EMV0116775	74550	27/11/2011	04	218	I	HTT2451	EMV0116779	74550	28/11/2011	04	218	I
HTG1609	EMV0116943	74630	29/11/2011	05	218	II	HTT3077	RE0049537	74550	03/12/2011	04	218	I
HTG2643	RE0049307	74550	02/12/2011	04	218	I	HTT3077	RE0049558	74550	04/12/2011	04	218	I
HTG3397	RE0049579	74550	04/12/2011	04	218	I	HTT3215	RE0049811	74630	05/12/2011	05	218	II
HTG4862	RE0049379	74550	03/12/2011	04	218	I	HTT3281	RE0050762	74550	09/12/2011	04	218	I
HTG5665	RE0050432	74550	06/12/2011	04	218	I	HTT3631	EMV0116598	74550	27/11/2011	04	218	I
HTG6958	LE0235309	74630	27/11/2011	05	218	II	HTT3721	RE0051372	74550	11/12/2011	04	218	I
HTG7644	RE0050902	74550	09/12/2011	04	218	I	HTT3886	MS01039248	54521	01/12/2011	05	181	VIII
HTG7836	EMV0116766	74550	27/11/2011	04	218	I	HTT3982	RE0048820	74550	30/11/2011	04	218	I
HTG8268	RE0048276	74550	22/11/2011	04	218	I	HTT4208	LE0235501	74630	09/12/2011	05	218	II
HTG8293	EMV0116643	74630	27/11/2011	05	218	II	HTT4208	RE0050472	74550	07/12/2011	04	218	I
HTG8293	EMV0117070	74550	29/11/2011	04	218	I	HTT4215	MS01039390	60501	02/12/2011	07	208	
HTG8793	RE0051228	74550	11/12/2011	04	218	I	HTT4226	RE0051315	74550	11/12/2011	04	218	I
HTG8876	RE0048451	74550	27/11/2011	04	218	I	HTT4929	RE0049741	74630	04/12/2011	05	218	II
HTG9092	EMA0117019	60503	29/11/2011	07	208		HTT4969	RE0051508	74550	12/12/2011	04	218	I
HTG9461	MS01020219	61220	08/12/2011	07	214	I	HTT4994	MS01017320	58350	06/12/2011	05	195	
HTH0103	MS01037151	73662	29/11/2011	04	252	VI	HTT4994	MS01017321	6				

KAD4772	RE0048960	74630	01/12/2011	05	218	II
KAZ0993	EMV0116611	74550	27/11/2011	04	218	I
KCS0153	RE0051397	74550	11/12/2011	04	218	I
KEB0413	MS01040717	68580	03/12/2011	04	231	VII
KKS7320	RE0051241	74550	11/12/2011	04	218	I
KKX0625	RE0049464	74710	03/12/2011	07	218	III
KNB9874	RE0049201	74630	02/12/2011	05	218	II
KQL4549	RE0048293	74550	22/11/2011	04	218	I
KZA0043	RE0050943	74550	09/12/2011	04	218	I
LOH2249	RE0051240	74550	11/12/2011	04	218	I
MAC2419	EMA0117241	60503	30/11/2011	07	208	
MIN7176	RE0049409	74710	03/12/2011	07	218	III
MJA2490	RE0050428	74550	06/12/2011	04	218	I
MQO4462	RE0048946	74550	01/12/2011	04	218	I
MRB9011	RE0051340	74630	11/12/2011	05	218	II
MUP0403	RE0049173	74630	02/12/2011	05	218	II
MWB2655	RE0049521	74710	03/12/2011	07	218	III
NBD1822	EMV0116951	74550	29/11/2011	04	218	I
NBR3559	RE0049056	74550	01/12/2011	04	218	I
NBX0049	RE0051214	74630	11/12/2011	05	218	II
NFP2714	RE0051014	74550	10/12/2011	04	218	I
NJB9143	RE0050771	74630	09/12/2011	05	218	II
NJX7945	RE0048545	74630	28/11/2011	05	218	II
NRF1947	EMV0116736	74550	27/11/2011	04	218	I
NRF1947	RE0048651	74550	29/11/2011	04	218	I
NRF2019	RE0049233	74550	02/12/2011	04	218	I
NRF2062	RE0050800	74550	09/12/2011	04	218	I
NRF5725	RE0049413	74550	03/12/2011	04	218	I
NRF5728	RE0050473	74550	07/12/2011	04	218	I
NRF5732	LE0235382	74550	03/12/2011	04	218	I
NRF5742	EMV0116683	74550	27/11/2011	04	218	I
NRF7866	EMV0117188	74550	30/11/2011	04	218	I
NRF8146	MS01054310	61220	07/12/2011	07	214	I
NRF8183	RE0050629	74550	08/12/2011	04	218	I
NRF8193	RE0049299	74630	02/12/2011	05	218	II
NRF8421	RE0051091	74710	10/12/2011	07	218	III
NRF9097	RE0048692	74630	29/11/2011	05	218	II
NRG5676	RE0048861	74550	30/11/2011	04	218	I
NRG8956	MS01053372	55411	03/12/2011	03	181	XVII
NRH0457	RE0050627	74630	08/12/2011	05	218	II
NRH0921	RE0049196	74630	02/12/2011	05	218	II
NRH1137	EMA0117039	60503	29/11/2011	07	208	
NRH2157	RE0049489	74550	03/12/2011	04	218	I
NRH2332	RE0048251	74550	19/11/2011	04	218	I
NRH2750	RE0049192	74550	02/12/2011	04	218	I
NRH2894	RE0050502	74550	07/12/2011	04	218	I
NRH3727	RE0049320	74550	03/12/2011	04	218	I
NRH4266	RE0049139	74710	02/12/2011	07	218	III
NRH4637	RE0048713	74550	29/11/2011	04	218	I
NRH4847	RE0050597	74550	08/12/2011	04	218	I
NRH5012	RE0048576	74550	28/11/2011	04	218	I
NRH5368	EMV0117086	74550	29/11/2011	04	218	I
NRH0015	RE0049912	74630	05/12/2011	05	218	II
NRI4226	RE0049916	74550	05/12/2011	04	218	I
NRI4249	RE0048481	74550	28/11/2011	04	218	I
NRI4288	TE11021783	70482	09/12/2011	07	244	II
NRI4439	RE0050892	74550	09/12/2011	04	218	I
NRJ0921	RE0049929	74550	05/12/2011	04	218	I
NRJ0944	LE0235418	74710	06/12/2011	07	218	III
NRJ2495	RE0050622	74550	08/12/2011	04	218	I
NRJ3439	RE0051242	74550	11/12/2011	04	218	I
NRJ3490	EMV0117208	74550	30/11/2011	04	218	I
NRJ4343	RE0050711	74550	08/12/2011	04	218	I
NRJ4824	RE0050524	74630	07/12/2011	05	218	II
NRJ5677	RE0049820	74550	05/12/2011	04	218	I
NRJ7274	TE11021913	60501	12/12/2011	07	208	
NRJ8131	EMV0116801	74550	28/11/2011	04	218	I
NRJ9231	RE0049919	74550	05/12/2011	04	218	I
NRK0581	RE0051028	74550	10/12/2011	04	218	I
NRK1398	EMA0116874	60503	28/11/2011	07	208	
NRK2248	EMV0116651	74550	27/11/2011	04	218	I
NRK2248	RE0049000	74550	01/12/2011	04	218	I
NRK2710	RE0048439	74710	27/11/2011	07	218	III
NRK3960	RE0049965	74630	06/12/2011	05	218	II
NRK9999	EMV0116881	74550	28/11/2011	04	218	I
NRL0134	RE0048507	74550	28/11/2011	04	218	I
NRL0147	RE0049285	74550	02/12/2011	04	218	I
NRL0726	RE0048196	74550	17/11/2011	04	218	I
NRL0757	EMA0116815	60503	28/11/2011	07	208	
NRL1243	RE0049861	74710	05/12/2011	07	218	III
NRL1390	LE0235463	74550	07/12/2011	04	218	I
NRL1978	RE0048698	74550	29/11/2011	04	218	I
NRL2497	MS01054207	61300	07/12/2011	07	214	II
NRL2657	RE0049155	74630	02/12/2011	05	218	II
NRL3026	RE0048822	74550	30/11/2011	04	218	I
NRL3477	RE0049365	74630	03/12/2011	05	218	II
NRL3477	RE0049487	74630	03/12/2011	05	218	II
NRL3813	RE0048852	74550	30/11/2011	04	218	I
NRL5249	RE0049249	74550	02/12/2011	04	218	I
NRL5833	RE0050412	74550	06/12/2011	04	218	I
NRL6184	EMV0116903	74550	28/11/2011	04	218	I
NRL7202	RE0050174	74630	03/12/2011	05	218	II
NRL8324	LE0235534	74630	11/12/2011	05	218	II
NRL8356	RE0051368	74630	11/12/2011	05	218	II
NRL8482	RE0051476	74550	12/12/2011	04	218	I
NRM0808	RE0048300	74710	23/11/2011	07	218	III
NRM1212	RE0051073	74550	10/12/2011	04	218	I
NRN1905	RE0051113	74630	10/12/2011	05	218	II
NRN2034	RE0048280	74550	22/11/2011	04	218	I
NRN5221	RE0048721	74550	29/11/2011	04	218	I
NRN5365	RE0049242	74630	02/12/2011	05	218	II
NRN5629	MS00988158	73662	08/12/2011	04	252	VI
NRN6494	RE0051463	74550	12/12/2011	04	218	I
NRN6928	MS01054208	61300	07/12/2011	07	214	II
NRN6932	RE0051209	74550	11/12/2011	04	218	I
NRN7020	RE0051015	74550	10/12/2011	04	218	I
NRN7439	RE0050556	74710	07/12/2011	07	218	III
NRN9302	RE0049098	74630	01/12/2011	05	218	II
NRN9881	RE0049255	74550	02/12/2011	04	218	I
NRN9928	RE0051068	74550	10/12/2011	04	218	I
NRO4400	EMV0116594	74630	27/11/2011	05	218	II
NRO5464	RE0048678	74550	29/11/2011	04	218	I
NRO5464	RE0048679	74550	29/11/2011	04	218	I
NRP0348	RE0048294	74550	22/11/2011	04	218	I
NRP1529	RE0050550	74550	07/12/2011	04	218	I
NRP5480	RE0049211	74710	02/12/2011	07	218	III
NRP5480	RE0050516	74550	07/12/2011	04	218	I
NRP5541	EMV0116753	74550	27/11/2011	04	218	I
NRP5938	RE0050437	74550	06/12/2011	04	218	I
NRP5938	RE0050438	74550	06/12/2011	04	218	I

NRP6137	RE0050040	74710	28/11/2011	07	218	III
NRP6502	RE0050933	74630	09/12/2011	05	218	II
NRP6530	MS01039796	73662	30/11/2011	04	252	VI
NRP6671	RE0049658	74630	04/12/2011	05	218	II
NRQ1335	RE0049183	74710	02/12/2011	07	218	III
NRQ1400	RE0049709	74550	04/12/2011	04	218	I
NRNR9295	RE0050097	74710	30/11/2011	07	218	III
NRS3009	EMV0117191	74550	30/11/2011	04	218	I
NRS4004	RE0051420	74550	11/12/2011	04	218	I
NRS4949	RE0049031	74630	01/12/2011	05	218	II
NRT1500	RE0048265	74550	21/11/2011	04	218	I
NVZ3834	RE0050727	74550	08/12/2011	04	218	I

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE N.01/2012

A Diretora-Presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN de Campo Grande-MS, conforme a Lei Federal n.9.503 de 23/09/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB em seu art. 282, torna público a relação de multas cadastradas no período de 11/12/2011 a 20/12/2011, vencidas as tentativas dos correios, notifica os proprietários de veículos que terão prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação, para oferecer defesa de penalidade.

Campo Grande - MS, 2 de janeiro de 2012.

Dejanira Machado Recalde
Diretora-Presidente (em exercício).

PLACA	AUTO INFR.	COD.	DT. INFR.	PT.	ARTIGO CTB
AAJ5900	EMA0107747	60503	27/10/2011	07	208
ABT5240	EMA0107950	60503	28/10/2011	07	208
ABW1039	EMV0107695	74710	27/10/2011	07	218 III
ACD0205	EMV0106212	74630	22/10/2011	05	218 II
ACJ1728	EMA0106077	60503	21/10/2011	07	208
AEQ5685	EMV0104739	74630	16/10/2011	05	218 II
AFW5621	EMA0107110	60503	24/10/2011	07	208
AGT3409	LE0234581	74550	06/10/2011	04	218 I
AIC5446	EMA0103523	60503	12/10/2011	07	208
AIO9101	RE0041808	74550	05/10/2011	04	218 I
AJRS592	EMV0106752	74550	23/10/2011	04	218 I
AJV4094	MS01019868	58511	25/10/2011	04	197
AKT2502	EMV0107235	74550	24/10/2011	04	218 I
AKZ5749	RE0042525	74630	22/10/2011	05	218 II
ALM8728	RE0042712	74710	23/10/2011	07	218 III
ALS2436	EMV0105235	74550	18/10/2011	04	218 I
AMK2658	EMV0105820	74630	20/10/2011	05	218 II
AMN3263	EMV0104820	74550	16/10/2011	04	218 I
AMOI820	EMV0106575	74630	23/10/2011	05	218 II
AMT6390	EMV0106643	74630	23/10/2011	05	218 II
AMY8602	EMA0107980	60503	28/10/2011	07	208
ANC6916	RE0041905	74630	13/10/2011	05	218 II
ANS0273	MS00983288	55412	24/10/2011	03	181 XVII
ANS0273	RE0041891	74550	13/10/2011	04	218 I
ANS0273	TE11020562	55412	04/11/2011	03	181 XVII
AOA1676	RE0042504	74550	22/10/2011	04	218 I
APH7883	EMV0104341	74630	15/10/2011	05	218 II
APX8775	EMV0105045	74710	17/10/2011	07	218 III
APZ6290	EMA0103261	60503	11/10/2011	07	208
AQI5336	EMV0107229	74550	24/10/2011	04	218 I
AQJ8071	MS00982845	73662	18/10/2011	04	252 VI
ARZ2646	EMV0104748	74550	16/10/2011	04	218 I
ASA4015	MS00988461	55412	25/10/2011	03	181 XVII
ASQ6920	EMV0104691	74630	16/10/2011	05	218 II
ASV7112	RE0041942	74550	13/10/2011	04	218 I
ATQ9026	RE0042346	74710	20/10/2011	07	218 III
AUN0684	EMV0104865	74550	16/10/2011	04	218 I
AWS1506	EMV0105068	74550	17/10/2011	04	218 I
AWW0314	EMV0105510	74630	19/10/2011	05	218 II
AXY0101	EMV0103585	74550	12/10/2011	04	218 I
AZD1904	RE0042613	74710	22/10/2011	07	218 III
BAL0434	EMV0104383	74550	15/10/2011	04	218 I
BFE9072	EMV0106041	74550	21/10/2011	04	218 I
BHA1073	RE0042767	74550	23/10/2011	04	218 I
BID6239	EMA0106116	60503	21/10/2011	07	208
BJF1060	EMV0107297	74550	25/10/2011	04	218 I
BKV1537	EMA0107111	60503	24/10/2011	07	208
BKV9051	EMV0107503	60503	26/10/2011	07	208
BMB4112	RE0041822	74710	10/10/2011	07	218 III
BNA1111	RE0041883	74550	12/10/2011	04	218 I
BNS5880	EMV0105334	74550	18/10/2011	04	218 I
BNK4584	EMV0104792	74550	16/10/2011	04	218 I
BOG0874	RE0042812	74710	24/10/2011	07	218 III
BQA3552	EMA0104873	60503	16/10/2011	07	208
BQ66013	EMV0103344	74550	11/10/2011	04	218 I
BRP6882	TE11020570	55412	04/11/2011	03	181 XVII
BTI4597	EMV0107921	74550	27/10/2011	04	218 I
BWD0222	EMA0106728	60503	23/10/2011	07	208
BWD0222	NMS1114793	50020	19/12/2011	00	257 § 8
BWD0601	EMV0105458	60503	19/10/2011	07	208
BXJ4671	EMV0106191	74550	22/10/2011	04	218 I
BXJ4671	NMS1114794	50020	19/12/2011	00	257 § 8
CAU0665	EMV0107303	74630	25/10/2011	05	218 II
CBP5852	EMV0106393	74550	22/10/2011	04	218 I
CD6694	RE0042356	74550	20/10/2011	04	218 I
CDC8084	EMV0104903	74630	16/10/2011	05	218 II
CGT3542	EMA0107058	60503	24/10/2011	07	208
CFI3976	EMV0104858	74550	16/10/2011	04	218 I
CHP6070	MS01037863	55415	28/10/2011	03	181 XVII
CII9640	RE0042094	74550	15/10/2011	04	218 I
CIIW4637	EMV0107519	74630	26/10/2011	05	218 II
CKG9212	RE0042522	74630	22/10/2011	05	218 II
CKO8262	RE0042110	74630	15/10/2011	05	218 II
CMR3939	RE0041880	74550	12/10/2011	04	218 I
COF4443	MS00977649	55680	25/10/2011	05	181 XIX
COO0082	RE0041984	74550	14/10/2011	04	218 I
COU5100	EMV0104175	74550	14/10/2011	04	218 I
CPF7583	EMV0106472	74630	22/10/2011	05	218 II
CQD4006	RE0042648	74550	22/10/2011	04	218 I
CQD5189	RE0042585	74550	22/10/2011	04	218 I
CQH9366	MS00982526	54870	28/10/2011	05	181 XI
CQH9366	NMS1114532	50020	15/12/2011	00	257 § 8
CTU3667	RE0042818	74550	24/10/2011	04	218 I
CVG6870	RE0042401	74630	21/10/2011	05	218 II
CWT4111	EMV0106997	74550	23/10/2011	04	218 I
CWT4111	RE0042546	74630	22/10/2011	05	218 II
CWV3148	RE0042366	74550	20/10/2011	04	218 I
CXI9191	EMV0103290	74550	11/10/2011	04	218 I

CXT3637	EMV0107929	74550	28/10/2011	04	218	I	HRG5926	EMV0105548	74550	19/10/2011	04	218	I
CYO5586	RE0042266	74710	19/10/2011	07	218	III	HRG5926	NMS1114543	50020	15/12/2011	00	257	\$ 8
DAE3937	RE0042719	74630	23/10/2011	05	218	II	HRG7431	RE0042059	74630	14/10/2011	05	218	II
DAH7229	EMV0106904	74550	23/10/2011	04	218	I	HRG8902	EMV0106749	74550	23/10/2011	04	218	I
DAH7229	NMS1114795	50020	19/12/2011	00	257	\$ 8	HRH5794	EMV0105778	74550	20/10/2011	04	218	I
DAP0188	EMA0106361	60503	22/10/2011	07	208		HRH6247	TE11020319	65640	02/11/2011	07	230	II
DBX3362	TE11020507	55090	04/11/2011	04	181	XIII	HRH7269	EMV0104744	74550	16/10/2011	04	218	I
DCD0125	EMA0104917	60503	16/10/2011	07	208		HRI0368	EMP0104350	56732	15/10/2011	04	183	
DDA4964	RE0041956	74550	13/10/2011	04	218	I	HRI2318	RE0042010	74550	14/10/2011	04	218	I
DDP6678	MS01036063	56810	04/11/2011	03	184	I	HRI2857	EMV0106251	74550	22/10/2011	04	218	I
DDT9033	EMV0105402	74630	18/10/2011	05	218	II	HRI3094	RE0041872	74630	12/10/2011	05	218	II
DEX7114	EMV0106990	74550	23/10/2011	04	218	I	HRI5266	EMV0107342	74550	25/10/2011	04	218	I
DFF4342	EMV0106851	74550	23/10/2011	04	218	I	HRI5922	EMV0103972	74550	13/10/2011	04	218	I
DGI5251	EMP0104729	56732	16/10/2011	04	183		HRI7041	EMV0107703	74550	27/10/2011	04	218	I
DHE8011	EMV0103161	74550	11/10/2011	04	218	I	HRI9464	EMV0104664	74550	16/10/2011	04	218	I
DHP7730	LE0234735	74550	24/10/2011	04	218	I	HRI9963	RE0042552	74550	22/10/2011	04	218	I
DIP2465	EMV0107268	74550	25/10/2011	04	218	I	HRJ1923	MS00902859	60501	27/10/2011	07	208	
DJO7682	EMV0103816	74550	12/10/2011	04	218	I	HRJ1923	MS00984141	55413	26/10/2011	03	181	XVII
DKB9714	EMV0106911	74550	23/10/2011	04	218	I	HRJ4730	EMV0104905	74630	16/10/2011	05	218	II
DKT7842	MS01038179	73662	31/10/2011	04	252	VI	HRJ7108	EMA0103894	60503	13/10/2011	07	208	
DMB7798	EMV0107540	74550	26/10/2011	04	218	I	HRJ9199	EMA0106711	60503	23/10/2011	07	208	
DML3587	TE11020351	73662	03/11/2011	04	252	VI	HRK3293	EMA0106905	60503	23/10/2011	07	208	
DMU9380	RE0042234	74710	19/10/2011	07	218	III	HRL1068	EMV0106034	74550	21/10/2011	04	218	I
DNA8822	RE0041893	74550	13/10/2011	04	218	I	HRL1172	EMV0103065	74550	11/10/2011	04	218	I
DNL7208	EMV0105523	74550	19/10/2011	04	218	I	HRL1317	EMV0107184	74550	24/10/2011	04	218	I
DOA1001	NMS1114535	50020	15/12/2011	00	257	\$ 8	HRL4639	EMA0103734	60503	12/10/2011	07	208	
DOA1001	RE0042399	74550	21/10/2011	04	218	I	HRL5944	EMV0108016	74550	28/10/2011	04	218	I
DOA1001	RE0042482	74550	21/10/2011	04	218	I	HRL6148	EMV0104737	74550	16/10/2011	04	218	I
DOD2748	EMA0107771	60503	27/10/2011	07	208		HRL7006	EMV0105828	74550	20/10/2011	04	218	I
DOM0402	EMV0106834	74550	23/10/2011	04	218	I	HRM7591	EMA0105931	60503	21/10/2011	07	208	
DOM6600	EMV0104720	74550	16/10/2011	04	218	I	HRM9140	EMA0103752	60503	12/10/2011	07	208	
DQC0790	RE0042537	74550	22/10/2011	04	218	I	HRM9140	EMA0105650	60503	20/10/2011	07	208	
DQE6821	MS00959862	55412	25/10/2011	03	181	XVII	HRM9140	EMV0102998	74550	11/10/2011	04	218	I
DQQ2445	EMV0107986	74550	28/10/2011	04	218	I	HRM9140	EMV0103836	74630	13/10/2011	05	218	II
DQZ2017	EMA0104877	60503	16/10/2011	07	208		HRM9140	EMV0104070	74550	14/10/2011	04	218	I
DSG5460	MS00985932	73662	03/11/2011	04	252	VI	HRM9140	EMV0105247	74550	18/10/2011	04	218	I
DSQ0305	RE0042714	74550	23/10/2011	04	218	I	HRM9140	EMV0106406	74550	22/10/2011	04	218	I
DSQ4106	RE0042365	74550	20/10/2011	04	218	I	HRM9140	EMV0106644	74550	23/10/2011	04	218	I
DTB3593	EMA0105442	60503	19/10/2011	07	208		HRM9140	RE0041971	74550	14/10/2011	04	218	I
DTZ3351	RE0042441	74550	21/10/2011	04	218	I	HRM9140	RE0042509	74710	22/10/2011	07	218	III
DUL0509	RE0042255	74550	19/10/2011	04	218	I	HRN0572	EMV0106627	74550	23/10/2011	04	218	I
DVO9342	LE0234642	74550	18/10/2011	04	218	I	HRN1249	RE0042360	74550	20/10/2011	04	218	I
DWR3327	EMA0105083	60503	17/10/2011	07	208		HRN7785	EMV0104938	74550	16/10/2011	04	218	I
DXX4510	EMA0108010	60503	28/10/2011	07	208		HRO1234	EMA0106043	60503	21/10/2011	07	208	
DXZ5244	RE0041912	74550	13/10/2011	04	218	I	HRO1234	NMS1114802	50020	19/12/2011	00	257	\$ 8
DYF7389	EMA0107331	60503	25/10/2011	07	208		HRO2308	RE0041802	74550	05/10/2011	04	218	I
DYF7389	NMS1114796	50020	19/12/2011	00	257	\$ 8	HRO5782	NMS1114548	50020	15/12/2011	00	257	\$ 8
DZAI383	EMV0104705	74550	16/10/2011	04	218	I	HRO5782	TE11020323	65640	02/11/2011	07	230	II
EAO8062	EMV0106892	74630	23/10/2011	05	218	II	HRP1699	EMA0105797	60503	20/10/2011	07	208	
EAO8062	NMS1114798	50020	19/12/2011	00	257	\$ 8	HRP1753	RE0042669	74550	23/10/2011	04	218	I
EDJ0678	EMV0107480	74630	26/10/2011	05	218	II	HRP4380	RE0042085	74550	14/10/2011	04	218	I
EDO0677	RE0042557	74710	22/10/2011	07	218	III	HRP4849	EMP0103938	56732	13/10/2011	04	183	
EEG1665	RE0042144	74550	15/10/2011	04	218	I	HRP7141	RE0042668	74710	23/10/2011	07	218	III
EHX5406	RE0041861	74550	12/10/2011	04	218	I	HRP7215	MS00959861	55412	25/10/2011	03	181	XVII
EPZ0110	EMV0105681	74550	20/10/2011	04	218	I	HRP8202	EMA0103571	60503	12/10/2011	07	208	
EPZ0110	NMS1114537	50020	15/12/2011	00	257	\$ 8	HRP8202	RE0042054	74550	14/10/2011	04	218	I
EQX3090	RE0042574	74630	22/10/2011	05	218	II	HRQ1037	TE11020230	60501	29/10/2011	07	208	
EVRA570	EMV0105217	74710	18/10/2011	07	218	III	HRQ4115	EMA0106855	60503	23/10/2011	07	208	
EZD1555	EMV0104684	74550	16/10/2011	04	218	I	HRQ4976	RE0042782	74630	23/10/2011	05	218	II
EZD1555	EMV0104689	74550	16/10/2011	04	218	I	HRQ7973	LE0234692	74550	22/10/2011	04	218	I
FLG1404	EMA0105343	60503	18/10/2011	07	208		HRQ7973	LE0234712	74550	24/10/2011	04	218	I
FWN2004	RE0042475	74710	21/10/2011	07	218	III	HRR1511	RE0042773	74550	23/10/2011	04	218	I
FZF6996	EMV0103081	74550	11/10/2011	04	218	I	HRR1668	MS00984139	54521	21/10/2011	05	181	VIII
G0O2994	MS00987767	55412	24/10/2011	03	181	XVII	HRR3460	RE0042518	74550	22/10/2011	04	218	I
GOS4264	RE0042233	74550	19/10/2011	04	218	I	HRR7189	RE0042717	74630	23/10/2011	05	218	II
GTI6632	EMV0106859	74550	23/10/2011	04	218	I	HRR8397	EMV0107640	74550	26/10/2011	04	218	I
HAR3907	RE0041895	74550	13/10/2011	04	218	I	HRR8397	NMS1114903	50020	20/12/2011	00	257	\$ 8
HBQ1621	MS00956090	54521	27/10/2011	05	181	VIII	HRR8803	RE0042241	74550	19/10/2011	04	218	I
HDV4694	EMV0104186	74550	14/10/2011	04	218	I	HRR9348	EMV0107652	74550	26/10/2011	04	218	I
HPO0757	RE0042541	74710	22/10/2011	07	218	III	HRR9348	NMS1114904	50020	20/12/2011	00	257	\$ 8
HPP1159	RE0042186	74550	15/10/2011	04	218	I	HRT2180	TE11020385	56810	03/11/2011	03	184	I
HQF3287	RE0042724	74550	23/10/2011	04	218	I	HRU1738	RE0042005	74550	14/10/2011	04	218	I
HQH0522	MS01018135	55250	25/10/2011	04	181	XV	HRU3343	EMV0104040	74630	13/10/2011	05	218	II
HQH6568	EMA0104095	60503	14/10/2011	07	208		HRU3628	NMS1114553	50020	15/12/2011	00	257	\$ 8
HQH6568	NMS1114467	50020	13/12/2011	00	257	\$ 8	HRU3628	RE0042774	74550	23/10/2011	04	218	I
HQH6752	EMV0107765	74630	27/10/2011	05	218	II	HRU3633	RE0042789	74710	24/10/2011	07	218	III
HQH6752	NMS1114896	50020	20/12/2011	00	257	\$ 8	HRU5706	EMA0107387	60503	25/10/2011	07	208	
HQH8360	TE11020365	60412	03/11/2011	05	207		HRU6055	EMV0104600	74550	15/10/2011	04	218	I
HQH8360	TE11020368	60501	03/11/2011	07	208		HRU8332	EMV0105425	74550	19/10/2011	04	218	I
HQH8360	TE11020371	60501	03/11/2011	07	208		HRU8689	EMV0107147	74550	24/10/2011	04	218	I
HQH8867	EMV0107552	74550	26/10/2011	04	218	I	HRV6433	EMV0103484	74550	12/10/2011	04	218	I
HQH8867	NMS1114898	50020	20/12/2011	00	257	\$ 8	HRW7081	EMV0106515	74630	22/10/2011	05	218	II
HQH9699	EMA0105322	60503	18/10/2011	07	208		HRX3269	EMA0106661	60503	23/10/2011	07	208	
HQH9699	NMS1114542	50020	15/12/2011	00	257	\$ 8	HRX1720	EMA0107108	60503	24/10/2011	07	208	
HQI5789	EMV0107723	74550	27/10/2011	04	218	I	HRX3592	EMV0106770	74630	23/10/2011	05	218	II
HQI9229	EMA0103029	60503	11/10/2011	07	208		HRX4638	EMV0106910	74550	23/10/2011	04		

HSC7145	EMA0104121	60503	14/10/2011	07	208		HSM7878	MS01020909	55412	28/10/2011	03	181	XVII
HSC7962	RE0042182	74550	15/10/2011	04	218	I	HSN1006	RE0042425	74550	21/10/2011	04	218	I
HSC9256	EMA0106626	60503	23/10/2011	07	208		HSN8225	RE0042696	74550	23/10/2011	04	218	I
HSD0405	EMV0107935	74550	28/10/2011	04	218	I	HSN8362	MS01037703	55412	25/10/2011	03	181	XVII
HSD0405	EMV0107961	74550	28/10/2011	04	218	I	HSO0856	EMV0103936	74550	13/10/2011	04	218	I
HSD2311	RE0042689	74630	23/10/2011	05	218	II	HSQ2905	RE0041832	74710	12/10/2011	07	218	III
HSD2552	EMA0103774	60503	12/10/2011	07	208		HSQ3516	EMA0103435	60503	12/10/2011	07	208	
HSD2552	EMV0107407	74550	25/10/2011	04	218	I	HSQ3731	TE11020466	58191	04/11/2011	07	193	
HSD2913	EMV0107011	74550	24/10/2011	04	218	I	HSR3306	RE0042267	74550	19/10/2011	04	218	I
HSD2919	EMA0104658	60503	16/10/2011	07	208		HSR4423	RE0041885	74550	12/10/2011	04	218	I
HSD3237	RE0042129	74550	15/10/2011	04	218	I	HSR5134	EMV0105162	74630	17/10/2011	05	218	II
HSD3237	RE0042131	74550	15/10/2011	04	218	I	HSR5573	EMV0107855	74550	27/10/2011	04	218	I
HSD3429	EMA0106672	60503	23/10/2011	07	208		HSS2679	EMA0103294	60503	11/10/2011	07	208	
HSD4662	EMV0105857	74550	20/10/2011	04	218	I	HSS3245	LE0234608	74550	13/10/2011	04	218	I
HSD5484	EMA0105921	60503	21/10/2011	07	208		HSS7702	TE11020387	56810	03/11/2011	03	184	I
HSD6775	EMV0105525	74550	19/10/2011	04	218	I	HSS9664	EMV0107310	74550	25/10/2011	04	218	I
HSD7256	EMV0104728	74550	16/10/2011	04	218	I	HSS9946	RE0042104	74630	15/10/2011	05	218	II
HSD9468	EMV0105221	74630	18/10/2011	05	218	II	HSS9946	RE0042105	74550	15/10/2011	04	218	I
HSE0447	RE0042756	74710	23/10/2011	07	218	III	HSS9946	RE0042318	74550	20/10/2011	04	218	I
HSE0796	EMA0104981	60503	16/10/2011	07	208		HST1777	EMV0103594	74550	12/10/2011	04	218	I
HSE1317	RE0042550	74630	22/10/2011	05	218	II	HST3585	EMV0107829	74630	27/10/2011	05	218	II
HSE1535	RE0042671	74710	23/10/2011	07	218	III	HST6696	EMV0105494	74550	19/10/2011	04	218	I
HSE1786	EMV0103120	74550	11/10/2011	04	218	I	HST9205	EMA0104546	60503	15/10/2011	07	208	
HSE2418	EMV0103354	74630	11/10/2011	05	218	II	HSU0347	EMV0105584	74550	19/10/2011	04	218	I
HSE2681	NMS1114561	50020	15/12/2011	00	257	\$ 8	HSU1312	EMV0106523	74630	22/10/2011	05	218	II
HSE2681	RE0042701	74550	23/10/2011	04	218	I	HSU1418	EMV0103485	74630	12/10/2011	05	218	II
HSE3106	LE0234623	74550	13/10/2011	04	218	I	HSU2111	EMA0104565	60503	15/10/2011	07	208	
HSE3285	RE0042461	74630	21/10/2011	05	218	II	HSU5027	EMV0107802	74630	27/10/2011	05	218	II
HSE4435	EMV0103473	74550	12/10/2011	04	218	I	HSU7066	TE11020380	56810	03/11/2011	03	184	I
HSE4577	EMA0105536	60503	19/10/2011	07	208		HSV6110	EMV0105649	74550	20/10/2011	04	218	I
HSF0199	EMV0105847	74630	20/10/2011	05	218	II	HSV6110	EMV0107704	74550	27/10/2011	04	218	I
HSF0636	RE0042060	74550	14/10/2011	04	218	I	HSV7904	TE11020490	60412	04/11/2011	05	207	
HSF1165	EMV0106165	74550	21/10/2011	04	218	I	HSV9899	EMV0103031	74550	11/10/2011	04	218	I
HSF1165	RE0042491	74630	21/10/2011	05	218	II	HSX0337	NMS1114585	50020	15/12/2011	00	257	\$ 8
HSF1499	EMV0104381	74630	15/10/2011	05	218	II	HSX0337	RE0042777	74550	23/10/2011	04	218	I
HSF1505	EMV0104275	74630	14/10/2011	05	218	II	HSX1357	RE0041815	74630	07/10/2011	05	218	II
HSF1851	EMV0106831	74550	23/10/2011	04	218	I	HSX1825	EMV0105721	74550	20/10/2011	04	218	I
HSF2064	EMV0104503	74550	15/10/2011	04	218	I	HSX2609	EMV0104501	74550	15/10/2011	04	218	I
HSF2867	EMV0104068	74550	14/10/2011	04	218	I	HSX3539	RE004106391	74550	22/10/2011	04	218	I
HSF3152	EMA0104734	60503	16/10/2011	07	208		HSX3943	RE0042297	74550	19/10/2011	04	218	I
HSF3537	EMA0106413	60503	22/10/2011	07	208		HSX4698	EMV0107897	74550	27/10/2011	04	218	I
HSF4878	MS01037747	73662	04/11/2011	04	252	VI	HSX5530	EMV0106326	74550	22/10/2011	04	218	I
HSF4899	EMV0103554	74630	12/10/2011	05	218	II	HSX7229	EMV0106684	74550	23/10/2011	04	218	I
HSF5868	EMV0104791	74550	16/10/2011	04	218	I	HSY0536	RE0041934	74710	13/10/2011	07	218	III
HSF6016	EMV0104590	74550	15/10/2011	04	218	I	HSY0557	EMV0106172	74550	21/10/2011	04	218	I
HSF6790	EMV0105452	74550	19/10/2011	04	218	I	HSY0803	EMV0105462	74550	19/10/2011	04	218	I
HSF8151	EMV0104075	74550	14/10/2011	04	218	I	HSY0803	EMV0105877	74710	21/10/2011	07	218	III
HSF8926	EMV0103940	74550	13/10/2011	04	218	I	HSY1036	RE0041803	74550	05/10/2011	04	218	I
HSF9873	NMS1114564	50020	15/12/2011	00	257	\$ 8	HSY1769	EMV0104149	74550	14/10/2011	04	218	I
HSF9873	RE0042749	74550	23/10/2011	04	218	I	HSY3308	RE0042632	74630	22/10/2011	05	218	II
HSG0706	EMA0103667	60503	12/10/2011	07	208		HSY4068	EMV0103824	74550	13/10/2011	04	218	I
HSG1341	EMV0107177	74550	24/10/2011	04	218	I	HSY4079	EMV0105410	74550	18/10/2011	04	218	I
HSG3027	EMA0103593	60503	12/10/2011	07	208		HSY4134	EMV0103715	74550	12/10/2011	04	218	I
HSG5012	EMV0106559	74630	23/10/2011	05	218	II	HSY4290	MS00987629	54522	28/10/2011	05	181	VIII
HSG6106	EMV0105335	74550	18/10/2011	04	218	I	HSY4290	MS01018344	60501	24/10/2011	07	208	
HSH0892	EMV0105046	74550	17/10/2011	04	218	I	HSY6404	RE0042644	74550	22/10/2011	04	218	I
HSH0892	NMS1114566	50020	15/12/2011	00	257	\$ 8	HSY8750	EMV0108056	74550	28/10/2011	04	218	I
HSH1602	EMV0103670	74550	12/10/2011	04	218	I	HSZ0924	MS00988477	54790	26/10/2011	04	181	X
HSH1602	NMS1114477	50020	13/12/2011	00	257	\$ 8	HSZ3332	RE0042455	74550	21/10/2011	04	218	I
HSH2235	NMS1114569	50020	15/12/2011	00	257	\$ 8	HSZ7998	MS00987794	70301	28/10/2011	07	244	I
HSH2235	RE0042394	74550	21/10/2011	04	218	I	HTA0007	EMV0104855	74630	16/10/2011	05	218	II
HSH2252	EMV0107558	74550	26/10/2011	04	218	I	HTA0103	EMV0105541	74550	19/10/2011	04	218	I
HSH2252	NMS1114911	50020	20/12/2011	00	257	\$ 8	HTA0487	RE0042230	74550	19/10/2011	04	218	I
HSH2723	NMS1114570	50020	15/12/2011	00	257	\$ 8	HTA0965	EMV0105201	74710	17/10/2011	07	218	III
HSH2723	RE0042505	74550	22/10/2011	04	218	I	HTA1001	RE0042370	74550	20/10/2011	04	218	I
HSH4405	RE0042357	74550	20/10/2011	04	218	I	HTA1800	TE11020516	55412	04/11/2011	03	181	XVII
HSH5123	EMV0106350	74550	22/10/2011	04	218	I	HTA1955	EMV0106384	74550	22/10/2011	04	218	I
HSH5385	EMV0105054	74550	17/10/2011	04	218	I	HTA2691	EMA0107206	60503	24/10/2011	07	208	
HSH5385	NMS1114573	50020	15/12/2011	00	257	\$ 8	HTA2691	NMS1114823	50020	19/12/2011	00	257	\$ 8
HSH5394	LE0234686	74550	22/10/2011	04	218	I	HTA3445	RE0042627	74550	22/10/2011	04	218	I
HSH5394	NMS1114719	50020	16/12/2011	00	257	\$ 8	HTA3722	MS00987624	60501	27/10/2011	07	208	
HSH5603	EMV0105940	74630	21/10/2011	05	218	II	HTA3839	EMV0107919	74550	27/10/2011	04	218	I
HSH5603	EMV0107263	74550	25/10/2011	04	218	I	HTA4525	RE0041914	74550	13/10/2011	04	218	I
HSH8373	NMS1114722	50020	16/12/2011	00	257	\$ 8	HTA4723	EMV0106457	74550	22/10/2011	04	218	I
HSH8373	NMS1114723	50020	16/12/2011	00	257	\$ 8	HTA4723	NMS1114824	50020	19/12/2011	00	257	\$ 8
HSH8373	NMS1114724	50020	16/12/2011	00	257	\$ 8	HTA6140	EMV0105533	74550	19/10/2011	04	218	I
HSH8373	NMS1114725	50020	16/12/2011	00	257	\$ 8	HTA6453	RE0042138	74550	15/10/2011	04	218	I
HSH8373	RE0042920	74550	18/10/2011	04	218	I	HTA6459	EMA0107317	60503	25/10/2011	07	208	
HSH8373	RE0042944	74550	19/10/2011	04	218	I	HTA6459	NMS1114826	50020	19/12/2011	00	257	\$ 8
HSH8373	RE0042973	74630	20/10/2011	05	218	II	HTA7308	EMV0107943	74630	28/10/2011	05	218	II
HSH8373	RE0043004	74630	21/10/2011	05	218	II	HTA8492	RE0041898	74550	13/10/2011	04	218	I
HSI0813	EMA0105168	60503	17/10/2011	07	208		HTA8561	EMV0103028	74550	11/10/2011	04	218	I
HSI1500	EMV0103713	74550	12/10/2011	04	218	I	HTA8623	NMS1114595	50020	15/12/2011	00	257	\$ 8
HSI2630	EMV0107437	74630	25/10/2011	05	218	II	HTA8623	RE0042591	74550	22/10/2011	04	218	I
HSI2647	EMV0103198	60503	11/10/2011	07	208		HTA8923	EMV0106846	74550	23/10/2011	04	218	I
HSI3040	MS00960742	73662	26/10/2011	04	252	VI	HTA9819	RE00					

HTD3393	EMV0107427	74550	25/10/2011	04	218	I	HTJ2701	NMS1114623	50020	15/12/2011	00	257	\$ 8
HTD3502	EMV0107239	74550	24/10/2011	04	218	I	HTJ2846	EMV0104688	74550	16/10/2011	04	218	I
HTD4137	EMA0105515	60503	19/10/2011	07	208		HTJ3002	MS00961355	73662	27/10/2011	04	252	VI
HTD4741	EMA0103890	60503	13/10/2011	07	208		HTJ4704	RE0041987	74630	14/10/2011	05	218	II
HTD5592	EMV0105275	74550	18/10/2011	04	218	I	HTJ5903	EMA0105808	60503	20/10/2011	07	208	
HTD5678	EMV0103683	74630	12/10/2011	05	218	II	HTJ6325	RE0042380	74710	22/10/2011	07	218	III
HTD6108	TE11020440	73662	03/11/2011	04	252	VI	HTJ7067	EMV0106234	74630	21/10/2011	05	218	II
HTD6449	LE0234690	74550	22/10/2011	04	218	I	HTJ7387	EMA0103043	60503	11/10/2011	07	208	
HTD7142	MS01037727	73662	27/10/2011	04	252	VI	HTJ7960	RE0042210	74630	18/10/2011	05	218	II
HTD7301	RE0042607	74550	22/10/2011	04	218	I	HTJ8683	RE0042052	74710	14/10/2011	07	218	III
HTD7492	EMV0106336	74630	22/10/2011	05	218	II	HTK0379	EMA0103586	60503	12/10/2011	07	208	
HTD7736	EMV0104853	74550	16/10/2011	04	218	I	HTK2273	EMV0103222	74550	11/10/2011	04	218	I
HTD7841	RE0042681	74710	23/10/2011	07	218	III	HTK3470	RE0041845	74710	12/10/2011	07	218	III
HTD8466	EMV0105874	74550	21/10/2011	04	218	I	HTK5299	EMA0107203	60503	24/10/2011	07	208	
HTD8929	EMV0105938	74550	21/10/2011	04	218	I	HTK8786	TE11020445	60501	03/11/2011	07	208	
HTD8929	NMS1114606	50020	15/12/2011	00	257	\$ 8	HTL1413	EMV0103744	74550	12/10/2011	04	218	I
HTD9680	EMV0103751	74550	12/10/2011	04	218	I	HTL1413	EMV0107400	74550	25/10/2011	04	218	I
HTD9700	EMV0107608	74550	26/10/2011	04	218	I	HTM4487	RE0042725	74630	23/10/2011	05	218	II
HTD9700	NMS1114927	50020	20/12/2011	00	257	\$ 8	HTM6969	MS00984818	60501	18/10/2011	07	208	
HTD9924	EMV0107016	74550	24/10/2011	04	218	I	HTM7066	EMV0103633	74550	12/10/2011	04	218	I
HTE0008	EMV0104763	74550	16/10/2011	04	218	I	HTM8960	EMA0106858	60503	23/10/2011	07	208	
HTE2490	EMA0104795	60503	16/10/2011	07	208		HTM8960	EMV0106857	74630	23/10/2011	05	218	II
HTE2490	EMV0104636	74550	16/10/2011	04	218	I	HTM9943	EMV0105954	74550	21/10/2011	04	218	I
HTE2490	NMS1114607	50020	15/12/2011	00	257	\$ 8	HTN0357	RE0042695	74550	23/10/2011	04	218	I
HTE2490	NMS1114608	50020	15/12/2011	00	257	\$ 8	HTN0670	EMV0106902	74550	23/10/2011	04	218	I
HTE2663	TE11020485	70561	04/11/2011	07	244	III	HTN0673	RE0041844	74630	12/10/2011	05	218	II
HTE3040	EMV0104614	74550	16/10/2011	04	218	I	HTN1207	RE0041807	74630	05/10/2011	05	218	II
HTE4020	EMV0103162	74550	11/10/2011	04	218	I	HTN1213	EMA0107289	60503	25/10/2011	07	208	
HTE4020	EMV0107113	74630	24/10/2011	05	218	II	HTN1637	EMV0104801	74550	16/10/2011	04	218	I
HTE4020	NMS1114491	50020	13/12/2011	00	257	\$ 8	HTN1937	EMV0106296	74550	22/10/2011	04	218	I
HTE4020	NMS1114831	50020	19/12/2011	00	257	\$ 8	HTN2546	RE0041855	74550	12/10/2011	04	218	I
HTE6942	EMV0104061	74630	14/10/2011	05	218	II	HTN2563	EMA0107960	60503	28/10/2011	07	208	
HTE6942	EMV0105212	74550	18/10/2011	04	218	I	HTN2563	EMV0107959	74630	28/10/2011	05	218	II
HTE6942	EMV0105616	74630	19/10/2011	05	218	II	HTN3155	EMV0103208	74550	11/10/2011	04	218	I
HTE6942	EMV0107233	74550	24/10/2011	04	218	I	HTN3167	EMA0103913	60503	13/10/2011	07	208	
HTE6942	EMV0107234	74550	24/10/2011	04	218	I	HTN3928	EMV0105155	74550	17/10/2011	04	218	I
HTE6942	EMV0107465	74630	25/10/2011	05	218	II	HTN3959	EMV0107246	74550	24/10/2011	04	218	I
HTE8717	TE11020224	55415	29/10/2011	03	181	XVII	HTN3959	EMV0107904	74550	27/10/2011	04	218	I
HTE8900	RE0042438	74550	21/10/2011	04	218	I	HTN4688	MS00984407	73662	21/10/2011	04	252	VI
HTE8945	EMP0107567	56732	26/10/2011	04	183		HTN4855	EMV0106338	74550	22/10/2011	04	218	I
HTE9779	EMV0106227	74550	22/10/2011	04	218	I	HTN5622	EMV0108052	74550	28/10/2011	04	218	I
HTF0005	EMV0104542	74630	15/10/2011	05	218	II	HTN5647	EMV0104223	74550	14/10/2011	04	218	I
HTF1120	RE0042168	74550	15/10/2011	04	218	I	HTN6007	NMS1114632	50020	15/12/2011	00	257	\$ 8
HTF3300	EMA0105920	60503	21/10/2011	07	208		HTN6007	RE0042385	74550	21/10/2011	04	218	I
HTF3300	EMV0105822	74550	20/10/2011	04	218	I	HTN6177	EMV0104949	74550	16/10/2011	04	218	I
HTF4324	MS00987755	55415	24/10/2011	03	181	XVII	HTN6297	EMV0104536	74550	15/10/2011	04	218	I
HTF5060	EMV0106126	74550	21/10/2011	04	218	I	HTN6310	EMV0107039	74550	24/10/2011	04	218	I
HTF6829	RE0042117	74550	15/10/2011	04	218	I	HTN6474	MS01019921	60501	13/10/2011	07	208	
HTF7039	NMS1114611	50020	15/12/2011	00	257	\$ 8	HTN6500	RE0042223	74550	18/10/2011	04	218	I
HTF7039	RE0042634	74710	22/10/2011	07	218	III	HTN6513	EMV0104978	74550	16/10/2011	04	218	I
HTF7042	EMV0104086	74550	14/10/2011	04	218	I	HTN6537	RE0042573	74630	22/10/2011	05	218	II
HTF8079	EMV0106572	74550	23/10/2011	04	218	I	HTN6553	EMV0107405	74550	25/10/2011	04	218	I
HTF8850	RE0042208	74630	18/10/2011	05	218	II	HTN6876	EMV0106508	74550	22/10/2011	04	218	I
HTF9397	RE0042492	74630	21/10/2011	05	218	II	HTN7376	LE0234602	74630	12/10/2011	05	218	II
HTG0199	EMV0103432	74550	12/10/2011	04	218	I	HTN7376	RE0041937	74630	13/10/2011	05	218	II
HTG0346	RE0042433	74710	21/10/2011	07	218	III	HTN7427	EMV0107555	74550	26/10/2011	04	218	I
HTG1383	EMV0107274	74550	25/10/2011	04	218	I	HTN7999	EMV0107952	74550	28/10/2011	04	218	I
HTG1423	EMV0103610	74550	12/10/2011	04	218	I	HTN8308	EMV0103841	74550	13/10/2011	04	218	I
HTG1866	RE0042288	74550	19/10/2011	04	218	I	HTN8491	EMV0107637	74550	26/10/2011	04	218	I
HTG2501	NMS1114613	50020	15/12/2011	00	257	\$ 8	HTN8993	RE0042542	74550	22/10/2011	04	218	I
HTG2501	TE11020138	73662	28/10/2011	04	252	VI	HTN9007	RE0042823	74550	24/10/2011	04	218	I
HTG2567	EMV0105632	74550	20/10/2011	04	218	I	HTN9030	EMV0106929	74550	23/10/2011	04	218	I
HTG3014	MS00985941	55500	07/11/2011	04	181	XVII	HTO0101	RE0042531	74550	22/10/2011	04	218	I
HTG3252	NMS1114614	50020	15/12/2011	00	257	\$ 8	HTO0168	EMA0105794	60503	20/10/2011	07	208	
HTG3252	RE0042213	74550	18/10/2011	04	218	I	HTO0168	NMS1114635	50020	15/12/2011	00	257	\$ 8
HTG4859	RE0041962	74550	13/10/2011	04	218	I	HTO0365	EMV0107769	74550	27/10/2011	04	218	I
HTG6118	RE0042243	74550	19/10/2011	04	218	I	HTO0365	NMS1114936	50020	20/12/2011	00	257	\$ 8
HTG6660	RE0042587	74630	22/10/2011	05	218	II	HTO0828	EMA0107974	60503	28/10/2011	07	208	
HTG7881	EMV0103184	74550	11/10/2011	04	218	I	HTO1646	RE0042429	74630	21/10/2011	05	218	II
HTG8293	EMV0104035	74630	13/10/2011	05	218	II	HTO1708	EMV0106915	74550	23/10/2011	04	218	I
HTG8384	TE11020391	73662	03/11/2011	04	252	VI	HTO4848	EMV0103620	74630	12/10/2011	05	218	II
HTG8423	TE11020316	60501	01/11/2011	07	208		HTO5029	EMP0106843	56732	23/10/2011	04	183	
HTG8526	EMV0104800	74550	16/10/2011	04	218	I	HTO5575	EMV0103697	74550	12/10/2011	04	218	I
HTG8526	RE0041920	74710	13/10/2011	07	218	III	HTO5575	NMS1114501	50020	13/12/2011	00	257	\$ 8
HTG8669	RE0042075	74550	14/10/2011	04	218	I	HTQ1231	EMV0103867	74630	13/10/2011	05	218	II
HTG8803	EMV0104796	74550	16/10/2011	04	218	I	HTQ1231	EMV0104343	74630	15/10/2011	05	218	II
HTG8803	EMV0106742	74710	23/10/2011	07	218	III	HTQ1245	EMV0104722	74550	16/10/2011	04	218	I
HTG8803	EMV0107037	74550	24/10/2011	04	218	I	HTQ2107	EMV0106765	74710	23/10/2011	07	218	III
HTH0009	EMA0107279	60503	25/10/2011	07	208		HTQ2600	EMV0103939	74550	13/10/2011	04	218	I
HTH0620	EMV0107025	74550	24/10/2011	04	218	I	HTQ4953	EMV0105436	74550	19/10/2011	04	218	I
HTH0620	NMS1114839	50020	19/12/2011	00	257	\$ 8	HTQ4997	EMV0103949	74550	13/10/2011	04	218	I
HTH0773	RE0042339	74710	20/10/2011	07	218	III	HTQ5060	EMV0105801	74550	20/10/2011	04	218	I
HTH0920	EMV0104692	74550	16/10/2011	04	218	I	HTQ5102	EMA0104789	60503	16/10/2011	07	208	
HTH1236	TE11020183	51852	28/10/2011	05	167		HTQ5683	RE0042402	74710	21/10/2011	07	218	III
HTH1260	TE11020497	60501	04/11/2011	07	208		HTQ7241	NMS1105239	74630	18/10/2011	05	218	II
HTH1824	RE0041906	74550	13/10/										

HTT4234	EMV0107762	74550	27/10/2011	04	218	I	NRF4986	EMA0103454	60503	12/10/2011	07	208
HTT4304	NMS1114644	50020	15/12/2011	00	257	\$ 8	NRF4993	EMV0105420	74630	18/10/2011	05	218
HTT4304	RE0042322	74630	20/10/2011	05	218	II	NRF5097	EMV0106893	74550	23/10/2011	04	218
HTT5116	NMS1114645	50020	15/12/2011	00	257	\$ 8	NRF5715	RE0041941	74550	13/10/2011	04	218
HTT5116	RE0042261	74710	19/10/2011	07	218	III	NRF7642	EMV0104862	74550	16/10/2011	04	218
HTT5214	RE0042051	74710	14/10/2011	07	218	III	NRF8190	EMA0104215	60503	17/10/2011	07	208
HTT5301	EMA0107821	60503	27/10/2011	07	208		NRF8190	EMA0105042	60503	14/10/2011	07	208
HTT5301	NMS1114943	50020	20/12/2011	00	257	\$ 8	NRF8642	RE0041846	74710	12/10/2011	07	218
HTT5320	RE0042329	74710	20/10/2011	07	218	III	NRG0706	RE0042030	74550	14/10/2011	04	218
HTT6881	EMV0107852	74550	27/10/2011	04	218	I	NRG4373	EMV0103758	74550	12/10/2011	04	218
HTT7085	TE11020455	60501	04/11/2011	07	208		NRH0165	RE0041989	74550	14/10/2011	04	218
HTT7265	EMA0106430	60503	22/10/2011	07	208		NRH0321	EMA0103955	60503	13/10/2011	07	208
HTT7597	EMV0107055	74630	24/10/2011	05	218	II	NRH0328	EMV0106589	74630	23/10/2011	05	218
HTT7621	EMV0103799	74550	12/10/2011	04	218	I	NRH0328	NMS1114860	50020	19/12/2011	00	257
HTT7718	RE0042300	74550	20/10/2011	04	218	I	NRH0824	RE0042405	74550	21/10/2011	04	218
HTT7724	EMV0103842	74550	13/10/2011	04	218	I	NRH0851	EMV0104726	74550	16/10/2011	04	218
HTT7805	EMV0107408	74550	25/10/2011	04	218	I	NRH1629	EMV0105848	74550	20/10/2011	04	218
HTT7878	EMV0105674	74550	20/10/2011	04	218	I	NRH2879	RE0041988	74550	14/10/2011	04	218
HTT7878	NMS1114646	50020	15/12/2011	00	257	\$ 8	NRH2930	RE0042215	74710	18/10/2011	07	218
HTT7890	RE0041974	74550	14/10/2011	04	218	I	NRH3289	EMV0103525	74550	12/10/2011	04	218
HTT7931	EMA0104484	60503	15/10/2011	07	208		NRH3289	EMV0104856	74550	16/10/2011	04	218
HTU0507	EMV0103790	74630	12/10/2011	05	218	II	NRH3787	NMS1114671	50020	15/12/2011	00	257
HTU1190	MS00959859	55412	25/10/2011	03	181	XVII	NRH3787	RE0042816	74550	24/10/2011	04	218
HTU6352	EMV0107853	74630	27/10/2011	05	218	II	NRH4069	EMV0103837	74550	13/10/2011	04	218
HTU7076	TE11020427	57380	03/11/2011	07	186	II	NRH4346	EMV0106479	74550	22/10/2011	04	218
HTU8232	EMV0103359	74550	11/10/2011	04	218	I	NRH4346	NMS1114672	50020	15/12/2011	00	257
HTU9770	RE0042702	74630	23/10/2011	05	218	II	NRH4346	NMS1114861	50020	19/12/2011	00	257
HTV0681	RE0042810	74550	24/10/2011	04	218	I	NRH4346	RE0042443	74710	21/10/2011	07	218
HTV1111	EMV0104104	74630	14/10/2011	05	218	II	NRH4874	EMV0103455	74550	12/10/2011	04	218
HTV1707	EMA0107877	60503	27/10/2011	07	208		NRH4892	TE11020549	55412	04/11/2011	03	181
HTV1795	EMV0106180	74550	22/10/2011	04	218	I	NRH5036	RE0041809	74550	05/10/2011	04	218
HTV1814	RE0042470	74710	21/10/2011	07	218	III	NRH6261	EMV0107249	74550	25/10/2011	04	218
HTV2134	RE0042453	74550	21/10/2011	04	218	I	NRH6403	MS00987797	60501	28/10/2011	07	208
HTV2425	EMV0104902	74550	16/10/2011	04	218	I	NRH0808	RE0042337	74550	20/10/2011	04	218
HTV4233	EMA0106651	60503	23/10/2011	07	208		NRH1002	TE11020596	60501	04/11/2011	07	208
HTV4233	EMV0106650	74550	23/10/2011	04	218	I	NRH1100	EMV0107205	74550	24/10/2011	04	218
HTV4233	EMV0106657	74550	23/10/2011	04	218	I	NRH1550	EMV0103134	74550	11/10/2011	04	218
HTV4233	NMS1114851	50020	19/12/2011	00	257	\$ 8	NRH1550	EMV0104854	74550	16/10/2011	04	218
HTV4233	NMS1114852	50020	19/12/2011	00	257	\$ 8	NRH1550	EMV0105347	74550	18/10/2011	04	218
HTV5702	EMV0103679	74550	12/10/2011	04	218	I	NRH1910	EMV0104719	74550	16/10/2011	04	218
HTV5891	RE0042302	74550	20/10/2011	04	218	I	NRH1910	EMV0104740	74550	16/10/2011	04	218
HTV5938	EMV0107121	74550	24/10/2011	04	218	I	NRH5132	EMV0107099	74630	24/10/2011	05	218
HTV5938	NMS1114853	50020	19/12/2011	00	257	\$ 8	NRJ0675	RE0042410	74710	21/10/2011	07	218
HTV5961	EMV0107144	74550	24/10/2011	04	218	I	NRJ0702	RE0042331	74550	20/10/2011	04	218
HTV7019	RE0042248	74550	19/10/2011	04	218	I	NRJ0979	EMV0107351	74550	25/10/2011	04	218
HTV7437	EMV0108036	74550	28/10/2011	04	218	I	NRJ0979	NMS1114862	50020	19/12/2011	00	257
HTV7495	EMV0105257	74550	18/10/2011	04	218	I	NRJ1234	EMV0103708	74630	12/10/2011	05	218
HTV7495	NMS1114651	50020	15/12/2011	00	257	\$ 8	NRJ1234	NMS1114518	50020	13/12/2011	00	257
HTV7828	RE0042442	74550	21/10/2011	04	218	I	NRJ1464	RE0042310	74550	20/10/2011	04	218
HTV8640	RE0041806	74550	05/10/2011	04	218	I	NRJ2583	RE0042132	74630	15/10/2011	05	218
HTV8682	RE0041867	74550	12/10/2011	04	218	I	NRJ2943	RE0042206	74630	18/10/2011	05	218
HTV9028	RE0041908	74710	13/10/2011	07	218	III	NRJ3420	RE0042808	74550	24/10/2011	04	218
HTW1450	EMA0107360	60503	25/10/2011	07	208		NRJ3476	EMV0107176	74550	24/10/2011	04	218
HVQ1574	EMV0103171	74710	11/10/2011	07	218	III	NRJ3476	NMS1114864	50020	19/12/2011	00	257
IDL0548	EMV0107490	74550	26/10/2011	04	218	I	NRJ4403	EMV0108029	74630	28/10/2011	05	218
IEV3731	RE0042411	74550	21/10/2011	04	218	I	NRJ5811	EMV0105918	74550	21/10/2011	04	218
IFT5752	EMV0105214	74550	18/10/2011	04	218	I	NRJ7141	EMV0107734	74630	27/10/2011	05	218
IKD3828	EMA0107500	60503	26/10/2011	07	208		NRJ7141	NMS1114963	50020	20/12/2011	00	257
ILY3439	EMA0105764	60503	20/10/2011	07	208		NRJ7204	EMV0104874	74630	16/10/2011	05	218
IQF1770	EMV0105873	74550	21/10/2011	04	218	I	NRJ7633	RE0041963	74550	13/10/2011	04	218
IQF1770	RE0042376	74550	21/10/2011	04	218	I	NRJ7997	EMV0105066	74550	17/10/2011	04	218
JFS8873	LE0234647	74630	19/10/2011	05	218	II	NRJ8040	EMV0103318	74550	11/10/2011	04	218
JON1285	EMA0103710	60503	12/10/2011	07	208		NRJ8082	EMA0103067	60503	11/10/2011	07	208
JQT1955	RE0042355	74630	20/10/2011	05	218	II	NRJ8857	MS00987920	60501	24/10/2011	07	208
JUY6402	RE0041930	74630	13/10/2011	05	218	II	NRJ8863	EMV0104153	74550	14/10/2011	04	218
JWA2543	NMS1114654	50020	15/12/2011	00	257	\$ 8	NRJ8863	EMV0106292	74550	22/10/2011	04	218
JWA2543	RE0041935	74550	13/10/2011	04	218	I	NRJ8863	NMS1114519	50020	13/12/2011	00	257
JYM5950	EMV0104585	74630	15/10/2011	05	218	II	NRJ8863	NMS1114868	50020	19/12/2011	00	257
JYQ9500	RE0041870	74630	12/10/2011	05	218	II	NRJ8887	EMV0107077	74550	24/10/2011	04	218
JYT0036	RE0042175	74550	15/10/2011	04	218	I	NRJ8887	NMS1114869	50020	19/12/2011	00	257
JZD1937	EMV0107169	74630	24/10/2011	05	218	II	NRJ8890	EMA0105385	60503	18/10/2011	07	208
JZU8144	EMA0106888	60503	23/10/2011	07	208		NRJ8904	EMV0103229	74550	11/10/2011	04	218
KAC0283	LE0234732	74550	21/10/2011	04	218	I	NRJ8904	NMS1114520	50020	13/12/2011	00	257
KAM4928	EMV0106448	74550	22/10/2011	04	218	I	NRJ9297	EMV0107975	74630	28/10/2011	05	218
KAW5856	EMV0105349	74550	18/10/2011	04	218	I	NRJ9446	EMA0106725	60503	23/10/2011	07	208
KBV1025	EMA0105279	60503	18/10/2011	07	208		NRK1948	EMV0104494	74550	15/10/2011	04	218
KBV1926	RE0042415	74550	21/10/2011	04	218	I	NRK5089	RE0042256	74630	19/10/2011	05	218
KEH6908	EMV0107871	74550	27/10/2011	04	218	I	NRK5549	TE11020242	60501	29/10/2011	07	208
KFB0369	RE0042530	74710	22/10/2011	07	218	III	NRK6425	RE0042304	74550	20/10/2011	04	218
KHT1528	EMV0107462	74550	25/10/2011	04	218	I	NRK6655	RE0042154	74550	15/10/2011	04	218
KMP2378	EMV0106051	74550	21/10/2011	04	218	I	NRL0042	RE0041842	74550	12/10/2011	04	218
KOE6587	NMS1114656	50020	15/12/2011	00	257	\$ 8	NRL0639	EMV0107770	74550	27/10/2011	04	218
KOE6587	RE0041969	74550	14/10/2011	04	218	I	NRL1835	RE0042324	74550	20/10/2011	04	218
KPB7824	RE0042116	74710	15/10/2011	07	218	III	NRL1908	EMV0103084	74550	11/10/2011	04	218
KWU0763	EMV0105012	74630	16/10/2011	05	218	II	NRL1908	EMV0103118	74630	11/10/2011	05	218
KWU0763	EMV0105027	74630	17/10/2011	05	218	II	NRL2060	MS00986638	60412	07/10/2011	05	207
KWU0763	NMS1114657	50020	15/12/2011	00	257	\$ 8	NRL2735	EMV0107785	74630	27/10/2011	05	218
KWU0763	NMS1114658	50020	15/12/2011	00	257	\$ 8	NRL3420	TE11020574	55412	04/11/2011	03	181
KZU3107	EMV0104463	74630	15/10/2011	05	218	II	NRL4150	EMV0104993	74630			

NRN8457	EMV0108034	74550	28/10/2011	04	218	I
NRN9312	EMV0107270	74550	25/10/2011	04	218	I
NRN9920	EMV0103363	74550	11/10/2011	04	218	I
NRO0045	EMV0107218	74550	24/10/2011	04	218	I
NRO0908	EMV0104259	74630	14/10/2011	05	218	II
NRO0908	EMV0104760	74550	16/10/2011	04	218	I
NRO5011	RE0042336	74630	20/10/2011	05	218	II
NRP0588	RE0042316	74710	20/10/2011	07	218	III
NRP0677	EMA0107615	60503	26/10/2011	07	208	
NRP2525	RE0042686	74630	23/10/2011	05	218	II
NRP5938	EMA0107743	60503	27/10/2011	07	208	
NRS0114	EMV0108014	74550	28/10/2011	04	218	I
NRV0709	MS00985920	55413	30/10/2011	03	181	XVII

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Retificação de aviso de licitação

A Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, através da Comissão Permanente de Licitação, informa aos interessados que o **aviso de licitação,repetição com adendo** publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.083,página 104 de 07.12.2011, referente à contratação de empresa de engenharia para execução de obra/ referente a TP nº 16/2011, Processo nº 33.619.

Onde se lê: (...) Corumbá/MS, 06 de novembro de 2011

Leia-se: (...)Corumbá/MS, 06 de dezembro de 2011

Corumbá / MS, 29 de dezembro de 2011.

o)Carlos Alberto Monaco Junior – presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE PRORROGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2011
PROCESSO N. º 17.448/2011

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, informa os interessados que a licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 010/2011, tipo menor preço

global, objetivando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção da quadra esportiva coberta com palco, na Escola Municipal Dora Landolfi, localizada no Distrito de Sanga Puitã, no Município de Ponta Porã, nos termos do edital e da Lei 8.666/93 **foi prorrogada a abertura das propostas para o dia 24 de janeiro de 2012, às 09:00 horas.** Os interessados deverão obter pessoalmente as pastas contendo as especificações e base da licitação na Secretaria Municipal de Administração-Comissão Permanente de Licitações, localizado à Rua Guia Lopes, 663–Centro, das 08:00 às 12:00 horas, mediante o pagamento de taxa no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Ponta Porã-MS, 02 de Janeiro de 2.012.

Leonor Prieto
Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE PRORROGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2011
PROCESSO N. º 17.447/2011

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, informa os interessados que a licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 009/2011, tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção da quadra esportiva coberta com palco, na Escola Pólo Municipal Prefeito Adê Marques no Município de Ponta Porã, nos termos do edital e da Lei 8.666/93, foi **prorrogada a abertura das propostas para o dia 23 de Janeiro de 2012, às 09:00 horas.** Os interessados deverão obter pessoalmente as pastas contendo as especificações e base da licitação na Secretaria Municipal de Administração-Comissão Permanente de Licitações, localizado à Rua Guia Lopes, 663–Centro, das 08:00 às 12:00 horas, mediante o pagamento de taxa no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Ponta Porã-MS, 02 de Janeiro de 2.012.

Leonor Prieto
Presidente da CPL

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

THEREZA NOGUEIRA CAVALCANTE , torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, a autorização ambiental – para Supressão Vegetal Nº 299 / 2011 em 90,0000 Ha na Fazenda Nossa Senhora Aparecida Município de Corguinho - MS com prazo de VALIDADE até 27 OUT. 2015.

CICERO GALINDO , torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, o licenciamento ambiental para a atividade de aproveitamento de material lenhoso, através da apresentação de Comunicado de Atividade – CA, na Fazenda Brasinha, Município de Terenos – MS.

PEDRO GALVÃO PRATA TEODORO , torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, a autorização ambiental – para Supressão Vegetal em 50,8742 Ha Nº 382 / 2011 na Fazenda Alegria Município de Campo Grande - MS com prazo de VALIDADE até 28 NOV. 2015.

SERGIO LUIZ MARRA, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente do MS/SEMAC-MS, Autorização Ambiental para supressão vegetal em 109,5622 ha, localizada na Fazenda Esperança, no município de Dourados/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Edital – Adolfo Casado Filho, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL – a Licença de Instalação e Operação – LIO, para atividade de Carvoejamento para 20 fornos, localizados na Fazenda Peixinho II, no Município de Anaurilândia - MS

Edital – Adolfo Casado Filho, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL – o Certificado de Credito de Reposição Florestal n -º 030 / 2011, processo n -º 23 / 104254 / 2011, para atividade de Previsão de corte ano / 2015, Área plantada de 31 há 1.033 m2, localizado na Fazenda Prudência, no Município de Anaurilândia – MS

Edital – Adolfo Casado Filho, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL – o Certificado de Credito de Reposição Florestal n -º 032 / 2011, processo n -º 23 / 104255 / 2011, para atividade de Previsão de corte ano / 2015, Área plantada de 30 há 3.742 m2, localizado no Sitio São João e São João II, no Município de Anaurilândia – MS

Edital de Convocação - Assembléia Geral Ordinária

O presidente do Sindicato dos Empregados Agentes Autônomos do Comercio e em empresas de assessoramento, auditoria, pericias, informações e pesquisas e de empresas de serviços contábeis de Mato Grosso do Sul, convoca os empregados da categoria para reunião dia 14/01/2012, 19:30 hrs, Rua Igarapé, 342 – Guanandi, para deliberarem a Ordem do Dia: **Discussão e Aprovação do Balanço/2011 e Previsão Orçamentária/2012.** Campo Grande/MS, 03/01/12. Estevão Rocha dos Santos-Presidente.

Edital de Convocação - Assembléia Geral Extraordinária

O presidente do Sindicato dos Empregados Agentes Autônomos do Comercio e em empresas de assessoramento, auditoria pericias, informações e pesquisas e de empresas de serviços contábeis de Mato Grosso do Sul, convoca os empregados da categoria para reunião dia 14/01/2012, 21:00hrs, Rua Igarapé, 342 – Guanandi, para deliberarem a Ordem do Dia: **Discussão e Aprovação da Ratificação de Mudança de Endereço e Compra do Imóvel para Sede própria.** C.Gde/MS, 03/01/2012. Estevão Rocha dos Santos-Presidente.

Edital de Convocação. Rhander Martinez, brasileiro, casado, pastor, residente na rua Barão de Campinas nº 531. B. Jd. Colonial. Campo Grande-MS. RG nº 001.535.912 SSP/MS e CPF nº 019.922.821-37. Convoco todos os interessados para uma assembléia geral no dia 12/01/2.012 às 19:00 horas na rua Bernardo Guimarães nº 51. B.Jardim Botânico.Campo Grande-MS. Para deliberar sobre o seguinte assunto. Fundação da IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS AMOR EM CRISTO. Aprovação do Estatuto e Posse da diretoria.

DINEFRO CLINICA RENAL LTDA torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL a Licença Ambiental, para poço tubular, localizado à rua Cuibabá, 2568 - Centro – Dourados MS. Não foi determinado EIA/RIMA.

EDITAL- Sebastião Solano Picon, requereu ao IMASUL, o comunicado para queima controlada de média extensão em aérea de 30 há de resto de limpeza e/ou colvара, na Fazenda Luara, município de São Gabriel do Oeste-MS, não foi determinado o estudo impacto ambiental

EDITAL

Idaute Cavalhieri torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL o Certificado de Registro de Poço Tubular, localizado na Fazenda Formoso, com matrícula de nº 8971, município de Brasília (MS).

EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
CNPJ/MF nº 15.413.826/0001-50 - NIRE 54.300.000.566
Companhia Aberta

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 19 de janeiro de 2012, às 10:00 horas, na sede social, na Avenida Gury Marques nº 8000 - Campo Grande - MS, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aprovar a alteração dos Parágrafos 2º e 3º do Artigo 12 do Estatuto Social vigente para regular a indicação de empregado ativo para integrar o Conselho de Administração da Sociedade.
Os documentos pertinentes à ordem do dia encontram-se à disposição dos senhores acionistas na sede social da Companhia e no seu endereço eletrônico www.enersul.com.br/investidores, bem como nas páginas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br) e da BM&Fbovespa - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros S.A. (www.bmfbovespa.com.br).
Os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, além do documento de comprovação de sua identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso, o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante. A representação por procuração deverá obedecer às determinações do § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76.

Campo Grande - MS, 02 de janeiro de 2012
Jorge Queiroz de Moraes Junior - Presidente do Conselho de Administração
(03, 04, 05)

Karla Magalhães Campião torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul-IMASUL, a Autorização Ambiental para pesquisa em Unidades de Conservação a ser realizada na RPPN da Fazenda Alegria, situada no município de Corumbá para desenvolver o projeto "Estrutura e composição das comunidades de helmintos parasitos de anfíbios de áreas de diferentes níveis de preservação em uma localidade do Pantanal de Mato Grosso do Sul".

Os trabalhadores rurais abaixo assinados convocam os demais companheiros do Grupoamento Social do Credito Fundiário, para a Assembléia Geral a ser realizada no dia 24 de fevereiro de 2012, para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Fundação da Associação de agricultores familiares "Bom Jesus"; 2) Aprovação do Nome da Associação; 3) Relação dos Futuros Associados; 4) Aprovação do Estatuto Social na Integra; 5) Eleição e posse da diretoria e conselho fiscal; Conforme este Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso Sul e no Jornal Jovem Sul News de Chapadão do Sul-MS.

Marcio dos Santos Veiga. Edmirson Silva de Andrade. Marlos Luiz Rieth. Gilberto Gomes da Rosa.

Chapadão do Sul-MS, 29 de dezembro de 2011.